RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PAÍS SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



# BRASIL



Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da Agência Sueca de Cooperação de Desenvolvimento Internacional (SIDA), Fundação Oak e Assistência Irlandesa. As opiniões nela expressas são da responsabilidade restrita da ECPAT Internacional. O apoio dado pelos doadores não constitui endosso das opiniões aqui expressas.

A presente publicação foi compilada pela ECPAT Brasil em colaboração com Helena Esteves y:

#### Saudações infanto-juvenis:

Maria Luiza Moura Oliveira - Malú Moura Edneia Glória da Silva

#### Colaboradores:

João Gabriel Moura Campos Lídia Rodrigues Márcia Aparecida Mariano da Silva Pina – Revisão ortográfica e conteúdo Maxmillian Lopes da Silva



Extratos desta publicação poderão ser reproduzidos somente com a permissão de ECPAT Internacional e o reconhecimento da fonte e ECPAT Internacional. Uma cópia usando extratos desta publicação deve ser fornecida a ECPAT.

Copyright © 2014, ECPAT International (2ª Edição)

Desenho por: Manida Naebklang

**ECPAT International** 

(FINS DE PROSTITUIÇÃO, PORNOGRAFIA E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE **EXPLORAÇÃO SEXUAL)** 

328/1 Phayathai Road, Bangkok 10400, Thailand

www.ecpat.net info@ecpat.net

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PAÍS SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ESCCA)

## **BRASIL**



## MENSAGEM DA DIRETORA EXECUTIVA DE ECPAT INTERNACIONAL

Este ano se festeja o 25º aniversário da entrada em vigor da Convenção Internacional das Nações Unidas dos Direitos das Crianças. Este marco é uma grande oportunidade não só para reconhecer os inúmeros logros que a Convenção tem significado para meninas, meninos e adolescentes, mas também para chamar a atenção sobre a urgente necessidade de contar com mecanismos mais eficazes para a sua proteção. Entanto tem se alcançado avanços no campo da saúde e da educação, existe uma crescente evidencia da assombrosa quantidade de crianças que são vítimas da violência, incluída a exploração sexual.

ECPAT, uma rede mundial de organizações da sociedade civil, trabalha visando pôr fim a exploração sexual comercial de meninas, meninos e adolescentes (ESCNNA). Isto inclui a utilização em pornografia (incluindo material de abusos sexuais), a utilização na prostituição, o tráfico de pessoas com fins sexuais e o casamento de crianças, assim como a ESCNNA em viagens e turismo.

Durante quase duas décadas, ECPAT tem monitorado a implementação da Agenda de Ações de Estocolmo, compromisso assumido pelos Estados e a sociedade civil no Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial das Crianças (1996) que posteriormente foi reforçado e ampliado na segunda versão em Yokohama no ano de 2001 e posteriormente em Rio de Janeiro no ano de 2008. Nesta função de monitoramento, ECPAT tem produzido mais de 140 relatórios de monitoramento nos últimos oito anos no mundo todo.

O Relatório de Monitoramento de Brasil é um dos doze elaborados em 2014 para os países de Latino américa. Cada relatório tem sido elaborado por uma organização nacional, membro de ECPAT. O relatório de Acompanhamento de Brasil foi preparado por ECPAT Brasil, em parceria com a Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Este relatório proporciona a descrição e a análise da ESCNNA no pais. Cobre as novas tendências, a legislação de proteção à infância e o acesso à justiça das crianças vítimas, incluindo o direito a expressar as suas opiniões e a que, a sua opinião seja tida em conta.

A informação contida neste relatório de monitoramento será utilizada para promover de forma efetiva ações para manter a salvo da exploração sexual comercial a meninas, meninos e adolescentes. Visa também ajudar nas decisões políticas, legislativas e de programas. ECPAT espera que o relatório contribua para alcançar o fim de exploração sexual comercial de meninas, meninos e adolescentes em Brasil.

Dorothy Rozga
Diretora Executiva
ECPAT Internacional

## MENSAGEM DA REPRESENTANTE DA AMERICA LATINA ANTE A COMISSÃO DIRETIVA DE ECPAT INTERNACIONAL

A Exploração Sexual Comercial de Meninas, Meninos e Adolescentes (ESCNNA) é uma problemática visível nas ruas, comunidades, povoados e países, porém a cobre um manto de invisibilidade que deixa perplexos a aqueles que conseguem vê-la.

Em ela se vulneram direitos fundamentais das meninas, meninos e adolescentes como a dignidade, a proteção, os direitos sexuais e reprodutivos e o desenvolvimento pleno da sua personalidade, entre outros. No entanto, a sociedade tende a culpar ou ignorar as vítimas, e os governos não a priorizam nas suas agendas por ter poucos dados estatísticos, optando por dilui-la num enfoque geral de proteção da infância, sem a necessária aproximação diferencial especializada que se requer.

Em América Latina vemos com preocupação que ao mesmo tempo que tem se evidenciado um aumento deste flagelo permeado por umas dinâmicas sociais, econômicas e políticas bastantes complexas — como são o crescimento da pobreza e a desigualdade, a intensificação do conflito interno e a delinquência organizada e a abertura a mercados extrativistas sem a proteção dos recursos humanos e médios ambientais — os Estados tem diminuído as ações para combater a ESCNNA.

Com a intenção de ajudar a remover esse manto de invisibilidade que cobre os rostos e corpos das vítimas de ESCNNA e mobilizar a ação de todos e de todas para a sua proteção, 12 grupos da rede ECPAT de América Latina prepararam em 2014 os Relatórios de Monitoramento do Pais (IMP`s em espanhol) de forma simultânea para dar conta das ações que tem se desenvolvido na luta contra a ESCNNA e também para brindar assistência em relação ao que se deve fazer para combate-la.

Todos os IMP coincidem em que a ESCNNA é uma problemática que de maneira particular agrava a vulnerabilidade de meninas, meninos e adolescentes, ao distorcer a percepção de estes, mas também de toda a sociedade, de que um direito inalienável como é a dignidade humana pode ser comprado.

Os IMP's são então um chamado, a que de maneira informada, todos e todas levantemos a voz e tomemos partido pela vida e pelos direitos de meninas, meninos e adolescentes vítimas da exploração sexual comercial e exijamos que eles e elas estejam nas agendas públicas com recursos especiais para a sua atenção. Como disse Elie Wiesel, "ante as atrocidades temos que tomar partido. O silencio estimula ao carrasco".

Lesly Zambrano Moreno Representante por América Latina na Diretoria de ECPAT Internacional (janeiro - dezembro de 2014)

## ÍNDICE

GLOSSÁRIO DE TERMOS	2
GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS	6
RESUMO EXECUTIVO	10
PREFÁCIO	16
METODOLOGIA	18
I. INTRODUÇÃO	19
Contexto social/cultural/econômico do Brasil	19
A situação de meninos, meninas e adolescentes (panorama sobre os direitos das crianças)	24
Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes (ESCCA)	26
Exploração sexual de crianças e adolescentes na Prostituição	27
Tráfico de crianças e/ou adolescentes para fins de abuso sexual	35
Pornografia infantil/Imagens de abuso sexual de crianças	38
Exploração sexual de crianças na indústria das viagens e no turismo	39
Outros fatores determinantes da ESCCA	40
II. PLANOS NACIONAIS DE AÇÃO	43
Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.	48
II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	50
III. COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	52
Âmbito local e nacional	52
Âmbito regional e internacional	55

IV	. PREVENÇÃO: FORMAÇÃO, INTERVENÇÃO E PESQUISA	57
	Sensibilização e Formação	58
	Envolvimento do Setor Privado	62
	Redução de Vulnerabilidade	64
	Medidas Dissuasoras	66
	Investigação sobre ESCCA	67
V.	PROTEÇÃO	70
	Legislação e Acesso à Justiça Para Crianças e Adolescentes	70
	Legislação	72
	Exploração Sexual de Crianças e/ou Adolescentes para fins de prostituição	73
	Tráfico de Crianças e/ou Adolescentes para Fins de Abuso Sexual	76
	Pornografia Infantil/Imagens de Abuso Sexual de Crianças	78
	Exploração sexual de crianças online	80
	Exploração Sexual de Crianças na Indústria das Viagens e do Turismo	81
	Legislação Extraterritorial e de Extradição em Relação a Crimes de ESCCA	83
	Acesso à Justiça	85
	Justiça criminal: procedimentos sensíveis a crianças	88
	Unidades de Proteção de Crianças	89
	Direito a recuperação e reintegração: serviços de apoio à criança	92
	Direito a compensação	95
VI	. PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	96
VI	I. AÇÕES PRIORITÁRIAS	102
RE	FERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105

## **GLOSSÁRIO DE TERMOS**

Acesso à justiça: O acesso à justiça para as crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial tem como função garantir o acesso aos recursos eficazes. A ECPAT International define o conceito do direito aos recursos eficazes com base em três elementos: o direito à justiça penal, o direito de a recuperação e a reintegração e o direito a uma indenização.

Compensação: O Art. 9(4) do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização de crianças na pornografía estabelece que: "Os Estados Partes deverão garantir que todas as crianças vítimas das infrações enunciadas no presente Protocolo tenham acesso a procedimentos adequados que lhes permitam, sem discriminação, reclamar indenização por danos aos alegados responsáveis." A indenização consiste normalmente de algum tipo de recurso financeiro governado por um tribunal ou alcançado por meio de uma resolução judicial. O dinheiro dado geralmente é usado para pagar as despesas efetuadas pelos serviços psicossociais que a vítima necessita e pode ser também um componente adicionado para compensar a dor e o sofrimento.

**A ECPAT:** Objetiva eliminar a prostituição, a pornografia e o tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes.

**ESCNNA:** A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma prática criminosa que deprecia, degrada e ameaça a integridade física e psicossocial de crianças e adolescentes. Há quatro modos primários e inter-relacionados da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: Uso de crianças e adolescentes na prostituição, uso de crianças e adolescentes na pornografia, tráfico para fins sexuais e exploração sexual de crianças e adolescentes em viagens e turismo. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes inclui o abuso sexual por adultos e a remuneração em dinheiro ou em espécie para a criança e o adolescente ou para a(s) pessoa(s).

Exploração sexual de crianças e adolescentes em viagens e turismo: Para a ECPAT Internacional, turismo sexual infantil constitui "a exploração sexual de crianças e adolescentes por parte de uma pessoa ou pessoas que viajam de seu distrito, região geográfica ou país de residência habitual para ter contato sexual com crianças e adolescentes." Os (as) turistas envolvidos no turismo sexual com crianças e adolescentes podem ser viajantes/locais ou turistas internacionais. O turismo sexual com crianças e adolescentes muitas vezes pode envolver serviços de alojamento, transporte e outros serviços turísticos que facilita contato com crianças e adolescentes e permite que o agressor (a) passe relativamente despercebido (a) para a população e para o meio ambiente.

Casamento forçado: de acordo com o Art. 16(2) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, "O noivado e o casamento de crianças não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive de caráter legislativo, serão tomadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição dos casamentos em registro oficial." O Art. 24(3) da Convenção sobre os Direitos da Criança prevê que "os Estados Partes deverão tomar todas as medidas eficazes e apropriadas com vista a abolir práticas tradicionais prejudiciais para a saúde das crianças."

**Crianças:** De acordo com o Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança, considerase como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

**Nuvem (Cloud):** Os serviços baseados na nuvem são serviços que permitem o armazenamento virtual, compartilhamento de arquivos e outros componentes de colaboração que são gerenciados pelos provedores de nuvem, distribuídos por diferentes locais e jurisdições. Informações e aplicativos não são armazenados localmente no computador / final do usuário.

**Prostituição infantil:** De acordo com o Art. 2(b) do Protocolo Facultativo "Prostituição infantil significa a utilização de uma criança em atividades sexuais mediante remuneração ou qualquer outra retribuição." De acordo com o Art. 3(1)(b), "Todos os Estados Partes deverão garantir que, no mínimo, os seguintes atos e atividades sejam plenamente abrangidos pelo seu direito criminal ou penal... oferta, obtenção, procura ou entrega de uma criança para fins de prostituição."

Internet Service Provider (ISP): É uma entidade que presta serviços para acessar, utilizar ou navegar na Internet e serviços online. Casos em que a obrigação de denúncia obrigatória é regulamentada, exige-se os ISPs para denunciar conteúdos ilegais (de acordo com a legislação nacional do país onde atua o ISP) para a que polícia ou qualquer outra autoridade designada no país, se notifiquem os mesmos.

Recuperação e Reintegração: O direito à recuperação e reintegração no Art. 39 da Convenção sobre os Direitos da Criança, estabelece que "Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, psicológica e a reintegração social de uma criança vítima de qualquer forma de negligência, exploração ou abuso." Prevê-se igualmente no Art. 9(3) do Protocolo Facultativo que "os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis para garantir toda assistência adequada às vítimas de tais crimes, incluindo a sua plena reinserção social e sua recuperação física e psicológica." A ajuda prevista inclui serviços para abordar o apoio psicossocial físico e a assistência à reintegração nos casos em que as crianças e adolescentes forem separados / as suas famílias ou comunidades.

**Seducão (aliciamento) on-line:** Remete à busca por sexo de crianças e adolescentes por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação.

Pseudo-utilização de crianças e adolescentes em pornografia: Consiste na descrição de abuso sexual de crianças e adolescentes sem envolver uma pessoa mais jovem do que a idade real na produção do material. Ele é realizado usando computação gráfica e ferramentas de modelagem 3D, desenhos animados ou desenhos que mostram crianças e adolescentes que exercem atividades sexuais. É possível sobrepor formas ou moldar corpos adultos e adicionar os rostos de crianças e adolescentes para gerar efeitos nestas imagens e vídeos.

**Sexting:** É o ato de enviar ou receber textos, imagens ou vídeos sexualmente explícitos via celular, geralmente por meio de mensagens de texto. É um comportamento bastante comum em pessoas jovens que trocam essas imagens ou vídeos com pessoas que têm relações estreitas ou seus pares muito próximos.

**Só Posse:** Consiste em simples posse de pornografia infantil e/ou crianças e adolescentes usados como pornografia apenas para uso pessoal, sem intenção de distribuir.

Transmissão ao vivo do uso de crianças e adolescentes em pornografia: As atuações ao vivo de abuso sexual perpetrados contra crianças e adolescentes (podem incluir crianças e adolescentes forçados a se comportar de maneiras sexualmente sugestivas, em diferentes situações e a nudez), normalmente é feita a pedido de clientes que pagam por este conteúdo, utilizando tecnologias virtuais como webcams e computadores conectados à Internet ou às câmeras de telefone celular com acesso à internet. Na maioria dos casos, estas sessões não são registradas no provedor de serviços de Internet (ISP) e só é possível obter a prova de abuso no momento em que a situação está a ocorrendo. Na maioria dos casos relatados, estas transmissões são feitas em troca de algum tipo de troca econômica.

Tráfico de seres humanos: De acordo com o Art. 3(a) do Protocolo de Palermo, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o tráfico de pessoas é definido como "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. "O Art. 3(c) estabelece que "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados" tráfico de pessoas "mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos no parágrafo anterior."

Uso de pornografia infantil: de acordo com Art. 2(c) do Protocolo Facultativo, "Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais.". De acordo com o Art. (3)(1) (c)," Todos os Estados Partes deverão garantir que, no mínimo, os seguintes atos e atividades sejam plenamente abrangidos pelo seu direito criminal ou penal... A produção, distribuição, difusão, importação, exportação, oferta, venda ou posse para os anteriores fins de pornografia infantil."

Venda de crianças: De acordo com o Art. 2(a) do Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, "qualquer ato ou transação pela qual uma criança é transferida por qualquer pessoa, ou grupo de pessoas, para outra remuneração ou qualquer outra consideração" é definido com venda de crianças. De acordo com o Art. 3 (1) (a) (i)," Cada Estado Parte assegurará que, pelo menos, os eventos e as atividades listadas abaixo são totalmente cobertos pela sua oferta de direito penal ...entrega ou aceitação, por qualquer meio, de uma criança para fins de exploração sexual de crianças..."

### **GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS**

ANA: Aliança Nacional de Adolescentes

ANCED: Associação Nacional dos Centros de Defesa

CAOCA: Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

**CDC:** Convenção sobre os Direitos da Criança

CDC: Convenção sobre os Direitos da Criança (Nações Unidas)

CECRIA: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescente

**CEDCA:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CEDECA:** Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan

**CF:** Constituição Federal de 1988

CITIM: Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores

CMA: Cúpula Mundial sobre Alimentação.

CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CNBB:** Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

Código: Código de Conduta do Turismo Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil

Comitê Nacional: Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e

Adolescentes

CONANDA: Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

**CONATRAP:** Comité Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

**CREAS:** Centro de Referência Especial de Assistência Social

**EACDH:** Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

**ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente

**ECPAT:** End Child Prostitution, Child Pornography and the Trafficking of Children for Sexual

Purposes (Organização internacional orientada para o Fim da Prostituição e Pornografia Infantil bem como do Tráfico de Crianças para Objetivos Sexuais)

**ESC:** Exploração sexual comercial

ESCCA: Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. A ESCCA consiste em

práticas criminais que abusam, degradam e ameaçam a integridade física e psico-social da criança. As formas primárias e interrelacionadas de exploração sexual de crianças sao: utilização de criança e adolescentes na prostituição, utilização de criança e adolescentes na pornografia/materiais de abuso sexual infantil, tráfico de criança e adolescentes para fins de exploração sexual e exploração sexual de criança e

adolescentes em viagens e turismo

FAO: Organização da ONU para Alimentação e Agricultura

**FNPETI:** Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil

Forum DCA: Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente

**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IDH:** Índice de Desenvolvimento Humano

**ISP:** Internet Service Provider (Provedor de Serviços de Internet)

MDS: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

MEC: Ministério da Educação

MERCOSUL: Mercado Comum do Sul, formado pelo Brasil, Uruguai, Argentina, Paraguai e

Venezuela. Em 2012 foi assinado protocolo de adesão da Bolívia.

MJ: Ministério da Justiça

MP: Ministério Público

MS: Ministério da Saúde

**ODM:** Objetivo de Desenvolvimento do Milênio

**OEA:** Organização dos Estados Americanos

OIT: Organização Internacional do Trabalho

ONG: Organização Não-Governamental

**ONU:** Organização das Nações Unidas

PAIR Mercosul: Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e Adolescentes

para Fins de Exploração Sexual no Mercosul

PAIR: Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual

Infanto-Juvenil no Território Brasileiro

**PCU:** Plataforma dos Centros Urbanos

**PESTRAF:** Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Criancas e Adolescentes para Fins de exploração

Sexual Comercial no Brasil

PFPC: Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

relativo aos Procedimentos de Comunicação

PFPC: Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

relativo aos Procedimentos de Comunicação

PFVC: Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis

PNA: Plano Nacional de Ação

PNAS: Política Nacional de Assistência Social

**PNET:** Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PNEVSI: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil

PPCAAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PRF: Polícia Rodoviária Federal

Programa Sentinela: Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual e Comercial de Crianças e

Adolescentes

Protocolo contra o Tráfico de Pessoas: Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a

Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição

do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças

**PRVL:** Programa de Redução da Violência Letal

**RECRIA:** Rede de Informações sobre Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

**SDH-PR:** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SESI: Serviço Social da Indústria

**SGD:** Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

**SINAN-NET:** Sistema de Informação de Agravos de Notificação

**SPM:** Secretaria de Políticas para a Mulher

**SUAS:** Sistema Único de Assistência Social

SUS: Sistema Único de Saúde

TSCA: Turismo sexual com crianças e adolescentes, ou a exploração sexual comercial de

crianças por homens ou mulheres que viajam de um local para outro, normalmente de um país mais rico para outro menos desenvolvido, para aí proceder a atos sexuais com crianças. Entende-se por "criança" qualquer pessoa que seja menor de 18 anos de

idade.

**UNICEF:** Fundo das Nações Unidas para a Infância

**UPPs:** Unidade de Policia Pacificadora

VIVA: Vigilância de Violências e Acidentes

#### **RESUMO EXECUTIVO**

"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos... Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição... Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."

Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O presente trabalho reúne um breve levantamento de informações e dados nacionais organizados neste Informe de Monitoramento de País (IMP) sobre a situação da violação de direitos humanos na modalidade de exploração sexual comercial de meninas, meninos e adolescentes (ESCCA) no território brasileiro. Toda sistematização foi realizada a partir de fontes documentais de confiança, referenciadas em dados oficiais que subsidiarão a construção documental sobre o monitoramento geral dos países da região latino-americana. A versão final deste documento foi enviada à coordenação regional da ECPAT, que se responsabiliza por compilar os relatórios dos países, que visam monitorar a implementação da Agenda de Ação de Estocolmo (Estocolmo, 1996) dada no 1º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial quando ECPAT busca avaliar o progresso em todos os países.

Ao traçar um panorama regional, o relatório também cumpre a função primordial de promover o ativismo a partir das evidências apresentadas em cada país com grupos nacionais ou Rede ECPAT de afiliados, outros parceiros relevantes e partes interessadas em promover melhorias legislativas e políticas contra a ESCCA.

No Brasil a ECPAT constitui-se em uma rede, que se organiza a partir de uma coalizão de organizações da sociedade civil que trabalha para a eliminação da exploração sexual de crianças e adolescentes, compreendendo as suas quatro dimensões: prostituição, pornografia, tráfico e turismo para fins de exploração sexual. A Rede ECPAT Brasil integra a coordenação colegiada do Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes que, como instância nacional, de assegurar a mobilização da sociedade para supervisionar a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Em 2008, o Brasil sediou o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, reunindo cerca de 3500 pessoas de mais 170 países, dentre os quais 300 eram crianças e adolescentes, 150 brasileiras e outras 150 vieram de 55 países. As discussões dele decorrentes alertaram para a necessidade de atualização/revisão do Plano Nacional, sobretudo para atender as chamadas novas formas de violência sexual, os crimes transnacionais e os delitos facilitados pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs). Além de agregar a essa discussão um diálogo com agentes públicos e sociedade refere-se à necessidade de estruturação e ordenamento do atendimento psicossocial dos autores de violência sexual, como estratégia fundamental para a quebra do ciclo de reprodução da violência.

Neste sentido, sob a coordenação da Rede ECPAT Brasil o presente documento apresenta o esforço empreendido pelo Estado brasileiro no enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes, com foco no que dispõe a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e demais normativas internacionais e regionais.

Ancorada na doutrina da proteção integral a Convenção sobre os Direitos que se sustenta nas concepções de crianças e adolescentes como: 1) sujeitos de direitos; 2) em condição peculiar de desenvolvimento; 3) destinatários de proteção especial; e 4) a ser garantida pela família, Estado e pela sociedade, em mútua cooperação e responsabilidade.

Na medida em que o Brasil foi um dos primeiros países que fez constar os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) em sua carta magna a Constituição Federal do Brasil (1988), inscreve-se como uma nação cuja atitude política se compromete definitivamente com sua população infanto-juvenil. Compromisso este, materializado com a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8.069, aprovada em 13 de julho de 1990 e, sem dúvida, reconhecida como um valioso e histórico marco ético-jurídico na região latino-americana.

Sobre a normativa brasileira de proteção à infância e à juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui-se enquanto marco legal importante para a região latino-americana, sendo a primeira inovação jurídico-social substancial para os países latinos. Tal feito demarcou no Brasil, um divisor de águas, cujo marco jurídico e social resulta no reconhecimento da criança e do adolescente em sua condição de ser humano e cidadão, possuidores, portanto, de direitos e deveres singulares.

Desta forma define em seu Art. 2.º que: "Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.1"

Para operacionalização da lei para a infância brasileira estrutura-se um Sistema de Garantia de Direitos que cria todo ordenamento de proteção e demarcam princípios básicos que orientaram o atendimento para a municipalização, a participação direta da sociedade e a criação dos conselhos de direitos de composição paritária, envolvendo o Estado e a sociedade civil.

O país apresenta uma grande amplitude de políticas e sistemas nacionais de proteção da criança e do adolescente, conforme podemos observar no quadro abaixo que enumera os PNAs que contemplam assuntos relacionados com a ESCCA, sendo eles, entre outros:

- Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000)
- Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006)
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008)
- Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (2010)
- Programa Nacional dos Direitos Humanos- PNDH-III (2010)

Com dimensões continentais o Brasil possui a maior população de crianças e adolescentes da América do Sul, que vivem distribuídas no território dos seus 5.565 municípios. Tais características contribuem para uma realidade diversa gerando dificuldades na implementação de planos nacionais, desconhecimento de protocolos além de obstáculos durante a implantação de programas, o que impede a efetiva proteção integral dos direitos da criança e do adolescente em Estados e Municípios.

O país apresentou nas últimas duas décadas, uma trajetória em que as políticas públicas sociais e de direitos humanos tem ampliado sua abrangencia. Os programas de transferência de renda condicionada, os investimentos no sistema educacional e a universalização dos serviços de saúde são algumas das escolhas políticas que fazem do Brasil um modelo de desenvolvimento com impactos positivos na melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Nos últimos 20 anos o aumento de renda das famílias, a expansão dos serviços de saúde e de vigilância nutricional, a elevação do nível educacional das mães, a melhoria das condições de saneamento e articulação intersetorial de programas sociais têm sido importantes para melhoria da segurança alimentar da população.

<sup>1.</sup> Brasil (1990). Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal № 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2002.

No Brasil, o graças ao conjunto de medidas que compõem o Plano Brasil Sem Miséria, possibilitou uma significativa redução na quantidade de pessoas em condição de pobreza extrema. Após dez anos consecutivos de redução, o número voltou a subir. Em 2003 a quantidade de pessoas em extrema pobreza superava os 26.240.000. Em 2012 o número era de 10.080.000 existentes passando para 10.450.00 em 2013, apontando um crescimento de 3,7% no indicador.<sup>2</sup> O objetivo de universalização do acesso ao ensino fundamental (ODM 2) foi práticamente atingido pelo Brasil, com um percentual de 97,9% de inclusão em 2008, com pequenas variações entre as regiões do país. Comparado à situação de 1988, em que apenas 80% das crianças e adolescentes cursavam o ensino fundamental, esse dado representa um expressivo avanço.

Segundo projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) o país poderá seguir despontado na economia do mundo na próxima década. Contudo, a nova conjuntura brasileira coloca para o Estado brasileiro o desafio e a tarefa de fazer avançar a construção de efetivas oportunidades de vida digna, com plena proteção para mais de 60 milhões de crianças e adolescentes, o que corresponde a 33% da população brasileira.

Vale salientar que este relatório tem foco sobre a violência sexual sofrida por crianças, adolescente e jovem como uma questão multidimensional que comparece como fato ultrajante e merecedor de providências por parte da Sociedade e do Estado. Com recorte temático sobre a exploração sexual contra criança e adolescentes ESCCA, enquanto uma violação dos direitos humanos que se apresenta permeado por questões sociais, culturais, políticos, econômicos e jurídicos, tornando-a mais complexa, além de se constituir numa prática, cruel e criminosa, que deixa marcas profundas na vida das pessoas.

A partir da necessidade observada pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de projetos e ações voltados para esses sujeitos, houve um investimento significativo em ampliar um canal de denúncia. No país o primeiro serviço desta natureza foi criado em 1997: um canal de recebimento de denúncias das mais diversas violências sofridas pela criança e pelo adolescente que mais tarde viria a ser denominado de Disque 100. Atendeu pelo número 0800 99 0500 e foi coordenado pela Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA) até 2003, momento em que o Governo Federal assumiu suas responsabilidades.

No Brasil, segundo dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100) da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), serviço de atendimento telefônico gratuito que acolhe denúncias de violação dos direitos humanos, o número de denúncias de violação dos direitos das crianças e adolescentes cresceu 22% no primeiro semestre de 2013 na comparação com o mesmo período do ano passado, de 56.266 para 68.800.

<sup>2.</sup> Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Em 2013, o Disque 100 registrou 124.079 denúncias de violência cometidas contra criança e adolescente no país, sendo que 83.455 correspondem a violência física; 35.091 violência sexual e que 43,72% das violência ocorrem na residência da própria vítima o que aponta o violador como pessoa bem próximo da criança e do adolescente.

De acordo com o levantamento, divulgado em outubro 2013, o principal tipo de violação é a negligência (73%), seguida da violência psicológica (50%) e da violência física (42%). A violência sexual (26%) é o quarto tipo de violação mais recorrente.

A distribuição das denúncias sobre violência sexual contra crianças e adolescentes assinala que há uma predominância dos casos de abuso sexual, seguidos da exploração sexual, pornografia e tráfico de pessoas. Predomina a faixa etária de 7 a 14 anos, bem como o viés racial da violência sexual e de gênero, uma vez que as meninas negras representam a maioria das vítimas.

Somando esforços nesta luta, o Ministério da Saúde estabeleceu a obrigatoriedade da notificação, para todas as entidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) do nosso país, por meio da Portaria publicada em 2001, que tornou obrigatório o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e a outras Violências nos casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes. Ficha que depois de preenchida gera dados que alimentam o módulo no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-NET) e nos possibilita aprofundar conhecimentos sobre a problemática da violência, seus impactos na vida das pessoas e, por conseguinte, da sociedade.

Além dos dados estatísticos, a maioria dos estudos científicos sobre os impactos da violência na saúde do brasileiro enfatiza que a maior ameaça à vida das crianças, dos adolescentes e dos jovens no Brasil não são as doenças, mas sim a violência. Por isso em 2104 foi aprovada a Lei Menino Bernardo, que altera a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelecendo o direito das crianças e adolescentes de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

Diante desta realidade, se destaca uma das situações mais graves dos tempos atuais: a violência sexual contra crianças e adolescentes em suas variadas manifestações, destacando aqui a exploração sexual, como uma das violações dos direitos humanos que, como todas outras, deixa marcas profundas e severas na vida das pessoas por ela afetadas, comprometendo significativamente a condição cidadã dos sujeitos.

Preocupado com a violência, ao reordenar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o governo federal criou o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que em linhas gerais oferece condições para assegurar as diretrizes de políticas sociais básicas com capacidade de atender as necessidades primordiais da população. As condições de vulnerabilidade social tais como fome, miséria, exclusão social, expõem à população infanto-juvenil a marginalização tornando-os presas fáceis da ação de criminosos.

No período 2005/2006, com a consolidação e implantação do Sistema Único de Assistência (SUAS), o Programa Sentinela se insere como serviço do Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS), tornando-se assim em uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos, famílias, crianças e adolescentes com os diretos violados por ocorrência, entre elas, o abuso e exploração sexual. É razoável afirmar, que mesmo com as políticas e planos setoriais, um dos grandes desafios para o governo e a sociedade brasileira encontrava-se no fato de não possuir um Plano de Ação que cubra todas as áreas dos direitos da criança e não há mecanismo específico para assegurar recursos humanos e financeiros conectado a uma política geral coordenada. Porém tal desafio começou a trilhar um caminho próspero em 2010 com a construção da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011-2020). Apesar destas limitações, os diversos Planos setoriais apontam parte significativa dos desafios existentes, e sugerem medidas de diferentes naturezas para a superação dos mesmos. Nesta perspectiva o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente também se constitua em plano articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. Neste informe, na temática sobre ESCCA muitos destes desafios são pontuados, no sentido de produzir a partir da compilação dos dados e informações a construção de uma análise crítica capaz de fortalecer a luta por direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, na América Latina e demais continentes numa voz única em defesa das crianças e adolescentes ao redor do mundo.

## **PREFÁCIO**

Em 2014, celebram-se os 25 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) aprovada em 1989, sendo um dos instrumentos internacionais mais importantes da humanidade, pois é o primeiro tratado internacional a impor aos Estados-Partes uma obrigação jurídica global de proteger as crianças contra todas as formas de exploração e violência sexuais. Relevância marcada pela instituição do paradigma da proteção integral e especial de crianças e adolescentes, cuja determinação orienta o mundo para a necessidade de assegurar o compromisso ético, político e jurídico dos direito da infância como construção da universalidade e integralidade dos direitos fundamentais e da dignidade humana.

Ao dizer da obrigação a CDC inaugura um marco histórico, pois reconhece implícitamente que a exploração sexual de crianças pode ocorrer em qualquer país do mundo. Situação que reafirma a pertinência de fortalecer os parâmetros de orientação e atuação política de seus Estados-Partes para assegurar de forma mais específica a proteção das crianças contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA), e busca aumentar a eficácia protetiva, com a aprovação do Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (PFVC).

Neste contexto, a produção deste documento ancora-se na importância dos marcos normativos -nacionais e internacionais- e sua relevância na construção de políticas públicas e planos setoriais, que materializam as premissas fundamentais do PFVC somando esforços para que todas as crianças tenham o direito de ser protegidas, contra todas as formas de exploração.

Desde o primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças realizado em 1996 até sua terceira edição em 2008, a ECPAT internacional e suas redes evidenciam a necessidade de esforços adicionais para combater a exploração sexual na sua verdadeira dimensão. Com isso, cabe destacar que um dos objetivos deste documento é a criação de uma base de informações sobre as ações desenvolvidas nos países com vistas à implementação e cumprimento da Agenda de trabalho estabelecida nos Planos Nacionais. Vale destacar no informe o capítulo sobre o reconhecimento da importância de garantir cada vez mais e verdadeiramente a participação de crianças e adolescentes nas discussões e encaminhamento destinados a sua existência na condição cidadã de protagonizar a construção de um mundo bom para elas, portanto bom para todos.

O informe brasileiro inicia introduzindo uma breve referência que sinaliza as marcas relevantes de seus diferentes períodos políticos, num fio condutor até a atualidade. Mostra um país latino-americano, constituído por um rico mosaico multicultural resultando na configuração etnicamente mais diversa da região. Em função do recorte temático, que verticaliza na violação de direitos sexuais com foco na situação de exploração sexual comercial de

crianças e adolescentes, exige-se uma redação que busca estabelecer as interlocuções e/ou aproximações do diálogo entre o Plano de Ação e suas interfaces no enfrentamento a ESCCA. A sistematização respeitou a linha mestra, organizando a redação a partir da construção de capítulos analíticos sobre os macros eixos da prevenção, proteção participação de crianças e adolescentes, estabelecidos na matriz dos Planos Nacionais. Maiores detalhamentos são apresentados em forma de subtemas derivados dos eixos norteadores.

Nesta direção, no Brasil a promulgação da Constituição Federal de 1988 estabelece o Estado Democrático de Direito e define que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, universaliza os direitos humanos e determina a participação popular na gestão das políticas. Em seu art. 227, tem-se o ponto exato da incorporação no texto constitucional da doutrina da proteção integral com a proclamação da absoluta prioridade a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Para cumprir esta doutrina tornou-se imperioso a elaboração de uma lei específica que a regulamentasse. Esta lei é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8.069, aprovada em 13 de julho de 1990. Legislação nacional que passou a exigir o direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, liberdade, integridade, ao lado de outros direitos para a criança e o adolescente. Como ênfase nos direitos sociais, o Estatuto é um divisor de águas, cujo marco jurídico e social resulta no reconhecimento da criança e do adolescente em sua condição de ser humano e sujeito social, portanto possuidores de direitos e deveres próprios.

O estatuto, entre outras conquistas importantes, institui os conselhos dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis, nacional, distrital, estadual e municipal, com o caráter deliberativo e de controle das ações governamentais e não governamentais, de composição paritária, com o objetivo de assegurar políticas para a efetivação dos direitos; e os conselhos tutelares, com o papel de zelar pelo cumprimento da lei e atender os casos de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Não há dúvida de que, no marco do 24º Ano do Estatuto da Criança e do Adolescente a sociedade brasileira avançou na construção da Lei Nº 8.069. Entretanto, ainda é um desafio para o Estado, a família e a sociedade, no processo de apropriação sociocultural e política na implementação de políticas que garantam a concretização dos direitos enunciados nesta lei e em outros tratados internacionais.

Seguramente este Relatório de Monitoramento de País (RMP) sobre o Brasil, ao apresentar suscintamente este panorama, contribui para desvelar as situações de violência sofrida por meninos e meninas nas diversas instituições (entidades, família, escola, sociedade) não se trata de procurar culpados, pois somos marcados pelas origens incrustadas nas raízes históricas e socioculturais de como foi formada a sociedade brasileira e as concepções distorcidas e equivocadas, de criança e adolescente que apesar de antigas ainda coexistem entre nós. Em certa medida, resta-nos a decisão de rever as concepções e abandonar as práticas violentas muitas vezes instituídas em nossas relações com os seres humanos.

#### **METODOLOGIA**

Sob a coordenação e participação da Rede ECPAT Brasil, com apoio e assessoria técnica da coordenação regional da EPACT, este Relatório de Monitoramento de País sobre a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) no Brasil, buscou retratar a realidade brasileira, demonstrando a partir de sua perspectiva local, aspectos multidimensionais e as interfaces por meio de dados da realidade que denunciam a necessidade de uma ação local, regional e global para proteger crianças e adolescentes contra essas violações. As informações e análises sistematizadas neste documento são referenciadas no curso da linha do tempo em consulta nas fontes seguras que subsidiarão a construção documental sobre o monitoramento geral dos países da região latino-americana.

A metodologia empregada credita confiabilidade ao relatório tornado o mesmo num instrumento qualificado no fortalecimento da incidência política da ECPAT enquanto rede global. Outro diferencial na produção deste documento se fundamenta nas contribuições e envolvimento de grupos e pessoas qualificadas tais como pesquisadores, educadores, bem como seus membros aliados no processo de preparação de Informe de Monitoramento de País (IMPs) desde o início reafirmando a credibilidade na sistematização dos dados. Neste sentido, trata-se de um documento construída a várias mãos, que juntaram-se num ato solidário e cuidadoso capaz de reunir, cada um em seu país, o mais preciso conhecimento sobre ESCCA. Socializa-se nestes escritos, os esforços da sociedade civil e governos, expressos na inteligência de homens e mulheres engajados(as) na luta maior de fazer valer direitos humanos de crianças e adolescentes.

Ao sistematizar os dados, e estabelecer suas pontes e interlocuções com a políticas públicas setoriais, metodológicamente insta-se o debate. O registro documental materializa a história sobre a temática e provoca na sociedade a oportunidade de desenvolver análises mais críticas sobre a gravidade da situação de ESCCA na sociedade brasileira, regional e mundial. Com isso, a elaboração e divulgação dos RMPs poderão promover ou mesmo desencadear profunda revisão de atitudes, posturas, valores e promover a interrupção de atos violentos impostos a tantos seres humanos ainda em condição peculiar de desenvolvimento.

Nesta perspectiva, este material que por sua vez integra o Relatório de Monitoramento Global, sobre a situação de ESCCA no Brasil contribuirá para a elaboração de estratégias de enfrentamento a esta grave violação de direitos humanos na modalidade de ESCCA. Além de encorajar o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os países e atores sociais para gerar um diálogo com foco nas as ações de enfrentamento a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.

## I. INTRODUÇÃO

### Contexto social/cultural/econômico do Brasil

Breve descrição estatística do Brasil								
Região	América do Sul							
População em 2010	190.755.799 habitantes <sup>3</sup> Homens: 93.404.990 <sup>4</sup> Mulheres: 97.348.809 US\$ 2.245.673.032.35 <sup>5</sup>							
PIB em 2013								
Desemprego (por idade)		1 trim	2 trim	3 trim	4 trim			
Distribuição das pessoas de 14 anos ou	14 a 17 anos	10,7	10	9,3	9			
mais de idade, desocupadas na semana de referência, por grupos de idade - 2013 (%) <sup>6</sup>	18 a 24 anos	32,9	32,6	34,2	33			
referencia, por grupos de luade - 2013 (76)	25 a 29 anos	36,8	37,7	37	37,8			
	40 a 59 anos	18,1	18,2	17,9	18,7			
	60 anos ou mais	1,6	1,5	1,6	1,6			
Chegada de turistas em 2013	5.813.3427							
Usuários de Internet em 2013	85.900.000 (51,6% da população acima de 10 anos)							
População por idade 0-18 em 2012(2010)	<ul> <li>ão: gasto público (% del PIB)</li> <li>Aprovado 10%; investimento real 5% <sup>10</sup></li> <li>ão: taxa de matrícula no ensino</li> <li>Ens. Fundamental: 29.069.281</li> </ul>							
Educação: gasto público (% del PIB)								
Educação: taxa de matrícula no ensino primário e								
secundário <sup>11</sup>	Ens. Médio: 8.312.815							
Matrimônios precoce/forçado	0,04% dos casamentos no Brasil envolvendo mulheres com menos de 15 anos <sup>12</sup>							
Forma de governo	República presidencialista							

Sinopse do Censo Demográfico 2010. Consultado a 9 de setembro de 2014, em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas\_pdf/Brasil\_tab\_1\_4.pdf

Censo 2010: População do Brasil ultrapassa 190 milhões. Brasil em español, 30 de novembro de 2014. Consultado a 28 de outubro de 2014, em: https://brasilenespanol.wordpress.com/2010/11/30/censo-2010-poblacion-de-brasil-supera-los-190-millones/

PIB (US \$ a preços correntes). Banco Mundial. Consultado a 28 de outubro de 2014, em http://datos.bancomundial.org/indicador/NY.GDP.MKTP.CD

IBGE. População desocupada. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\_e\_Rendimento/Pesquisa\_Nacional\_por\_Amostra\_de\_Domicilios\_continua/ Fasciculos Indicadores IBGE/pnadc 2014 02 trimestre caderno.pdf

<sup>7.</sup> Ministério do Turismo. Anuário Estatístico de Turismo – 2014. Volume 41. Ano base 2013. Disponível em: http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/export/sites/default/dadosefatos/anuario/downloads\_anuario/Anuario\_Estatístico\_de\_Turismo\_-\_2014\_-\_Ano\_base\_2013.pdf

<sup>8.</sup> Usuários de Internet (por 100 pessoas). Banco Mundial. Consultado a 28 de outubro de 2014, em http://datos.bancomundial.org/indicador/IT.NET.USER.P2

UNFPA (2012). Estado de Mundial da Criança 2012. Tabela 6. Consultado a 28 de outubro de 2014, em: http://www.unicef.org/lac/SOWC\_2012-Main\_Report\_SP.pdf

<sup>10.</sup> Foi aprovado 10% do PIB mas a lei que prevê o investimento desse recurso não o limita ao setor público mas inclui também a iniciativa privada. Essas questões geram atualmente críticas e controvérsias no campo das políticas e educação.

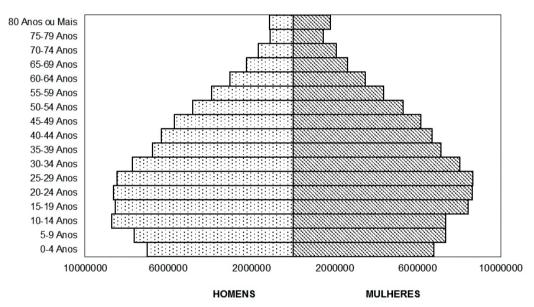
<sup>11.</sup> Relatorio Educação para todos Brasil 2000-2015. Distribuição da matrícula por nível de ensino e participação da rede pública Brasil – 2012 e 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&task=doc\_download&gid=15774&Itemid=

Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Consultado a 28 de outubro de 2014, em: http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=PD170

A República Federativa do Brasil está localizada na América Latina, classificada como a 5º maior do mundo e a maior da América do Sul em extensão territorial, ocupando 47% de área do continente, ao leste possui uma costa de mais de 7.000 quilômetros banhada pelo oceano Atlântico. Dentre os outros 12 países que compõem a América do Sul, o Brasil só não possui fronteira com o Equador e Chile.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possuía 190.755.799 habitantes residentes no país no ano de 2010,<sup>13</sup> ano de realização do último censo demográfico, entretanto, o mesmo Instituto projeta que essa população já ultrapassou 203 milhões de habitantes no segundo semestre de 2014.<sup>14</sup> O Gráfico a seguir apresenta a pirâmide etária brasileira, em que se pode destacar o número expressivo de habitantes com menos de 20 anos, a saber 61.827.051 (32,41% da população em 2010)

## Pirâmide Etária do Brasil 2010



Fonte: Censo Demográfico do IBGE - 2010.

Porém cabe salientar que o país vive uma transição demográfica decorrente do aumento da expectativa de vida e da redução da taxa de fecundidade feminina, que chegou a 1,9 filhos por mulher. Considerando que 2,1 filhos por mulher tem-se a garantia do nível de reposição da população, com o atual índice de 1,9 o Brasil sinaliza risco quanto à substituição das futuras gerações.<sup>15</sup>

<sup>13.</sup> IBGE (2013) Senso Demográfico. Consultado a 9 de setembro 2014, em: http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12&uf=00

<sup>14.</sup> Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Consultado a 9 de setembro de 2014, em http://www.ibge.gov.br/home/default.php

<sup>15.</sup> Brasil, Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescentes (2011-2020). Consultado a 10 de setembro 2014, em: http://portal.mi.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf

No continente sul americano o Brasil é o único país que tem o português como língua oficial, tal predominância o eleva ao *status* de ser a maior nação onde o português é o idioma mais falado. Todavia, devido a forte migração<sup>16</sup> oriunda de várias partes do mundo, o Brasil tornouse uma das nações mais multiculturais e etnicamente diversas.

O Brasil em sua história passou por diferentes períodos políticos, inscritos em distintos contextos, numa cronologia iniciada antes mesmo do descobrimento europeu em 1500, quando os portugueses chegaram ao novo território. Para compreender as raízes históricas do Brasil faz-se necessário mencionar brevemente em sua linha do tempo, sua colonização, iniciada em 1530, quando a primeira expedição veio com o propósito de estabelecer povoamentos no litoral brasileiro. De maneira cíclica, mediante a exploração, a extração de pau-brasil e o início do cultivo da cana de açúcar, o país foi colônia portuguesa até 1808, império de 1808 até 1889, quando finalmente tornou-se uma república.

Com a chegada dos portugueses em 1500 nas terras brasileiras, demarcou-se um confronto entre duas culturas, de um lado a europeia com sua base cultural materializada nas monarquias, as relações mercantis e o cristianismo. Numa contraposição com a cultura indígena cujos valores são para a vida comunitária, a relação com a natureza, a pajelança e o xamanismo. Na sequência, a partir da segunda metade do século XVI os africanos começaram a ser trazidos em número expressivo para a exploração sistemática de sua mão de obra na condição de escravos.

Não nos detendo na dificuldade de escravidão dos indígenas, a exploração do trabalho compulsório no Brasil atingiu de modo exponencial os negros africanos. Tratados como raça inferior, os negros não conseguiram desorganizar a escravidão e acabaram sendo desenraizados de sua terra, separados e levados para um território estranho a eles. E assim, se 'desenvolveu' a colônia portuguesa, utilizando-se da força de trabalho escravo do negro africano, negando-lhes quaisquer direitos de cidadania.<sup>17</sup>

A forma com que fora colonizado contribuiu bastante para o modo com que se desenvolveu o país, podendo-se dizer que preconceitos ou paradigmas ficaram arraigados na estrutura social brasileira e que, direta ou indiretamente, podem ser relacionados com as violações de direitos encontradas atualmente. O notório é que, no século XX, os três momentos mais significativos de transformação institucional e de produção legal estiveram associados às três profundas alterações estruturais que envolveram o Estado brasileiro, a saber: o Estado Novo, caracterizado pelo autoritarismo populista de Getúlio Vargas (1930 a 1945); a ditadura militar e o retrocesso dos precários direitos políticos e civis, (1964 a 1985), e o período de redemocratização, a partir de 1985, culminando na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no reconhecimento dos direitos constitutivos de cidadania para todos os brasileiros.<sup>18</sup>

Leal, M. L. e Leal, M. F. (2002). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, Pestraf Consultado a 10 de setembro de 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf\_2002.pdf

<sup>17.</sup> Cunha, L. A. (2005). O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata. 2ª ed. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF.

<sup>18.</sup> Constituição dos Estados Unidos do Brasil – Era Vargas. Consultado a 30 de julho 2014, em: http://www.sohistoria.com.br/ef2/eravargas.

A partir de 1980, a crescente organização da sociedade contra a ditadura e em favor da liberdade e da democracia, levou à redemocratização da sociedade e do Estado brasileiro: reconquistaram-se os direitos de expressão individual e coletiva, de organização popular e partidária, de greve, de voto, culminando nas mobilizações sociais de 1984/1985 que reivindicavam as eleições diretas para presidente da república.<sup>19</sup>

A partir do marco constitucional brasileiro surgem as transformações legais voltadas à infância e adolescência durante a redemocratização política da sociedade brasileira, percurso que representou a consolidação da sociedade civil em torno da luta por direitos políticos, civis e sociais, e a noção de direitos das crianças e dos adolescentes, que marcaram a década de 1990.<sup>20</sup>

A redação final do art. 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao introduzir a Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas estabelece que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Compromisso este materializado com a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8.069, aprovada em 13 de julho de 1990, e sem dúvida reconhecida como um valioso e histórico marco ético-jurídico na região latino-americana e, sobretudo, no Brasil que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O ECA inaugurou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que demarcou princípios básicos que orientaram o atendimento para a municipalização, a participação direta da sociedade e a criação dos conselhos de direitos de composição paritária, envolvendo o Estado e a sociedade civil.<sup>21</sup>

O Brasil tem demonstrado nestes últimos anos um crescimento econômico estável, ainda que sofrendo algum abalo com a crise econômica global de 2008.<sup>22</sup> Ainda assim, o país é considerado a oitava economia mais rica do mundo,<sup>23</sup> assinalando um grande crescimento da classe média na última década.<sup>24</sup>

<sup>19.</sup> Brasil, (1990). Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal № 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2002.

<sup>20.</sup> Rus Perez, J.V. e Passone, F.E. (2010, maio/agosto). *Políticas Sociais de Atendimento às crianças e aos Adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673. Consultado a 12 de setembro de 2014 em: http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf.

<sup>21.</sup> Brasil. Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal № 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2002.

<sup>22.</sup> Central Intelligence Agency. *The World Factbook: Brazil.* Consultado a 19 de junho 2014, em: https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/br.html

<sup>23.</sup> UNICEF. Draft Country Programme Document for Brazil 2012-2016. 10 de fevereiro 2012. Pág. 2. Consultado a 19 de junho 2014, em: http://www.unicef.org/about/execboard/files/Brazil\_final\_approved\_2012-2016\_English\_10Feb2012\_.pdf

<sup>24.</sup> Brasil. Secretaria de Assuntos Estratégicos. Notícias — O rápido crescimento da classe média no Brasil é um desafio para o Estado. Brasil. 8 de agosto 2011. Consultado a 19 de junho 2016, em: http://www.sae.gov.br/novaclassemedia/?p=113

Em 2013 o Brasil, foi considerado um país de "alto desempenho" pelo Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O país apresentou nas últimas duas décadas, uma trajetória em que o foco de suas políticas públicas tem sido nas pessoas. Os programas de transferência de renda condicionada, os investimentos no sistema educacional e a universalização dos serviços de saúde são algumas das escolhas políticas que fazem do Brasil um modelo de desenvolvimento com impactos positivos na melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

No Brasil, o conjunto de medidas que compõem o Plano Brasil Sem Miséria, resultou na saída de 22 milhões de pessoas saíram da pobreza em apenas três anos. Ao todo, com a transferência de renda pela Bolsa Família, um dos pilares do plano, 36 milhões de brasileiras e brasileiros estão fora da miséria. A maior parcela dos que deixaram essa condição são crianças – 8 milhões, de acordo com o balanço divulgado recentemente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), que coordena o programa. Contudo, apesar de todas estas realizações, o Brasil ainda apresenta grandes desafios para superar. Ainda que tenha um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) considerado alto, no valor de 0,744 em 2013, colocando-o em 79º lugar entre 187 países, este valor acabar por mascarar a desigualdade da distribuição de desenvolvimento social. <sup>25</sup> Portanto, entende-se que há diversas questões a serem enfrentadas, sobretudo no que toca a combater níveis de pobreza e exclusão social.

Ainda estamos atrás de muitos países no que tange a qualidade de vida e o nível educacional de nossa população. Internamente, o país ainda apresenta grandes desigualdades, podendo ser identificados vários Brasis dentro do Brasil. Foi recentemente estimado que cerca de 55 milhões de pessoas vivem em famílias pobres, enquanto que cerca de 16 milhões de pessoas vivem em extrema pobreza.<sup>26</sup> As crianças, os adolescentes e os Afro-descendentes brasileiros de todas as idades, são os mais afetados. Ainda que 98% das crianças entre os 7 e os 14 tenham acesso a educação, cerca de 535.000 (62% é Afro descendentes brasileiros), não vão à escola.<sup>27</sup> Por outro lado, 75% das vítimas de exploração sexual, abuso e pornografia, são crianças do sexo feminino e Afro-brasileiras.<sup>28</sup>

Todavia, o país conta com avanços significativos que ocorreram nos últimos anos em relação ao padrão de vida de crianças e adolescentes no Brasil, tais como a redução da mortalidade infantil; o crescimento das matrículas no ensino público; os avanços em relação à erradicação do trabalho infantil; a melhoria no acesso das comunidades mais pobres ao abastecimento de água, saneamento e energia elétrica. Ao mesmo tempo, a ênfase dada às políticas de transferência de renda para os mais pobres, principalmente no Norte e Nordeste, colaborou para reduzir os níveis de pobreza absoluta e amenizar as desigualdades socioeconômicas entre as crianças e adolescentes.<sup>29</sup>

PNUD Brasil (2014). Ranking IDH Global, (2013). Consultado a 9 de setembro de 2014, em: http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDH-Global-2013.aspx

<sup>26.</sup> UNICEF (2012). Draft Country Programme Document for Brazil 2012-2016. 10 de fevereiro 2012. Pág. 3. Consultado a 19 de junho 2014, em: http://www.unicef.org/about/execboard/files/Brazil\_final\_approved\_2012-2016\_English\_10Feb2012\_.pdf

<sup>27.</sup> UNICEF (2012). Draft Country Programme Document for Brazil 2012-2016. 10 de fevereiro 2012. Pág. 3. Consultado a 19 de junho 2014, em: http://www.unicef.org/about/execboard/files/Brazil\_final\_approved\_2012-2016\_English\_10Feb2012\_.pdf

Oliveira, M. L. M, (2005). Aldeia Juvenil: duas décadas de contraposição à cultura da institucionalização de crianças e adolescentes pobres em Goiás.
 Disponível em: http://tede.biblioteca.ucg.br/tde\_busca/resultado-tdes-prog.php?ver=11&programa=11&ano\_inicio=&mes\_inicio=&mes\_fim=&ano\_fim=2012&grau=Todos

UNICEF Brasil, (2009). Situação da infância e da adolescência brasileira. Consultado a 25 de junho 2014. Em: http://www.unicef.org/sitan/files/Brazil\_SitAn\_2009\_The\_Right\_to\_Learn.pdf

Segundo o estudo, os gastos federais em 2013 com programas e ações de segurança alimentar e nutricional no Brasil totalizaram cerca de 31 bilhões de dólares. Os investimentos em programas sociais aumentaram mais de 128% entre os anos de 2000 e 2012, enquanto a parcela desses programas no Produto Interno Bruto aumentou 31%. O resultado desses investimentos trouxe números positivos para erradicar a extrema pobreza e a fome no país, compromisso assumido por meio do primeiro Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM1) e na Cúpula Mundial sobre Alimentação (CMA). Conforme dados do relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil — Um Retrato Multidimensional" divulgado em setembro de 2014, apenas com o Bolsa Família, cerca de 22 milhões de brasileiros foram retirados da extrema pobreza desde 2011. Ao estabelecer esta causa com prioridade a Organização da ONU para Alimentação e Agricultura (FAO) declara que o Brasil conseguiu diminuir em 50% o número de pessoas que passam fome. Num cenário mundial em que mais de 805 milhões de pessoas vivem em situação de insegurança alimentar o Brasil, no entanto, caminha na contramão dessa estatística graças aos seus programas, ações e estratégias que levaram o país ao posto de referência mundial no combate à fome.

## A situação de meninos, meninas e adolescentes (panorama sobre os direitos das crianças)

O Governo Brasileiro tem levado a cabo nos últimos anos diversas iniciativas para combater a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA), sobretudo no âmbito legislativo e das suas políticas internas. Contudo, apesar dos avanços, ainda há preocupações, sobretudo com as respostas a dar à população que ainda enfrenta uma forte exclusão econômica e social e/ou que passou por eventos traumáticos. Neste sentido, é urgente articular uma estratégia multidisciplinar que tenha em atenção todos os tipos de ESCCA e os fenômenos que tornam as crianças particularmente vulneráveis à exploração. Depois da realização de duas edições do Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, respectivamente a Declaração de Estocolmo, na Suécia, em 1996 e do Fórum Global de Yokohama, no Japão em 2001, o governo brasileiro reafirmou o seu compromisso para a realização do Terceiro Congresso Mundial. Desta forma, em novembro de 2008, o Brasil em parceria com o UNICEF, o ECPAT International e o NGO Group para a Convenção dos Direitos da Criança sediou e realizou o III Congresso Mundial no Rio de Janeiro onde reuniu mais de 3.500 pessoas de 160 países, incluindo 137 delegações de Governos, representantes de agências internacionais, de ONGs, do setor privado e 282 adolescentes, vindos de todas as partes do mundo, que renovaram o compromisso global e mobilizou a comunidade internacional para combater a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.<sup>30</sup>

<sup>30.</sup> Brasil (2010). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Consultado a 15 de setembro 2014, em: http://www.comitenacional.org.br

A lei brasileira especifica para a população infanto-juvenil o ECA define em seu Art. 2.º que: "Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade". Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA anuncia a concepção de "criança e adolescente como sujeito de direitos", reafirmando a garantia ampla dos seus direitos pessoais e sociais assumida por toda a sociedade, como estabelecido em seu artigo 3º:

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."<sup>31</sup>

No Brasil a certidão de nascimento é o primeiro documento civil e o acesso universal a ela constitui importante passo para o exercício pleno da cidadania no país. O Brasil, há mais de uma década, vem promovendo ações concretas, por meio do Poder Público e da sociedade civil, para que essas pessoas passem a existir formalmente. Com o objetivo de intensificar essas ações, foi estabelecido, pelo Decreto Nº 6.289/2007, o compromisso nacional pela erradicação do Sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica. Ter nome e sobrenome é um Direito Humano, estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário. No Brasil está assegurado no ECA e por Lei Federal N° 9.534 que obriga os cartórios a fazerem o registro civil e emitirem a primeira via da certidão de nascimento gratuitamente. Direito também previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário. Mesmo com marcos legais, importantes ainda há muito sub-registro, conforme o Censo do IBGE de 2010 existia, no Brasil, cerca de 600.000 crianças de zero a dez anos de idade que ainda não possuem o Registro Civil de Nascimento (RCN). Para enfrentar tal realidade, o país por meio de esforço conjunto, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), apresenta resultados extremamente positivos: a média nacional de crianças sem registro de nascimento caiu mais de 50% em cinco anos. O índice era de 20,9% em 2002, recuou para 12,2% em 2007 e caiu para 6,6% em 2010. Entre 2009 e 2010 a redução foi de 19,5%, ou seja, um das maiores da série histórica.

Segundo o UNICEF, estima-se que 10% de crianças até cinco anos não sejam registradas na América Latina. No Brasil, o Censo 2010 indica uma porcentagem bem menor: 2,67% de pessoas não registradas nessa faixa etária.<sup>32</sup>

<sup>31.</sup> Brasil, (1990). Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal Nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2002

<sup>32.</sup> UNICEF Brasil, (2013). Mapeamento das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento nas escolas do estado do Rio de Janeiro. Consultado a 17 de outubro 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/br\_cartilha\_rg\_rj.pdf

No Brasil, conforme Código Civil de 2002 a idade mínima para casar, tanto para homens com para mulheres atingem a capacidade nupcial a partir dos 16 anos. Entretanto, entre os 16 anos e os 18 anos, necessitam da autorização dos responsáveis legais para casarem, podendo os pais, tutores e curadores, até a celebração do casamento, revogar a autorização. O consentimento, em regra, deve ser dado por escrito.<sup>33</sup>

A violência contra crianças e adolescentes é uma realidade na sociedade brasileira, grave situação que se insere num contexto histórico-social de violência endêmica, demarcada por questões peculiares cujos traços socioculturais a tornam um sério problema para a sociedade. Os agravos causados na saúde da população infanto-juvenil afetam tanto os aspectos físicos quanto os psicológicos, causando graves obstáculos para o desenvolvimento saudável da infância e da adolescência, além de constituir flagrante violação aos direitos humanos. A violação dos direitos contra a população infanto-juvenil, não se configura como novidade, pois se vive numa sociedade historicamente violenta, marcada pelas desigualdades de classe, gênero, raça e etnia. Essa violência tem várias facetas: abrange desde as desigualdades econômico-sociais até a prática do extermínio. Nesse sentido, pode-se dizer que a sociedade está diante de uma questão multicausal, pois a violência não se origina de um único ponto, sendo várias as razões que facilitam e desencadeiam sua ocorrência. Portanto, a violência não é um fenômeno único, e sim múltiplo. Todavia, transformou-se em pauta de preocupação pública brasileira na década de 1980, a própria incidência das diversas formas de violência cometidas contra as crianças e adolescentes, acenderam um sinal de alerta para a família, sociedade e poder público.

### Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes (ESCCA)

Segundo a Declaração e Agenda para a Ação contra a exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes de Estocolmo, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é "o abuso sexual por adultos e a remuneração por crédito ou em espécie ao menino, à menina, a uma terceira pessoa ou várias." As principais formas de ESCCA são a utilização da criança e/ou adolescente na prostituição, utilização da criança e/ou adolescente na pornografia/material de abuso sexual infantil, tráfico de crianças e/ou adolescentes com propósitos sexuais e exploração sexual de crianças em viagens e turismo.

Minas Gerais (2002). Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes". Seminário de Estudos sobre o novo código civil. Consultado a 22 de setembro 2014, em: http://www.ejef.tjmg.jus.br/home/files/publicacoes/cadernos\_da\_ejef/seminario\_novo\_codigo\_civil.pdf

#### Exploração sexual de crianças e adolescentes na Prostituição

Enquanto que a prostituição em si não é ilegal no Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCCA) na prostituição é considerada um crime sexual contra vulnerável, cumprindo quase todos os requisitos do *Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis* (PFVC) (ver infra Legislação).

A sociedade brasileira inovou e avançou na construção e aprovação da lei específica para criança e do adolescente, o ECA. Entretanto, a implementação de políticas que garantam a concretização dos direitos ainda é um desafio para o Estado, para a família e para a sociedade, sobretudo as que as protejam do castigo físico; trabalho infantil; exploração sexual; abuso sexual; conflitos com a lei; altas taxas de homicídios; tráfico de pessoas, do desaparecimento e da dependência de álcool e outras drogas.

A ESCCA de pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, isto é de crianças e adolescentes, é crime e a lei brasileira não penaliza somente quem a pratica, mas também quem facilita ou age como intermediário. Trata-se de um atentado aos direitos sexuais infanto-juvenil. Dentre as denúncias recebidas nos serviços de denúncia e notificação, a ESCCA é um tipo de violência que concentra-se na faixa etária de 7 a 14 anos, marcando neste grupo etário o viés racial da violência sexual e de gênero, uma vez que as meninas negras representam a maioria das vítimas. A ESCCA configura-se assim, um problema multifacetado e multicausal que se constrói no plano sociocultural, econômico e político, e se expressa nas relações sociais, de geração, de classe, de gênero e de raça/etnia.

Para viabilizar o atendimento a meninas e meninos vítimas de (ESCCA) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes e norteia toda política de atendimento distribuída em quatro linhas de ações, que são:

- as políticas sociais básicas de caráter universal;
- as políticas e programas de assistência social;
- · as políticas de garantias de direitos e
- as políticas de proteção. Sendo estas as que representam:
  - serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III);
  - os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV).<sup>34</sup>

<sup>34.</sup> Rus Perez, J.V. e Passone, F.E. (2010, maio/agosto). *Políticas Sociais de Atendimento às crianças e aos Adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673. Consultado a 12 de setembro de 2014 em: http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf.

Outro marco fundamental no processo de enfrentamento da violência sexual no território brasileiro foi a elaboração do primeiro Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, em junho de 2000, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Do Plano Nacional decorreram importantes conquistas, como por exemplo, a instituição do Comitê Nacional, instalado como instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais para monitoramento da implementação do Plano Nacional.

Em outubro de 2000, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) realizou uma consulta técnica da qual nasceu a proposta de atendimento especializado, multiprofissional e interdisciplinar, em uma perspectiva de construção de redes envolvendo crianças, adolescentes, e as famílias em situação de violência sexual.<sup>35</sup> Partindo dessa iniciativa, em dezembro de 2002, foi criado o Programa Sentinela, no âmbito da assistência social, sendo esta a primeira ação pública de proteção social especializada dirigida à crianças e adolescentes violados em seus direitos sexuais.

Em 2003 o Governo Brasileiro assume o compromisso de priorizar ações para a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência sexual contra Crianças e Adolescentes, criada pelo então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva e coordenada pelo Ministério da Justiça (MJ) até 2006, quando foi integrada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR). Essa comissão permanece até então e é composta por 20 ministérios mais 12 parceiros da sociedade civil organizada e agências internacionais.36 Ao reordenar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o governo federal criou o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que em linhas gerais oferece condições para assegurar as diretrizes de políticas sociais básicas com capacidade de atender as necessidades primordiais da população. As condições de vulnerabilidade social tais como fome, miséria, exclusão social, expõem a população infanto-juvenil a marginalização tornando-os presas fáceis da ação de criminosos. Tendo em vista esse cenário, em 2004 o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) passou a coordenar a política de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, assistência social e renda de cidadania, com o propósito de garantir melhores condições de vida às populações carentes. No período 2005/2006, com a consolidação e implantação do Sistema Único de Assistência (SUAS), o Programa Sentinela se insere como serviço do Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS), tornando-se assim em uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos, famílias, crianças e adolescentes com os diretos violados por ocorrência, entre elas, o abuso e exploração sexual. Contudo, se por um lado, a implantação dos CREAS significa um grande passo rumo ao acesso da assistência social especializada a quem dela precisa, por outro a inserção do Programa

<sup>35.</sup> Conselho Federal de Psicologia (2009). Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo. Brasília – DF.

<sup>36.</sup> Conselho Federal de Psicologia (2009). Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo. Brasília – DF.

Sentinela neste serviço foi um retrocesso no atendimento especializado de crianças vítimas de violência sexual, uma vez que com a mesma equipe de referência que anteriormente atendia apenas a demanda de violência sexual contra crianças e adolescentes, com a inserção do programa no CREAS passa a atender todas as situações de violação de direitos de média e alta complexibilidades de todos os segmentos populacionais. Com objetivo de fortalecer ações de enfrentamento a ESCCA a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) financia o Programa de Ações Integradas e Referênciais para o Enfrentamento da Violência Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR) implantado em 549 municípios com maior vulnerabilidade como pólos turísticos, regiões portuárias, de desenvolvimento econômico e de fronteiras.<sup>37</sup> Entre ações do governo para erradicação da ESCCA nesse período, destacam-se também parcerias com o Ministério do Turismo (MT) por meio do Programa Turismo Sustentável e Infância e a coordenação do Ministério da Justiça (MJ) para a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado em 2006.<sup>38</sup> Também foram criadas algumas varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes, bem como novos marcos legais foram aprovados desde a vigência do ECA.

Ações de responsabilidade social priorizaram a temática do enfrentamento da exploração sexual, em especial no que tange ao turismo, transportes, construção civil, minas e energia, bem como no segmento de mídias e de provedores de internet. No âmbito do sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, foram criadas as delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto encaminhamentos e responsabilização dos autores da violência. As delegacias especializadas foram determinantes no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes. Neste contexto, há que se destacar o papel dos Conselhos Tutelares como instâncias formais independentes do Poder Judiciário, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Suas principais atribuições são: receber denúncias de violação dos direitos e orientar e/ou promover medidas de proteção. Todo município brasileiro deve contar com, pelo menos, um Conselho Tutelar.<sup>39</sup> e, na tentativa de assegurar a equidade de acesso aos direitos, foi recomendado pelo CONANDA, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.<sup>40</sup> A notificação por suspeita ou confirmação de violência é obrigatória para os profissionais da saúde e educação, que devem comunicá-lo ao Conselho Tutelar. A efetividade dos mecanismos de denúncia e notificação garantem a possibilidade não apenas de atendimento às vítimas, mas também a responsabilização e tratamento dos agressores, evitando a impunidade e o ciclo repetitivo da violência. Atualmente ainda há significativo nível de subnotificação. Para que haja efetividade na notificação das denúncias, faz-se necessária a existência de sistemas integrados de armazenamento e análise dos dados. Para tanto, em

<sup>37.</sup> Brasil, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2014). Programa de Ações Integradas e Referênciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro. Consultado a 17 de setembro 2014, em:

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/enfrentamento-a-violencia-sexual/programa-de-acoes-integradas-e-referenciais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-infanto-juvenil-no-territorio-brasileiro-pair

<sup>38.</sup> Brasil (2006). Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Consultado a 17 de setembro 2014, em: 17 de setembro 2014.

<sup>39.</sup> Lei № 12.696, de 25 de julho de 2012 (2012). Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei No 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares. Brasília. 2012. Consultado a 17 de novembro de 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2012/lei/l12696.htm

RESOLUÇÃO No - 139, de 17 de MARÇO de 2010 acessada em: http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/resolucao-139-do-conanda no dia 20 de novembro de 2013.

2006, o Ministério da Saúde implantou no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em vinte e sete municípios brasileiros, o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA),<sup>41</sup> a partir da ficha de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências. Neste sentido, a quantificação macro do fenômeno tem como base de dados sobre a violência contra crianças e adolescentes, as informações oriundos do sistema VIVA do Ministério da Saúde (MS) e do Disque Direitos Humanos – Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República (SDH-PR) que, além de receber e encaminhar denúncias, orienta como acionar outros órgãos de recepção de denúncias.<sup>42</sup>

Esforços e iniciativas para minimizar o problema de subnotificação são observados, por meio desses dois serviços que se consolidaram como importante instrumento para registro de dados estatísticos sobre violações de direitos. A partir da necessidade postulada pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de projetos e ações voltados para esses sujeitos, criou-se em 1997 um canal de recebimento de denúncias das mais diversas violências sofridas pela criança e pelo adolescente; denominado de Disque 100, um serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos sete dias da semana, inclusive feriados, registrando violações de direitos.

Primeiramente, o serviço atendeu pelo número 0800-99 0500 e foi coordenado pela Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA) até o ano de 2003, momento em que o Governo Federal passou a administrá-lo.<sup>43</sup>

Em 2008, o serviço contou com aprimoramentos: passou a receber denúncias por e-mail, foi criada a Central de Monitoramento e a ampliação de 12 para 20 pontos de atendimento na Central. Além disso, foi assinado um termo de cooperação entre a SDH, SaferNet e a Polícia Federal para a criação de uma hotline (central de recebimento de denúncias de pornografia infanto-juvenil na internet). Em 2009 nova campanha foi lançada a fim estimular a participação de Conselhos Tutelares bem como foi sistematizada e lançada a metodologia do Disque 100 acerca do atendimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias.<sup>44</sup>

As informações sobre o monitoramento de denúncias são atualizadas no sistema on line (banco de dados do serviço), pela equipe de dados e Tratamento da Informação, de modo que o teleatendente tem acesso, quando solicitado pelo usuário, por meio de um número de protocolo no momento do registro da denúncia, com o qual pode acompanhar as medidas tomadas pelos órgãos da rede de proteção.

<sup>41.</sup> Brasil (2013). Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva): 2009, 2010 e 2011. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. — Brasília.

<sup>42.</sup> Ministerio da Saúde (2009). Viva – Vigilância de Violência e Acidentes. Brasília – DF, 2009. Consultado a 17 de Setembro de 2014, em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva\_vigilancia\_violencias\_acidentes.pdf.

<sup>43.</sup> Andrade, V. N. G. (2012). As falas dos atendentes do Disque 100 sobre a escuta das denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes. (Dissertação de Mestrado em Psicologia- PUC- Goiás) 2012.

<sup>44.</sup> Safernet (2010). Saferdicas: *Brincar, estudar e...navegar com segurança na internet*. Consultado a 25 de setembro 2014, em: http://www.safernet.org.br/site/sites/default/files/cartilha-site.pdf

Por outro lado, considerando a temática violência, atores da sociedade civil tem problematizado algumas questões referentes ao disque 100. Uma das preocupações refere-se aos encaminhamentos dados aos casos denunciados. O volume de denuncias recebidas, produzem um montante de informações e o desençadeamento de um processamento quanti-qualitativo. Tal feito exige major rigor no monitoramento dos casos denunciados, no sentido de se obter retorno da situação encaminhada e mensurar o nível resolutividade dos mesmos. Existe uma espécie de pacto de cooperação entre os órgãos que compõem a rede juntamente ao Disque 100. Este pacto preconiza a responsabilidade de disponibilizar informações sobre os retornos dos encaminhamentos. Todavia, não se trata de algo obrigatório. Sendo assim, poucos órgãos se disponibilizam a fornecer tais informações o que se constitui em prejuízos para o Disque-100 que passa a demandar mais tempo desempenhando para a busca ativa bem como dos relatórios quantitativos do serviço, necessários ao fomento de programas e políticas públicas voltadas para a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. 45 Compreende-se ainda que é necessário avançar na efetivação dos fluxos pactuados com os municípios para que a verificação das denuncias aconteça de forma mais rapida.

Dados do Disque Denúncia Nacional – Disque 100 – módulo criança e adolescente demonstram que na distribuição das denúncias sobre violência sexual contra crianças e adolescentes predominam os casos de abuso sexual, seguidos da exploração sexual, pornografia e tráfico de pessoas. Predomina a faixa etária de 7 a 14 anos, bem como o viés racial da violência sexual e de gênero, uma vez que as meninas negras representam a maioria das vítimas. Em 2012 foram registradas 37.726 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o Brasil. Em 2013, esse número caiu para 31.895, uma redução de 15,46%, apesar dessa queda entre 2012 e 2013, o Brasil ainda registra uma média de 87 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes por dia.<sup>46</sup> Por outro lado, é difícil fazer uma análise específica da extensão dos casos de exploração sexual no país, visto que nem todos os dados recebidos pela polícia são encaminhados para o Disque 100 - o sistema de denúncia do Governo Federal.

Diversos órgãos do Governo tem empenhado esforços para enfrentar ao problema da ESCCA no país. Entre as ações voltadas para a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes, destaca-se o papel da Polícia Rodoviária Federal (PRF) como órgão da estrutura do Ministério da Justiça que no âmbito de ações preventivas contribui de forma direta, com o mapeamento e conhecimento dos principais pontos vulneráveis. A PRF vem percorrendo em torno de 65.000 quilômetros de rodovias federais, distribuídos pelos 26 estados e o Distrito Federal. Esse levantamento, conhecido como "Mapear", tem se constituído, junto com a base de dados do Disque 100, em ferramenta estratégica para a gestão das políticas públicas de enfrentamento dessa grave violação dos direitos da infância e adolescência no Brasil.

<sup>45.</sup> Andrade, V. N. G. (2012). As falas dos atendentes do Disque 100 sobre a escuta das denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes. (Dissertação de Mestrado em Psicologia- PUC- Goiás) 2012.

Secretaria de Dereitos Humanos. Disque Direitos Humanos. – Consultado a 17 de setembro de 2014, em: http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos

Neste mapeamento, os pontos *confirmados* são aqueles nos quais um agente confirmou a presença de crianças e adolescentes em situação comprovada de exploração sexual, realizou a repressão do ilícito e encaminhou as vítimas ao Conselho Tutelar. Os pontos com indícios são aqueles nos quais o agente identificou indícios, recebeu informações, dados, denúncias ou ocorrências passadas, mas não conseguiu confirmar a situação apontada. Por último, os pontos vulneráveis são os ambientes ou estabelecimentos nos quais os agentes da PRF identificam características (tais como iluminação, presença de adultos se prostituindo, falta de vigilância privada, aglomeração de veículos em trânsito, consumo de bebida alcoólica, entre outras) que apresentam um cenário suscetível ou propenso à ESCCA, ou seja, de vulnerabilidade.<sup>47</sup> Importante salientar que a partir do cruzamento das informações das três modalidades de pontos identificados, a PRF conseguiu nos últimos oito anos, resgatar e encaminhar mais de 3 mil crianças e adolescentes identificados em situação de risco nas rodovias federais brasileiras. Por meio dessas informações, os gestores governamentais e a sociedade civil organizada podem identificar cenários e organizar ações tanto para proteger crianças e adolescentes vítimas da violência sexual quanto para responsabilizar seus agressores. Durante o biênio 2011/2012, a Polícia Rodoviária Federal apontou em seu mapeamento de pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes, 691 locais que podem ser considerados críticos. Segundo os mesmos dados, Mato Grosso é o estado brasileiro com maior número de pontos de exploração sexual infantil, tendo sido identificados 130 pontos vulneráveis.48 O norte e o nordeste,49 e particularmente as áreas de fronteira do Brasil com o Paraguai e a Bolívia também demonstram diversos pontos de prostituição, por onde os jovens circulam como parte de estratégias de aliciamento de clientela.50 Crianças e jovens são aliciados para a prostituição por meio de diversos mecanismos e diferentes contextos. Ou seja, o seu envolvimento pode "resultar da convivência desde a infância com as rotinas deste mercado"51 ou por meio de laços de amizade ou de namoro que contribuíram para convencer a criança ou adolescente de se deixar ser explorado na prostituição.<sup>52</sup> A maioria das crianças e adolescentes explorados na prostituição são do sexo feminino e vêm de situações de pobreza extrema, num contexto de exclusão social, assim como de desrespeito pelas mulheres.<sup>53</sup>

<sup>47.</sup> Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Programa Mapear. Consultado a 16 de setembro 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/6ee/MarciaVieira\_ProjetoMapear.pdf.

<sup>48.</sup> JusBrasil. Assembleia e AMM fazem diagnóstico da prostituição infantil. Brasil. 2013. Consultado a 20 de junho 2014, em: http://al-mt.jusbrasil.com.br/noticias/100537166/assembleia-e-amm-fazem-diagnostico-da-prostituicao-infantil

<sup>49.</sup> Departamento de Estado dos E.U., *Trafficking in Persons Report*, Estados Unidos. 2014. Pág. 106. Consultado a 23 de junho 2014, em: http://www.state.gov/documents/organization/226845.pdf

<sup>50.</sup> Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso. *Exploração Sexual de Meninas e Meninos Brasileiros da Fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul – Relatório de Pesquisa*. Mato Grosso do Sul. Março 2011. Pág. 35. Consultado a 23 de junho 2014, em:

http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Explora%C3%A7%C3%A3o-Sexual-de-Meninos-e-Meninas-na-Fronteira.pdf
51. Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso. *Exploração Sexual de Meninas e Meninos Brasileiros da Fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul – Relatório de Pesquisa*. Mato Grosso do Sul. Março 2011. Pág. 37. Consultado a 23 de junho 2014, em:

http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Explora%C3%A7%C3%A3o-Sexual-de-Meninos-e-Meninas-na-Fronteira.pdf

52. Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso. Exploração Sexual de Meninas e

Meninos Brasileiros da Fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul – Relatório de Pesquisa. Mato Grosso do Sul. Março 2011. Pág. 38.

Consultado a 23 de junho 2014. em:

http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Explora%C3%A7%C3%A3o-Sexual-de-Meninos-e-Meninas-na-Fronteira.pdf
53. Darlington, S. (2014, Abril). *Brazil tackling child prostitution for World Cup*. CNN Freedom Project, Consultado a 23 de junho de 2014, em: http://edition.cnn.com/2014/04/02/sport/football/cfp-brazil-world-cup/index.html

A exploração sexual de crianças e adolescentes em grandes empreendimentos é uma das maiores preocupações de defensores de direitos humanos, pelos impactos na vida de meninos e meninas pela ocorrência de violações dos direitos sexuais. Um relatório sobre violações de direitos humanos nas obras das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau (Estado de Rondônia, RO), publicado pela Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DhESCCA Brasil) no ano de 2011, mostrou que o número de homicídios dolosos cresceu 44% em Porto Velho entre 2008 e 2010. Além disso, a quantidade de crianças e adolescentes que foram vítimas de abuso ou exploração sexual aumentou 18%. O relatório também mostra que o número de estupros cresceu 208% em Porto Velho entre 2007 e 2010. Segundo o documento, a explosão populacional foi um dos principais fatores que provocaram o aumento dos índices de violência.<sup>54</sup>

Desde 2013, o Brasil vem sendo palco de grandes eventos: a copa das confederações e o mundial de futebol, gerando situações em que as crianças e adolescentes merecem especial atenção. Eventos, desse porte representam grandes oportunidades de desenvolvimento, mas também reúnem fatores de risco que podem aumentar a exposição de crianças e adolescentes a diferentes violências.<sup>55</sup>

Neste sentido, antever os riscos e diminuir as condições de vulnerabilidade são estratégias fundamentais para garantir a proteção da infância e adolescência. Objetivando mitigar os impactos do evento a Rede ECPAT Brasil, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, a Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Seção Defense for Children Brasil (Anced/DCI Brasil), o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) formaram a coalizão Entre em Campo – Redes Pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

A articulação promoveu eventos e discutiu estratégias para fortalecer o combate à exploração sexual comercial infanto-juvenil, especialmente nas 12 cidades sedes da Copa do Mundo, e provocou o Governo Federal, as agências de cooperação e empresas à compor uma agenda de ações articuladas e intersetoriais na proteção das crianças e adolescentes no contexto dos grandes eventos.

Nesta direção a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) estabeleceu uma Agenda de Convergência para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Grandes Eventos. A iniciativa consiste em um pacto entre os poderes públicos, com a instalação de comitês locais de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes para a rede de proteção integral durante os jogos e eventos da Copa.

<sup>54.</sup> Dhesca Brasil, (2011). Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente Plataforma Dhesca Brasil. Consultado a 10 de setembro 2014, em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/violacoes-dh-rio-madeira

<sup>55.</sup> Governo do Brasil. Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil. Consultado a 10 de setembro 2014 em: http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2012/01/DossieViolacoesCopa.pdf.

As denúncias de violações aos direitos de crianças e adolescentes aumentaram 15,6% durante a Copa do Mundo (12 de junho a 13 de julho deste ano) na comparação com o mesmo período do ano passado, quando foi disputada no Brasil a Copa das Confederações. Os dados são do Disque 100 e foram divulgados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).<sup>56</sup> Durante a Copa do Mundo, foram feitas 11.251 denúncias de abusos contra crianças e adolescentes e, durante da Copa das Confederações, 9.730. Uma denúncia pode se desdobrar em vários tipos de violação. No total, foram 22.437 violações. Os casos de negligência, que geralmente acompanham as demais violações, foram os mais numerosos totalizando 7.810. Em seguida, aparecem casos de violência psicológica (5.587), violência física (5.093), violência sexual (2.972) e exploração do trabalho infantil (726) levantamento mostra que juntos, os 12 estados-sede da Copa do Mundo somaram 7.756 denúncias, o que corresponde a 68,9% do total. São Paulo teve o maior volume de denúncias.<sup>57</sup>

Na perspectiva da proteção, para o acompanhamento da Copa do Mundo de Futebol de 2014 constituiu-se a articulação "Entre em Campo – Redes Pelos Direitos da Criança e do Adolescente" composta pela Rede ECPAT Brasil, Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Seção Defense for Children Brasil (Anced/DCI Brasil), Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) e Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Articulação promoveu eventos e discutiu estratégias para fortalecer o combate à exploração sexual comercial infanto-juvenil, especialmente nas 12 cidades sedes da Copa do Mundo.

De acordo com números apresentados pelo governo federal, mais de um 1 milhão de turistas estrangeiros (de 202 países) estiveram no Brasil durante o torneio. As análises das denúncias recebidas nos serviços revelam que houve aumento no número de denuncias nos meses de junho a julho de 2014, em comparação ao mesmo período de 2013. Preliminarmente os dados apontando maior incidência de denuncias, sobre situações de trabalho infantil, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, crianças perdidas e atendimento médico decorrente de uso abusivo de álcool.<sup>58</sup> Quanto a ESCCA vale destacar que, como base nos dados apresentados no período não houve identificações e aumento de denuncias de casos, cabendo ainda analises mais qualitativas sobre a situação e identificação de variáveis.

Tokarnia, M. Número de denúncias envolvendo crianças e adolescentes aumentou na Copa. Agencia Brasil, 31 de julho de 2014. Consultado a 30 de outubro de 2014, em:

http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-07/numero-de-denuncias-envolvendo-criancas-e-adolescentes-cresce-na
57. Portal EBC, (2014). Número de denúncias envolvendo crianças e adolescentes aumentou durante a copa. Consultado a 12 de setembro 2014, em: http://www.ebc.com.br/cidadania/2014/07/numero-de-denuncias-envolvendo-criancas-e-adolescentes-aumentou-na-copa

<sup>58.</sup> Alves, L.C. (2014). Governo e ONGs avaliam violações de direitos infanto-juvenis durante a Copa do Mundo. Consultado a 30 de outubro de 2014, em: http://ecpatbrasil.org.br/?p=434

## Tráfico de crianças e/ou adolescentes para fins de abuso sexual

O Departamento de Estado dos Estados Unidos publica anualmente um Relatório sobre o Tráfico de Pessoas, em que classifica países em diferentes categorias (Tiers) com base nos esforços levados a cabo pelo governo para combater o tráfico de pessoas. Os países com o maior nível de cumprimento dos requisitos mínimos para a eliminação do tráfico de pessoas referidos na Lei de Proteção das Vítimas de Tráfico, são colocados no Nível 1. Aqueles que levaram a cabo "esforços significativos" para cumprir os referidos requisitos são colocados em Nível 2 e os países que não levaram a cabo esforços significativos para combater o tráfico de pessoas, são colocados em Nível 3.

No relatório do 2014, Brasil foi classificado como **Nível 2**, tendo mantido a mesma classificação no *Relatório sobre o Tráfico de Pessoas* desde 2007.<sup>59</sup>

No Brasil, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas utiliza a mesma definição de tráfico de pessoas utilizada no Protocolo de Palermo. Nesta direção, tal violação de direito deve ser vista e compreendida como um delito que afronta um dos pilares da ordem constitucional brasileira, ofendendo o valor supremo da dignidade da pessoa, porquanto banaliza a condição humana na medida em que se estabelecem na lógica da exploração, impedindo o efetivo exercício de direitos fundamentais, tais como: a liberdade de ir e vir, a liberdade de escolha, entre outros.<sup>50</sup>

Além da exploração sexual de crianças e adolescentes na prostituição, o tráfico como tipo de ESCCA é também uma das grandes preocupações do Brasil e vem recebendo grande atenção por parte do Governo e de organizações não governamentais (ONGs). Atualmente o Brasil tem um sistema jurídico de combate ao tráfico de pessoas em pleno desenvolvimento, onde há referência a métodos de investigação e prevenção do tráfico. A *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de exploração Sexual Comercial no Brasil*, elaborada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescente (CECRIA) é, até então, a única disponível sobre o tema no Brasil e data de 2002. 61 Desta pesquisa foram apuradas 110 rotas relacionadas com o tráfico interno (intermunicipal e interestadual) e 131 com o tráfico internacional. Foi apurado que "a região Norte tem a maior concentração de rotas (76), seguida pelo Nordeste (69), Sudeste (35), Centro-Oeste (33) e Sul (28)". 62

<sup>59.</sup> Departamento de Estado dos E.U., *Trafficking in Persons Report*, Estados Unidos. 2014. Pág. 106. Consultado a 23 de junho 2014, em: http://www.state.gov/documents/organization/226845.pdf

<sup>60.</sup> Portal do Ministério da Justiça da Brasil. Consultado a 12 de setembro 2014, em: http://portal.mj.gov.br.

<sup>61.</sup> Rede Brasil Atual. País tem 241 rotas de tráfico humano: maior concentração em regiões pobres. Brasil. 29 de Junho 2012. Consultado a 24 de junho 2014, em: http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/trafico-de-pessoas/pais-tem-241-rotas-de-trafico-humano-regioes-mais-pobres-tem-maior-concentração

<sup>62.</sup> Rede Brasil Atual. País tem 241 rotas de tráfico humano: maior concentração em regiões pobres. Brasil. 29 de junho 2012. Consultado em 24 de junho 2014, em: http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/trafico-de-pessoas/pais-tem-241-rotas-de-trafico-humano-regiões-mais-pobres-tem-maior-concentração

Pesquisas realizadas apontam para um número significativo de mulheres e transexuais brasileiras no exterior, vítimas de tráfico internacional principalmente para fins de exploração sexual. Nesse contexto verificamos casos detectados em vários países europeus: Espanha, Itália, Portugal, Reino Unido, Holanda, Suíça, França e Alemanha, bem como em destinos mais distantes como a Tailândia e o Japão. Também existem casos de tráfico para fins de exploração sexual em países vizinhos como Suriname, Guiana Francesa, Guiana e Venezuela.<sup>63</sup>

Em 2010 publicou-se o resultado da pesquisa "Mulheres Brasileiras na Conexão Ibérica: um Estudo Comparado entre Migração Irregular e Tráfico." A referida pesquisa aconteceu sob a coordenação da pesquisadora Profa. Dra. Maria Lucia Leal por meio de um convênio de cooperação internacional entre a Universidade de Brasília (UNB), o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES) e o Instituto Universitario de Desarrollo y Cooperación de la Universidad Complutense de Madrid (IUDC-UCM). Este estudo, traduz a partir da trajetória de nove mulheres brasileiras.

Neste estudo, a pesquisadora afirmar que o tráfico de mulheres, é resultado das contradições do processo de globalização, acirradas pela crise de acumulação do capital e de seus impactos no mundo do trabalho em consonância com a questão de gênero. Nesta direção, o tráfico de mulheres para fins diversos, deve ser explicado, considerando as diferentes etapas de desenvolvimento e crescimento econômico, suas formas desiguais de distribuição de renda e o seu consequente impacto socioambiental nos modelos culturais e nos processos migratórios.<sup>64</sup>

As autoridades judiciais têm consciência do quanto é difícil apanhar um traficante, pois para tal é necessário que os mesmos sejam flagrados viajando com a vítima e das denúncias feitas, cerca de 13% dos casos têm os parentes da vítima como traficantes. Para atravessar a fronteira, as redes de exploração sexual e tráfico de pessoas usam documentos falsos feitos no Brasil por em média do equivalente a US\$ 60, elevando a idade da criança ou adolescente. Cruzar a fronteira para a Bolívia faz-se praticamente sem impedimentos, uma vez que o trânsito de brasileiros e bolivianos é livre.

A incidência de tráfico sexual de mulheres e meninas brasileiras ocorre em todas as partes do Brasil. Verifica-se também, a existência de vítimas masculinas, conforme o documento americano "Relatório Anual sobre o Tráfico de Pessoas – 2011". As mulheres, meninas e adolescentes costumam ser consideradas as vítimas preferenciais do mercado sexual internacional para o caso das primeiras, e interno, para as meninas e adolescentes. No Brasil, o tráfico para fins sexuais, identificado era predominantemente entre meninas negras e mulatas,

<sup>63.</sup> Ministério da Justiça. Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Consultado a 10 de setembro de 2014. Em: http://portal.mj.gov.br

<sup>64.</sup> Leal, M. L. e Leal, M. F. (2002). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, Pestraf Consultado a 10 de setembro de 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf\_2002.pdf

<sup>65.</sup> Leal, M. L. e Leal, M. F. (2002). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, Pestraf Consultado a 10 de setembro de 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf\_2002.pdf

<sup>66.</sup> Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso (2011, Março). Exploração Sexual de Meninas e Meninas Brasileiros da Fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul – Relatório de Pesquisa. Mato Grosso do Sul. Março 2011. Pág. 33. Consultado a 24 de junho de 2014, em:

http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Explora%C3%A7%C3%A3o-Sexual-de-Meninos-e-Meninas-na-Fronteira.pdf 67. Missão diplomática dos Estados Unidos no Brasil. *Relatório Anual sobre o Tráfico de Pessoas – 2011*. Consultado a 30 de outubro de 2014, em: http://portuguese.brazil.usembassy.gov/pt/tip2011.html

com idades compreendidas entre 15 e 25 anos, conforme identificado pela Pesquisa PESTRAF, publicada em 2002.<sup>68</sup> As vítimas menores de idade são aliciadas para o tráfico interno, pela dificuldade existente na retirada de crianças do país. O Brasil se configura também, também como um país de trânsito e destino para pessoas traficadas. Carateriza-se ainda pela existência de tráfico interno e internacional de pessoas, principalmente para a exploração sexual e para trabalho forçado. De acordo com informações do departamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF), no ano de 2012, foi detectado em suas operações 547 vítimas de tráfico para fins de exploração sexual e trabalho escravo. A Secretaria de Direitos Humanos (SDH) recebeu 141 denúncias e a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), 58 denúncias de tráfico de pessoas e crimes correlatos. O Ministério da Saúde contabilizou o atendimento de 130 vítimas e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) de 292 vítimas de tráfico de pessoas e crimes relacionados em todo território nacional.

Vale ressaltar que os dados informados pela SPM, MS e SDH estão de acordo com a ampla identificação sobe o conceito de Tráfico Humano do Plano Nacional e Protocolo de Palermo. Outro órgão de denúncia e registro de dados é o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) que registra apenas os crimes de tráfico de pessoas e o crime de condições de trabalho análogo à escravidão. A tabela abaixo traz a especificação dos tipos e abrangência do crime e categoria que a vítima ocupa nas denúncias sobre tráfico humano pelo Disque 100 da SDH no ano de 2012.

Crianças e Adolescentes			Pessoa Idosa	Pessoa c/ Deficiência	Total
Internacional para fins de adoção	16				16
Internacional para fins de exploração do trabalho	5		1		6
Internacional para fins de exploração sexual	14	1			15
Internacional para remoção de órgãos	8				8
Interno para fins de adoção	41				41
Interno para fins de exploração do trabalho	8				8
Interno para fins de exploração sexual	20				20
Interno para remoção de órgãos	9		1	1	11
Outros	15			1	16
Total	136	1	2	2	241

Fonte: Disque 100 - SDH.69

<sup>68.</sup> Leal, M.L. e Leal, M.F. (2002). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, Pestraf. Consultado a 10 de setembro 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf\_2002.pdf.

OIT (2006). Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Consultado a 17 de outubro 2014, em: http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos

## Pornografia infantil/Imagens de abuso sexual de crianças

A definição para esse termo é difícil pois os conceitos de criança e pornografia diferem de país para país e referenciam convicções morais, culturais, sexuais, sociais e religiosas que nem sempre se traduzem nas respectivas legislações. No entanto, atualmente a pornografia infantil é considerada pelos especialistas como "todo material audiovisual utilizando crianças num contexto sexual" ou, segundo a Interpol, é "a representação visual da exploração sexual de uma criança, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança."<sup>70</sup>

A produção pornográfica utilizando crianças e adolescentes constitui, portanto, exploração sexual, sendo que são considerados exploradores os produtores (fotógrafos e *videomakers*), os intermediários (aliciadores e pessoas de apoio), os difusores (anunciantes, comerciantes, publicitários) e os colecionadores ou consumidores do produto final. O Governo Brasileiro alterou o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA) de modo a incluir um detalhado e extenso regime jurídico relacionado com imagens de abuso sexual de crianças, que está em consonância com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis (PFVC) (ver infra *Legislação*).

Os dados disponíveis sobre a extensão deste fenômeno no Brasil deve-se, sobretudo à ONG Safernet que serve como plataforma de denúncia de crimes virtuais.<sup>71</sup> No ano de 2013, a Safernet recebeu 24.993 denúncias de páginas que continham imagens de abuso sexual de criancas.<sup>72</sup>

Casos de pornografia infantil dominam as denúncias de crime na internet feitas no Brasil. De janeiro de 2006 a outubro de 2012, 40,5% do que foi denunciado no país supostamente abrigava conteúdo desse tipo.

O levantamento inédito é da ONG Safernet, especializada em segurança na rede, e resultou no site da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que é única na América Latina e Caribe e recebe uma média de 2.500 denúncias (totais) por dia envolvendo páginas contendo evidências dos crimes de Pornografia Infantil ou Pedofilia, Racismo, Neonazismo, Intolerância Religiosa, Apologia e Incitação a crimes contra a vida, Homofobia e maus tratos contra os animais.

Em oito anos a Safernet, recebeu e processou 3.417.208 denúncias anônimas envolvendo 527.061 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 63.673 hosts diferentes, conectadas através de 34.927 números de IPs distintos, atribuídos para 94 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.<sup>73</sup>

<sup>70.</sup> Figueiredo, K. e Bochi, S.B. *Violência Sexual um fenômeno complexo*. Consultado a 17 de setembro de 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\_03.pdf.

<sup>71.</sup> Examen. Pornografia infantil é o crime virtual mais comum no Brasil. Brasil 17 de fevereiro de 2014. Consultado a 24 de junho de 2014, em: http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/pornografia-infantil-e-o-crime-virtual-mais-comum-no-brasil

<sup>72.</sup> Examen, Pornografia infantil é o crime virtual mais comum no Brasil. Brasil. 17 de fevereiro de 2014. Consultado em 24 de junho de 2014, em: http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/pornografia-infantil-e-o-crime-virtual-mais-comum-no-brasil

<sup>73.</sup> Safernet Brasil (2014). Indicadores da central nacional de denúncias de crimes cibernéticos. Consultado a 19 de outubro 2014, em: http://indicadores.safernet.org.br/

Em outubro de 2014 a Policia Federal (PF) realizou ações de combate à pornografia infantil, em vários estados brasileiros. Nesta operação a PF rastreou o ambiente conhecido como *Deep Web*, considerado um meio seguro para usuários de internet divulgarem anonimamente conteúdos variados. O modelo deste ambiente digital impossibilita a identificação do ponto de acesso (IP), ocultando o real usuário que acessa a rede. A ação faz parte da Operação Darknet, que apura crimes de armazenamento e divulgação de imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes. Mais de 500 policiais federais estão envolvidos no caso. Ao final a Polícia Federal cumpriu, mais de 100 mandados de busca e apreensão, de prisão e de condução coercitiva em 18 estados e no Distrito Federal.<sup>74</sup>

Desta forma, verifica-se que tem sido reconhecida pelo Governo Brasileiro que a questão da pornografia infantil/imagens de abuso sexual de crianças é uma ameaça crescente. Tal preocupação é refletida na criação no âmbito da Polícia Federal de um sistema de denúncia não só de crimes de tráfico de pessoas, mas também de pornografia infantil.<sup>75</sup> Para, além disso, no que se refere à Polícia Civil, existem atualmente diversas delegacias focadas no combate a qualquer tipo de conteúdo ilícito e danoso na internet espalhadas por onze estados brasileiros.<sup>76</sup>

## Exploração sexual de crianças na indústria das viagens e no turismo

Não há informação ou dados específicos sobre a prevalência de turismo sexual com crianças e adolescentes (TSCA) no Brasil. No entanto, dado o Brasil ter já um percurso longo de atrair muito turismo<sup>77</sup> e tendo em conta a incidência de casos de crianças e adolescentes explorados na prostituição, sabe-se que TSCA ocorre no país. De fato, há fortes indicações de que este é um problema que ocorre, sobretudo nas áreas de praia e costeiras do nordeste brasileiro, destino de turistas que vem normalmente da Europa e da América do Norte.<sup>78</sup>

Em se tratando de cidades brasileiras Fortaleza é considerada um dos pontos principais para TSCA devido aos níveis de pobreza e localização costeira. Mais ainda, o problema do TSCA costuma envolver toda uma rede de crime organizado envolvendo o turismo, desde agências, a hotéis, até mesmo táxis o que nos leva a concluir que o número de adolescentes na prostituição é maior daquilo que os dados empíricos demonstra, uma vez que os mesmos acabam por omitir sobre a sua real idade.

<sup>74.</sup> Correio Brasiliense. Polícia federal realiza operação de combate à pornografia infantil. Brasil. 15 de outubro de 2014. Consultado a 24 de outubro de 2014, em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2014/10/15/interna\_brasil,452575/policia-federal-realiza-operacao-de-combate-a-pornografia-infantil.shtml

<sup>75.</sup> Portal do Polícia Federal do Brasil. Denúncias. Consultado a 24 de junho de 2014, em: http://www.dpf.gov.br/servicos/fale-conosco/denuncias

<sup>76.</sup> Safernet. Delegacias Cibercrimes. Consultado a 24 de junho de 2014, em: http://www.safernet.org.br/site/prevencao/orientacao/delegacias

<sup>77.</sup> World Travel and Tourism Council (2012, Março). Brazil is leading the Travel & Tourism economy in Latin America. Consultado a 24 de junho de 2014, em: http://www.wttc.org/news-media/news-archive/2012/brazil-leading-travel-tourism-economy-latin-america/

<sup>78.</sup> Departamento de Estado dos E.U., *Trafficking in Persons Report,* Estados Unidos. 2014. Pág. 107. Consultado a 25 de junho 2014, em: http://www.state.gov/documents/organization/226845.pdf

<sup>79.</sup> Darlington, S (2014, Abril). Brazil tackling child prostitution for World Cup. CNN Freedom Project, Fortaleza.. Consultado a 23 de junho de 2014, em: http://edition.cnn.com/2014/04/02/sport/football/cfp-brazil-world-cup/index.html

<sup>80.</sup> Darlington, S. (2014, Abril). Brazil tackling child prostitution for World Cup. CNN Freedom Project, Fortaleza.. Consultado a 23 de junho de 2014, em: http://edition.cnn.com/2014/04/02/sport/football/cfp-brazil-world-cup/index.html

Quanto ao número de signatários do *Código de Conduta do Turismo Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil*, o Brasil tem no momento diversas entidades estrangeiras e nacionais operando no país como parte do mesmo. <sup>81</sup> Por outro lado, o Brasil tem levado a cabo iniciativas em âmbito nacional vocacionadas no combate ao TSCA, como por exemplo a criação do seu próprio Código de Conduta do Turismo contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil, cuja implementação é supervisionada por um Comitê Permanente de Monitoramento (ver infra *Legislação*). Além disso, já é atualmente possível observar um substancial compromisso do setor privado na luta contra o TSCA (ver infra *Envolvimento do Setor Privado*).

#### Outros fatores determinantes da ESCCA

Até este ponto, foram considerados os contextos econômicos e sociais que contribuem para o aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes serem vítimas de ESCCA. Contudo, para um melhor entendimento do fenômeno, é necessário também considerar as circunstâncias específicas que ajudam a perpetuar um ciclo vicioso de desempoderamento e vulnerabilidade das crianças e jovens. E após análise de diversas fontes, concluímos que a situação particular de pobreza e exclusão social merece uma referência mais específica.

Com isso discutir as questões de exploração e dominação, apontados por pesquisadores tais como Leal (2002), ao salientar que "determinados indicadores macrossociais sinalizam as razões da existência do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para ESCCA, tal como o impacto da política de desenvolvimento e crescimento econômico, na expansão da indústria do sexo, na migração ilegal, na precarização do trabalho do adulto, da criança, do adolescente e no crime organizado voltado para a exploração sexual comercial."82

Atentos ao tema do desenvolvimento e a garantia dos direitos, as Redes Nacionais em Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Associação Nacional dos Centros de Defesa –ANCED-; Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente; Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil, Rede ECPAT Brasil-Pelo Fim da Exploração, Abuso Sexual e Tráfico de Crianças e Rede Nacional Primeira Infância) vem se mobilizando em torno desta preocupação. Com atenção critica em relação a essa temática foi articulado um grupo de trabalho permanente para ampliar a reflexão e iniciativas de monitoramento conjunto dos impactos das grandes obras, buscar estratégias permanentes de responsabilização e reparação de violações,

<sup>81.</sup> Código de Conduta do Turismo contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Members of the Code – Brazil. Consultado a 25 de junho 2014,em: http://www.thecode.org/who-have-signed/

<sup>82.</sup> Leal, M. L. e Leal, M. F. (2002). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, Pestraf Consultado a 10 de Setembro de 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf\_2002.pdf

bem como de fortalecimento dos suieitos sociais diretamente alcancados por esse modelo de desenvolvimento. Nesta perspectiva, na análise sobre os fatores que estão por trás da ESCCA, é importante considerar que a desigualdade estrutural da sociedade brasileira é constituída não só pela dominação de classes, de gênero e de raça. É também marcada pelo adultocentrismo nas relações entre adultos e crianças. Dessa forma, a criança e o adolescente não têm sido considerados sujeitos, mas, sim, objeto da dominação dos adultos, tanto por meio da exploração de seu corpo no trabalho quanto de seu sexo e da sua submissão. As relações dominantes de gênero e de raça, por sua vez, se evidenciam pelo fato de que a grande maioria das vítimas é formada por mulheres negras e pardas.83 Vale salientar a mudança de olhar ocorrida a partir do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da prostituição infanto-juvenil no Brasil, em 1993, houve um avanço na concepção dessa temática. A partir desse momento, a "prostituição infantil" passou a ser compreendida como Exploração Sexual Infanto-Juvenil em sintonia com as diretrizes do ECA, em seu artigo 5º, que declara: "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

O Brasil tem cerca de 21 milhões de adolescentes com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos, sendo que os mesmos se encontram particularmente vulneráveis a desistir cedo da escola, serem pais muito cedo, explorados no mercado de trabalho ou serem vítimas de homicídio.<sup>84</sup> Esta vulnerabilidade é mais acentuada em crianças que residem em bairros desfavorecidos (comunidades) e que vivem em situação de rua. O narcotráfico tem sido caracterizado por meio do controle territorial das comunidades, o que tem levado a cabo do lado das forças de segurança pública, situações de ações de busca que levam a conflitos armados, onde muitas vezes pessoas inocentes são afetadas, saem feridas ou mortas.<sup>85</sup> Mesmo que medidas recentes visem reduzir este tipo de confrontos urbanos, como por exemplo, o lançamento da Unidade de Polícia Pacificadora (UPPs), que tem uma filosofia mais em comum com a de uma polícia comunitária,<sup>86</sup> ainda ocorrem confrontos e a sensação de insegurança e exclusão destas comunidades continua prevalente.<sup>87</sup> Segundo estimativas recentes, o Brasil tem cerca de 24 mil meninos e meninas em situação de rua, o que se deve

<sup>83.</sup> Fórum Nacional DCA. Consultado a 9 de setembro 2014, em: http://www.forumdca.org.br/.

<sup>84.</sup> UNICEF. Brazil: Draft Country Programme Document 2012-2016. 2012. Pág. 4. Consultado a 26 de junho 2014, em: http://www.unicef.org/about/execboard/files/Brazil\_final\_approved\_2012-2016\_English\_10Feb2012\_.pdf

<sup>85.</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2012). Os Donos do Morro: Uma análise exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Pág. 6. Consultado a 26 de junho de 2014, em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//os\_donos\_do\_morro.pdf

<sup>86.</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2012). Os Donos do Morro: Uma análise exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Pág. 6. Consultado a 26 de junho de 2014, em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//os\_donos\_do\_morro.pdf

<sup>87.</sup> UOL Notícias, Protesto de moradores em favela do Rio tem confronto e criança baleada. Brasil. 22 de Abril de 2014. Consultado a 26 de junho 2014, em: http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/22/protesto-de-moradores-em-favela-do-rio-tem-tumulto-apos-morte-de-jovem.htm

não só a problemas familiares, mas envolvimento com drogas e álcool.<sup>88</sup> O envolvimento com estas substâncias aumenta a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, mais ainda quando acarreta envolvimento direto com a rede de narcotráfico, o que aumenta a sua vulnerabilidade às ações de extermínio policial.<sup>89</sup> Por outro lado, o uso de crack e outras drogas também aumenta a vulnerabilidade de crianças e adolescentes de serem explorados na prostituição.<sup>90</sup>

Contudo, o Governo brasileiro demonstra vontade política de combater estes fenômenos específicos, o que é particularmente visível através do *Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.* Para, além disso, a Operação Centro Legal foi criada para a região da Nova Luz, "com o objetivo de resgatar as pessoas em estado de vulnerabilidade, combater o tráfico e criar um ambiente propício para as ações sociais". 92

<sup>88.</sup> Portal EBC. Brasil tem 24 mil crianças e adolescentes em situação de rua. Brasil. 1 de agosto de 2012. Consultado a 26 de junho 2014, em: http://www.ebc.com.br/cidadania/2012/08/brasil-tem-24-mil-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua

<sup>89.</sup> A Sociedade Brasileira e os Objetivos do Milênio para a Infância e Adolescência (2007). Um Brasil para as Crianças e os Adolescentes. 2007. São Paulo. Pág. 70. Consultado a 26 de junho 2014, em:

http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/c19c4453f4f20bf5786e8db34a6032be.pdf

<sup>90.</sup> Antidrogas. Artigos - Aumenta uso do crack aliado à prostituição, afirma infectologista. Brasil. Consultado a 26 de junho 2014, em: http://www.antidrogas.com.br/mostraartigo.php?c=2154&msg=Aumenta%20uso%20do%20crack%20aliado%20%E0%20prostitui%E7%E3o,%20afirma%20 infectologista

<sup>91.</sup> Sociedade Brasileira e os Objetivos do Milênio para a Infância e Adolescência (2007). Um Brasil para as Crianças e os Adolescentes. 2007. São Paulo. Pág. 70. Consultado a 26 de junho 2014. em:

http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/c19c4453f4f20bf5786e8db34a6032be.pdf.

Ver também: Secretaria de Direitos Humanos. Crianças e Adolescentes – Programas - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Consultado a 26 de junho 2014, em:

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam 92. Childhood Brasil (2012). *Prevenção e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Contexto do Mundial.* Brasil. Agosto 2012. Págs. 448-449. Consultado a 26 de junho 2014, em:

http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Mapa-Nacional-de-Governan%C3%A7a.pdf

## II. PLANOS NACIONAIS DE AÇÃO

Segundo a Declaração de Estocolmo, cada Governo deve desenvolver e aplicar políticas específicas e Planos Nacionais de Ação (PNAs) que protejam as crianças e que incluam uma extensa e detalhada análise sobre a ESCCA, de modo a estabelecer uma estrutura detalhada e adequada à intervenção nas seguintes áreas chave: coordenação e cooperação, prevenção, proteção, recuperação e reintegração, e participação de crianças e jovens.

O Brasil é um país de dimensões continentais, possui a maior população de crianças e adolescentes da América do Sul e 5.565 municípios. Essas características contribuem para uma realidade diversa gerando dificuldades na implementação de planos nacionais, desconhecimento de protocolos além de obstáculos durante a implantação de programas, o que impede a efetiva proteção integral dos direitos da criança e do adolescente em Estados e Municípios.<sup>93</sup>

O país apresenta uma grande amplitude de políticas e sistemas nacionais de proteção da criança e do adolescente, conforme podemos observar no quadro abaixo que enumera os PNAs que contemplam assuntos relacionados com a ESCCA, sendo eles, entre outros:

- Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000)
- Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006)
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008)
- Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (2010)

Pela relevância todos os Planos nacionais são aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), é o órgão deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil brasileira e que integra o conjunto de atribuições da Presidência da República.

<sup>93.</sup> Proteção integral dos direitos da criança e adolescentes. Lei № 8.069, de 13 de julho de 1990. Consultado a 11 de setembro 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm.

Com isso, compete a este Conselho elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos. Neste sentido, o CONANDA deverá dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a outras organizações da sociedade civil, para que os direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sejam cumpridos. Este órgão também deverá promover a cooperação entre os diversos estados, municípios e organizações da sociedade civil no que toca à formulação e execução de políticas nacionais relativas a crianças e adolescentes. Estados da sociedade civil no que toca à formulação e execução de políticas nacionais relativas a crianças e adolescentes.

Em 2010, o Brasil produziu o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do CONANDA. Relevante destacar que no processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes houve a previsão de se fazer interface com as diretrizes do Plano Decenal, em especial as contidas no eixo da Proteção e Defesa dos Direitos, em que um dos objetivos estratégicos, visa ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes com base no Plano Nacional temático.

Outro aspecto que ganha relevância no conjunto das discussões sobre ESCCA tem sido a temática do autor de violência sexual contra crianças e adolescentes, trata-se de uma pauta incluída na segunda versão do Plano Nacional de 2013 e que foi apresentada em mesas temáticas no III Congresso Mundial em novembro de 2008. Vale destacar que, a violência sexual contra crianças e adolescentes é considerada uma temática densa, tensa, de difícil enfrentamento, e que mobiliza física e psiquicamente os trabalhadores desse serviço de ajuda por telefone, o DDN-100, de forma que determinadas denúncias tornam-se marcantes para os teleatendentes. No entanto neste serviço tem chegado pedidos de ajuda de pessoas que admitem ter preferencias sexuais por crianças, demandando na maioria das vezes orientação e encaminhamento para atendimento. Em sua versão atualizada em 2013, o Plano Nacional incorpora no eixo da atenção objetivo que visa garantir o atendimento especializado e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc.

<sup>94.</sup> Proteção integral dos direitos da criança e adolescentes. Lei № 8.069, de 13 de julho de 1990. Consultado a 11 de setembro 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm

<sup>95.</sup> Proteção integral dos direitos da criança e adolescentes. Lei № 8.069, de 13 de julho de 1990. Consultado a 11 de setembro 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm

Na perspectiva da promoção dos direitos, a implementação dos serviços de atendimento psicossocial a autores de violência sexual (AVS) contra crianças e adolescentes contribui na quebra do ciclo da violência e repressão de futuras reincidências. Este atendimento também se dá na direção da responsabilização do autor de violência sexual contra crianças e adolescentes. Desta maneira, compreende-se que os benefícios desta ação alcançam as crianças e adolescentes, e o motivo do atendimento em certa medida resulta em proteção efetiva aos direitos desta população etária. De forma bem concreta tem o Plano Nacional sinaliza ações que visam a implantação e fortalecimento de programas intersetoriais e serviços destinados ao atendimento e acompanhamento da pessoa que comete violência sexual contra crianças e adolescentes, com definição de parâmetros, considerando os aspectos culturais, sociais e de saúde. Será priorizada a pactuação de fluxos e/ou protocolos de procedimentos entre as diversas instâncias encarregadas de assegurar atendimento a criança e adolescente em situação de abuso e/ou exploração sexual, bem como à pessoa que comete abuso e/ou exploração sexual, considerando as suas especificidades.<sup>96</sup>

Neste sentido, neste ano de 2014 o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca RJ, o Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, a Rede ECPAT Brasil com apoio do CONANDA e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República— SDH realizarão a Oficina "Debatendo o Atendimento ao Autor de Violência Sexual e a Violência no Contexto das Redes Sociais e das novas tecnologias de comunicação e informação" para aprofundar as referidas temáticas.<sup>97</sup>

<sup>96.</sup> Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2002). Atendimento ao autor de violência sexual contra criança e adolescente. Consultado a 24 de outubro 2014, em.:

 $http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com\_content \&view=article \& id=403: pontificia-universidade-catolica-de-goias-idfcepaj \& catid=63: cat-boas-praticas \& ltemid=78$ 

<sup>97.</sup> Anced (2014). Debatendo o atendimento ao autor de violência sexual e a violência no contexto das redes sociais e das novas tecnologias de comunicação e informação. Consultado a 10 de outubro 2014, em: http://www.anced.org.br/?p=5008

PNA	Datas	Implementação	Referência à ESCCA
Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	2010-2021	Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente <sup>98</sup>	Consagra o objetivo estratégico de fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVS) e até 2020:99  - Ver reduzida em 40% o abuso sexual com base no sistema Nacional de informação em saúde;  - Ver implementadas ações especializadas de atendimento a crianças e adolescentes em exploração sexual nas redes de proteção das 27 capitais, municípios metropolitanos e dos Territórios de Cidadania.
Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	Elaborado no ano 2000, sem data-limite.  Em 2003 começou um processo de revisão que terminou em 2013. 100	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comitê Nacional e Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e vários parceiros relevantes para cada eixo do Plano.	Faz uma abordagem geral da violência sexual contra crianças e adolescentes, sobre diferentes eixos de promoção de direitos e implementação das políticas desenvolvidas.

<sup>98.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros. Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Brasil. Outubro 2010. Pág. 23. Consultado a 6 de junho 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf

<sup>99.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros. Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Brasil. Outubro 2010. Pág. 37. Consultado a 6 de junho 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf

<sup>100.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*.

Brasil. Maio 2013. Págs. 3, 10-11. Consultado a 6 de junho 2014, em:
http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

PNA	Datas	Implementação	Referência à ESCCA
II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	2013-2016 <sup>101</sup>	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas <sup>102</sup>	Aborda a questão do tráfico de pessoas de maneira genérica, estabelecendo diversas linhas operativas a serem cumpridas até 2016.
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	Elaborado em 2006, sem data-limite <sup>103</sup>	Comissão Nacional Intersetorial de companhamento do Plano <sup>104</sup>	<ul> <li>8 Analisa dados sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e conclui que:105</li> <li>É fundamental fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do apoio técnico e/ou financeiro dos órgãos do Poder Executivo e Judiciário;</li> <li>É preciso reordenar as modalidades de atendimento para que sejam adequadas à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.</li> </ul>

<sup>101.</sup> Secretaria Nacional de Justiça. Il Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília. 2013. Pág. 10. Consultado a 6 de junho 2014, em: http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={292BDB1B-732B-476A-B5CA-0749CA1CE9D5}&ServiceIn stUID={166ABD3B-D529-491E-B238-57F4FB577D50}

<sup>102.</sup> Secretaria Nacional de Justiça. Il Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília. 2013. Pág. 12. Consultado a 6 de junho 2014, em: http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={292BDB1B-732B-476A-B5CA-0749CA1CE9D5}&ServiceIn stUID={166ABD3B-D529-491E-B238-57F4FB577D50}

<sup>103.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Págs. 19-20. Consultado a 6 de junho 2014, em:

http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria/Plano%20Nacional%20de%20Promocao-%20Protecao%20e%20Defesa%20do%20 Direito%20de%20Criancas%20e%20Adolescentes%20a%20Convivencia%20Familiar%20e%20Comunitaria.pdf/download

<sup>104.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Pág. 82 Consultado a 6 de junho 2014, em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria/Plano%20Nacional%20de%20Promocao-%20Protecao%20e%20Defesa%20do%20 Direito%20de%20Criancas%20e%20Adolescentes%20a%20Convivencia%20Familiar%20e%20Comunitaria.pdf/download

<sup>105.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Págs. 61-61. Consultado a 6 de junho 2014, em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria/Plano%20Nacional%20de%20Promocao-%20Protecao%20e%20Defesa%20do%20 Direito%20de%20Criancas%20e%20Adolescentes%20a%20Convivencia%20Familiar%20e%20Comunitaria.pdf/download Ver também: República Federativa do Brasil. Fourth Brazilian Report to the 1989 United Nations Convention on the Rights of the Child. Brasília. Dezembro 2012. Págs. 21-22. Consultado a 6 de junho 2012, em: http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/BRA/CRC\_C\_BRA\_2-4\_6121\_E.doc

# Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A criação do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil* (PNEVSI) ocorreu quando o Brasil participou do primeiro movimento internacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças, levado a cabo pelo I *Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças*, realizado em Estocolmo, em agosto de 1996.<sup>106</sup> O PNEVSI foi aprovado pelo CONANDA no ano 2000, tendo servido como "referência para organizações não governamentais, especialmente no âmbito da mobilização social e do monitoramento de políticas públicas na perspectiva de formulação e efetiva implementação de ações nesta área por parte das esferas estatais".<sup>107</sup>

Em 2003 foi iniciado um processo de atualização do PNEVSI, coordenado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com vista a "introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas". <sup>108</sup> Em 2010, após a publicação da *Declaração do Rio de Janeiro*, como resultado do *III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, o processo de revisão ganhou nova força, ao criar-se elos com as diretrizes do *Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*. <sup>109</sup>

Ao analisar os eixos estratégicos onde o PNEVSI se baseia, verificou-se que este segue uma lógica de abordagem Intersetorial, que visa englobar todos os atores para uma ação abrangente. Estes mesmos eixos, ao abordarem a ESCCA, referem sobretudo:

- (i) a mobilização e articulação dos diversos atores governamentais e da sociedade civil no combate à ESCCA;
- (ii) a capacitação de serviços de notificação e de profissionais de atendimento a crianças e jovens;
- (iii) efetuar e garantir o atendimento especializado a vítimas de exploração e abuso sexual;
- (iv) assegurar ações preventivas e estratégias de gestão de políticas no combate à violência sexual; e
- (v) a promoção da participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos, assim como a sua associação ao monitoramento da execução deste plano. 110

<sup>106.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasil. Maio 2013. Pág. 7. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

<sup>107.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasil. Maio 2013. Pág. 8. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

<sup>108.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasil. Maio 2013. Pág. 9. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

<sup>109.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasil. Maio 2013. Págs. 10-13. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013 PNEVSCA-2013 f19r39h.pdf

<sup>110.</sup> Organização Internacional do Trabalho (2012). Diga não à violência sexual contra crianças e adolescentes no seu município. Bahia. 2012. Pág. 22. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/diganaoaviolencia\_1038.pdf. Ver também: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasil. Maio 2013. Págs. 14 a 20. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

Foi realizado um estudo comparativo do Plano Pluri-Anual 2012-2015 e revisão do PNEVSI. Assim foi possível identificar as ações que estão de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no orçamento público federal. A aplicação prática do quadro de ações do plano encontra-se distribuída pelos diversos Ministérios, CONANDA e Secretaria de Direitos Humanos, assim como parceiros da sociedade civil ou organismos internacionais, como a UNICEF ou a Organização Internacional do Trabalho (OIT). 112

Antes desse estudo e revisão do PNEVSI, foram observados avanços no que tange à sua efetiva implementação. Diversas redes foram mobilizadas, sendo que projetos municipais receberam financiamento e, por meio de mecanismos de participação pública, foram desenvolvidas redes de serviços sociais. Em 2012, estes programas de construção do poder público em parceria com a sociedade civil já abrangiam mais de 600 municípios brasileiros. 114

Conforme mencionado acima, a revisão do PNEVSI permitiu a inclusão de mecanismos de monitoramento. A construção de indicadores de monitoramento para a temática da violência sexual, abuso e exploração, foi uma tarefa especialmente complexa pois o Brasil não produziu dados nessa área para que se possa estabelecer uma linha de base para o processo de avaliação. O Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes já tinha sido criado antes da revisão para supervisionar a implementação do PNEVSI. Instância que desde a assembleia em realizada em 2011 realizada em Porto Velho – Rondônia em que passou a ter apenas representantes da sociedade civil que lidam com crianças e adolescentes. Os coordenadores regionais e os pontos focais estaduais são quem supervisiona a implementação do Plano ao nível regional e estadual. 116

<sup>111.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasil. Maio 2013. Pág. 20. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013 PNEVSCA-2013 f19r39h.pdf

<sup>112.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasil. Maio 2013. Págs. 27- 49. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

<sup>113.</sup> República Federativa do Brasil (2013). Fourth Brazilian Report to the 1989 United Nations Convention on the Rights of the Child. Brasília. Dezembro 2012. Pág. 23. Consultado a 9 de junho 2014, em: http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/BRA/CRC\_C\_BRA\_2-4\_6121\_E.doc

<sup>114.</sup> Eliane Trindade, E. e Patrícia Andrade, E. (2012, Maio/Agosto). Prevenção e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Contexto do Mundial. Projeto Copa do Mundo de 2014 – Childhood Brasil. Maio/Agosto 2012. Pág. 10. Consultado a 9 de junho de 2014, em: http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Mapa-Nacional-de-Governan%C3%A7a.pdf

<sup>115.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasil. Maio 2013. Pág. 20. Consultado a 10 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

<sup>116.</sup> Comissão de Direitos Humanos do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (2004, Fevereiro). Rights of the Child: Report submitted by the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography, Juan Miguel Petit, Addedum, Mission to Brazil. 3 Pág. 18. Consultado a 10 de junho de 2014, em:

O processo de monitoramento é feito por meio do registro sistemático de informações "que possibilite à Rede Nacional de Proteção visualizar o desenvolvimento das atividades (execução e efetividade) nos seis eixos do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e Adolescentes". No que toca a supervisionar estratégias e mecanismos que facilitem a participação de crianças e adolescentes, esta é feita por diversos parceiros governamentais e não governamentais onde se inclui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto, não há registo do envolvimento de crianças nesse processo. 118

Desta análise concluímos que esta política foi desenhada para empoderar as crianças e adolescentes e, assim, combater a ESCCA e fazer uma prevenção para o futuro. Contudo, ainda que alguns dos aspectos que causam a ESCCA sejam considerados neste PNA, será necessário um Plano que aborde de forma detalhada todos os tipos de ESCCA, as ações adequadas e uma real participação juvenil.

#### Il Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A assinatura em 2004 do *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças<sup>119</sup> impulsionou no Brasil a criação de políticas e planos que visam o combate ao tráfico de pessoas. Em 2006 foi criada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, através do Decreto Nº 5.948, que foi um ponto de partida de enfrentamento ao tráfico, uma vez que "viabilizou a construção e aprovação do <i>I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*" (PNET I).<sup>120</sup>

Após a avaliação da implementação deste primeiro plano, o Governo Brasileiro realizou em 2011 uma ampla consulta pública para a elaboração do *II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas* (PNET II)<sup>121</sup> que implicou a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial.<sup>122</sup> O PNET II foi mais além do que o PNET I, uma vez que englobou diversos atores na sua elaboração num processo participativo.<sup>123</sup>

<sup>117.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasil. Maio 2013. Pág. 26. Consultado a 10 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

<sup>118.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasil. Maio 2013. Págs. 39-40. Consultado a 10 de junho 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013 PNEVSCA-2013 f19r39h.pdf

<sup>119.</sup> United Nations Treaty Collection. Status of Ratification – Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. Consultado a 10 de junho de 2014, em: Consultado a 10 de junho 2014, em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\_no=XVIII-12-a&chapter=18&lang=en

<sup>120.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas – II Plano Nacional*. Brasil. Pág. 7. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB5014675-B763-4282-891A-784E0688387A%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

<sup>121.</sup> Organização Internacional do Trabalho (2012, Dezembro). Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotoras Legais e Populares. 2º edição revisada e ampliada. Brasília. Dezembro 2012. Pág. 8. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/cidadania\_direitos%20humanos\_2a\_edicao\_web\_966.pdf

<sup>122.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas – II Plano Nacional*. Brasil. Pág. 9. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB501 4675-B763-4282-891A-

<sup>123.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas – II Plano Nacional*. Brasil. Pág. 8. Consultado a 11 de junho dejunho 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB501 4675-B763-4282-891A-

As linhas operativas do PNET II são focadas no fortalecimento e a implementação das leis existentes e nas políticas contra o tráfico, assim como na criação de ações de sensibilização e campanhas. <sup>124</sup> Estas linhas visam dar uma resposta ao fato da legislação brasileira não ser suficiente para prevenir o tráfico de pessoas, assim como de ser "necessário intensificar as ações de prevenção e de atendimento às vítimas e fortalecer a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas" e ultrapassar a falta de informação existente. <sup>125</sup>

De especial relevo é a linha operativa de capacitação de profissionais que trabalham na área da saúde, assistência social e na segurança pública para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. No entanto, não foram desenvolvidas políticas que lidem específicamente com a vulnerabilidade das crianças e adolescentes ao tráfico.

Finalmente, quanto à questão dos mecanismos de monitoramento e implementação do PNET II, o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem como uma das funções principais a proposição de estratégias para gestão e aplicação das ações do Plano. Ao mesmo tempo, o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação terá que monitorar e avaliar a implementação das metas de curto, médio e longo prazo do Plano, até 2016. 128

<sup>124.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas – II Plano Nacional*. Brasil. Pág. 10. Consultado a 11 de junho dejunho 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB501 4675-B763-4282-891A-

<sup>125.</sup> Organização Internacional do Trabalho (2010, Dezembro). Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotoras Legais e Populares. 2º edição revisada e ampliada. Brasília. Dezembro 2012. Pág. 8. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/cidadania\_direitos%20humanos\_2a\_edicao\_web\_966.pdf

<sup>126.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas – II Plano Nacional*. Brasil. Págs. 26-27. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB501 4675-B763-4282-891A-

<sup>127.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas – II Plano Nacional*. Brasil. Pág. 12. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB501 4675-B763-4282-891A-

<sup>128.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas – II Plano Nacional*. Brasil. Pág. 13. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB501 4675-B763-4282-891A-

# III. COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO

Coordenação e cooperação são aspectos importantes para levar a cabo uma luta eficiente contra a ESCCA. Segundo a Declaração de Estocolmo e a Declaração do Rio, a construção de uma sólida associação entre os governos, as organizações internacionais e a sociedade civil é fundamental no planejamento, implementação e avaliação das medidas para combater a ESCCA.Em âmbito internacional, é requerida uma cooperação eficaz entre os diferentes países e organizações internacionais, incluindo as regionais, para assegurar uma ação coordenada na eliminação da ESCCA.

#### Âmbito local e nacional

O Brasil tem demonstrado uma ação coordenada entre diversos atores em difentes níveis no que tange principalmente à implementação de leis e políticas de proteção à criança. Tal é visível, específicamente aos sistemas de cooperação que visam a reintegração e recuperação de vítimas. O Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) foi instituído em 2011 e consiste num "órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, tendo por finalidade estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de infância e adolescência". 129

O Serviço Psicossocial do CAOCA vem especifícamente "apoiar as atividades de fiscalização às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, bem como às instituições sócio-educacionais". Vem também "promover as articulações necessárias com a Rede de Atendimento, Conselhos Tutelares, Serviços de Saúde e de Assistência Social, Estabelecimentos de Ensino, Juizado da Infância e Juventude, Defensoria Pública e demais instituições integradas à Rede, visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente", entre outros atos de promoção de trabalho em rede de apoio à criança. <sup>131</sup>

<sup>129.</sup> Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA. Consultado a 15 de maio de 2014, em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/index.asp

<sup>130.</sup> Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA. Consultado a 15 de maio de 2014, em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/index.asp

<sup>131.</sup> Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA. Consultado a 15 de maio de 2014, em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/index.asp

Por outro lado, o Governo Federal, com o objetivo de combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, implantou o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e desenvolveu uma rede de Centros de Referência Especializados, assim como apoiou no desenvolvimento de mecanismos de denúncia e apoio à vítima (ver infra *Direito a recuperação e reintegração: serviços de apoio à criança*).

O Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente (NEVESCA), por sua vez, é um órgão da responsabilidade do Ministério da Justiça que atua perante todos os Ministérios "na formulação e implementação de políticas públicas para conscientização sobre os efeitos negativos da violência contra a criança e o adolescente, bem como no reconhecimento dos seus direitos e garantias".<sup>132</sup>

O Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério da Justica, o Governo do Estado da Bahia, a Prefeitura Municipal de Salvador, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (CEDECA) e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis/Bahia assinaram em agosto de 2005 um acordo de cooperação "para tornar efetivo o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil". 133 Ao englobar várias frentes no combate à ESCCA, se consegue atuar efetivamente na prevenção do fenômeno e na proteção das crianças e adolescentes. Desta forma, consideramos que esta iniciativa deverá servir como exemplo para os demais Estados brasileiros, para que seja passada uma mensagem de que estes crimes não seguirão impunes. No que tange específicamente à questão do tráfico de pessoas, o Ministério da Justiça em parceria com os Governos Estaduais e a sociedade civil,134 criou um Sistema Nacional de Referência e Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas, composto por 17 Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas<sup>135</sup> e 12 Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. 136 Os Núcleos, por sua vez, têm a competência de "articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas", enquanto que os Postos Avançados têm "como missão recepcionar pessoas deportadas ou não admitidas por outros países e identificar possíveis vítimas do tráfico de pessoas. Os Postos possuem, em sua maioria, equipe multidisciplinar, apta a receber, acolher e atender pessoas em situação de fragilidade emocional ou vítimas de abusos físicos, psicológicos e exploração sexual". 137

<sup>132.</sup> Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA. Consultado a 15 de maio 2014, em:
http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-menu/ncleo-de-enfrentamento-violncia-e-explorao-sexual-contra-a-criana-e-o-

nttp://www.mpart.mp.br/portal/index.pnp/connecampart-menu/nucleos-menu/ncleo-de-enfrentamento-violncia-e-explorao-sexual-contra-a-criana-e-o adolescente-mainmenu-427

<sup>133.</sup> Ministério Público do Estado da Bahia (2005). Criança e Adolescente – Acordo de Cooperação. Brasil. 2005. Consultado a 15 de maio 2014, em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/convenio/violencia\_sexual.asp

<sup>134.</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012). Report of the Working Group on the Universal PeriodicReview: Brazil. 9 de julho 2012. Pág. 11. Consultado a 15 de maio 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement

<sup>135.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas: Rede de Enfrentamento – Núcleos de Enfrentamento.* Consultado a 15 de maio de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={395C2E18-4401-4CAA-9961-059B959D1EE3}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BE037AA25-C6A3-4718-BADA-8F55A388E31D%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

<sup>136.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas: Rede de Enfrentamento – Núcleos de Enfrentamento*. Consultado ema 15 de maio demaio 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={395C2E18-4401-4CAA-9961-059B959D1EE3}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BE037AA25-C6A3-4718-BADA-8F55A388E31D%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

<sup>137.</sup> Organização Internacional do Trabalho (2012). Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotoras Legais e Populares – 2ª edição revista e ampliada. Brasília. Dezembro 2012. Pág. 40. Consultado a 15 de maio 2014, em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/cidadania\_direitos%20humanos\_2a\_edicao\_web\_966.pdf.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre a Criança e o Adolescente, criou a Rede de Informações sobre Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (RECRIA).<sup>138</sup> Esta Rede foi "implantada com o objetivo de democratizar o conhecimento, subsidiar as políticas públicas e colaborar na desconstrução da violência sexual contra Crianças e Adolescentes nas diferentes formas e particularidades que se apresentam".<sup>139</sup>

Também é visível a promoção do Governo Brasileiro que privado fomenta a interlocução entre agencias de cooperação internacional, sociedade civil, setor privado e ministérios. A Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi criada em 2007 como "estratégia do Governo Federal para a construção de uma política integrada para o enfrentamento da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes. É composta por ministérios, pela sociedade civil organizada e por organismos de cooperação internacional".<sup>140</sup>

Para além disso, o Governo Federal tem levado a cabo desde 2004 ações de cooperação técnica através do Ministério do Turismo que implicaram a criação e participação em seminários e cursos de formação e levaram à elaboração e publicação em 2013 do *Manual do Multiplicador - Projeto de Prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo.*<sup>141</sup> Este manual veio propor práticas para se criar um efeito em cadeia em termos de ações que previnam a exploração sexual em contextos turísticos, que passam fundamentalmente por uma colaboração em rede e na elaboração de planos de ação.<sup>142</sup>

Para fomentar a cooperação entre municípios e outras instituições no combate à ESCCA foi criado o Programa de *Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro* (PAIR).<sup>143</sup> O PAIR atua em mais de 500 municípios e consiste numa "metodologia de fortalecimento de redes municipais de enfrentamento da violência sexual, através do fomento ao planejamento de ações integradas, elaboração de diagnósticos locais; monitoramento das ações e capacitação de profissionais do sistema de garantia de direitos para a atuação qualificada dentro dos eixos de prevenção, atendimento, defesa e responsabilização, análise de situação e protagonismo juvenil".<sup>144</sup>

<sup>138.</sup> RECRIA – Rede de Informações sobre Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. *Quem Somos*. Consultado a 16 de maio 2014, em: http://www.recrianacional.org.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=174&Itemid=101

<sup>139.</sup> RECRIA – Rede de Informações sobre Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Quem Somos. Consultado a 16 de maio 2014, em: http://www.recrianacional.org.br/index.php?option=com content&view=article&id=174&Itemid=101

<sup>140.</sup> Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Crianças e Adolescentes – Programas – Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Consultado a 16 de maio 2014, em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/comissao-intersetorial-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-duas-paginas-dentro-de-programas-do-item-combate-as-violacoes

<sup>141.</sup> Ministério do Turismo (2013). Manual do Multiplicador - Projeto de Prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo. Brasília 2013. Págs. 11-12. Consultado a 16 de maio 2014, em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o\_ministerio/publicacoes/downloads\_publicacoes/Manual\_do\_multiplicador.pdf

<sup>142.</sup> Ministério do Turismo (2013). Manual do Multiplicador - Projeto de Prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo. Brasília 2013. Págs. 12 e 104. Consultado a 16 de maio 2014, em:

http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o\_ministerio/publicacoes/downloads\_publicacoes/Manual\_do\_multiplicador.pdf

143. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Crianças e Adolescentes – Programas – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR). Consultado a 16 de maio 2014, em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-acoes-integradas-e-referenciais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-infanto-juvenil-no-territorio-brasileiro-pair

<sup>144.</sup> Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Crianças e Adolescentes – Programas – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR). Consultado a 16 de maio 2014, em:

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-acoes-integradas-e-referenciais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-infanto-juvenil-no-territorio-brasileiro-pair

Notamos assim que nos sistemas de coordenação ao nível local e regional, a abordagem tem sido cada vez mais no desenvolvimento de formas de prevenção de abuso e exploração sexual de crianças. Contudo, devido à natureza complexa e inter-ligada deste fenómeno, é necessário também ter em conta a necessidade de uma ação que seja focada em todos os tipos de ESCCA.

## Âmbito regional e internacional

O Brasil demonstra no geral um forte nível de cooperação com diversas entidades regionais e internacionais no que toca à prevenção e eliminação da ESCCA. O Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai têm desenvolvido a nível regional um programa de ações integradas e refenciais, denominado Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual no Mercosul (PAIR Mercosul). Este projeto abrange 15 cidades gêmeas de fronteira dos quatro países envolvidos e tem como objetivos, entre outros, a "mobilização, sensibilização e qualificação dos profissionais e instituições que atuam na área nos diferentes países" e a "abertura para a introdução permanente de novos elementos, permitindo a contínua expansão e multiplicação da rede e o desenvolvimento de sub-redes". 146

No sentido de fomentar uma maior cooperação regional relativamente ao tráfico de pessoas, em 2006 foi celebrado em Buenos Aires o Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do Mercosul e os Estados Associados, após a XIX Reunião de Ministros do Interior do Mercosul e Estados Associados. Este plano tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de uma campanha de alerta social sobre tráfico de pessoas, em colaboração com os meios de comunicação, onde se pretende divulgar formas de identificação deste problema, assim como informar os meios de denúncia. 48

Por outro lado, o Brasil e a Argentina assinaram em inícios de 2014 um "acordo para reforçar a coordenação e a cooperação conjunta na prevenção do crime de tráfico de pessoas". <sup>149</sup> Este acordo segue também os objetivos de "realização de campanhas de conscientização em massa, pesquisas e outras ferramentas". <sup>150</sup>

<sup>145.</sup> PAIR MERCOSUL. O Programa – O Projeto. Consultado a 19 de maio 2014, em: http://mercosul.ledes.net/site/pt\_BR/index.php?toSection=15&ItemID=11

<sup>146.</sup> PAIR MERCOSUL. O Programa – O ProjetoObjetivos. Consultado a 19 de maio de 2014, em: http://mercosul.ledes.net/site/pt\_BR/index.php?toSection=15&ItemID=13

<sup>147.</sup> Gabinete do Ministro de Estado da Justiça. Portaria № 2.167, de 7 de dezembro de 2006 – Institui a aplicação do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do Mercosul e os Estados Associados (MERCOSUL/RMI/ACORDO, № 01/2006). Pág. 3. Consultado a 30 de outubro de 2014: http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?Document

<sup>148.</sup> Gabinete do Ministro de Estado da Justiça. Portaria № 2.167, de 7 de dezembro de 2006 – Institui a aplicação do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do Mercosul e os Estados Associados (MERCOSUL/RMI/ACORDO, № 01/2006). Pág. 4. Consultado a 30 de outubro de 2014: http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?Document

<sup>149.</sup> Portal Brasil (2014). Brasil e Argentina assinam acordo para combater tráfico de pessoas. Brasil. 20 de março 2014. Consultado a 19 de maio 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasil-e-argentina-assinam-acordo-para-combater-o-trafico-de-pessoas

<sup>150.</sup> Portal Brasil (2014). Brasil e *Argentina assinam acordo para combater tráfico de pessoas*. Brasil. 20 de março 2014. Consultado a 19 de maio 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasil-e-argentina-assinam-acordo-para-combater-o-trafico-de-pessoas

Em âmbito internacional, foi através da Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que em 2008 o Governo contribuiu para a realização do *III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes,* <sup>151</sup> em parceria com a ECPAT International, a UNICEF e o Grupo de ONGs para a Convenção sobre os Direitos da Criança. Deste Congresso resultaram a *Declaração do Rio de Janeiro e a Chamada para Ação para Previnir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.* <sup>152</sup>

Em 2010, o Governo Federal começou um projeto de cooperação internacional com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH) onde uma série de iniciativas relacionadas com a melhoria de direitos económicos, sociais e culturais foram levadas a cabo até ao ano de 2012. Esta cooperação foi relevante no contexto do combate ao tráfico de pessoas, uma vez que durante o ano de 2012 foram disponibilizados cerca de 50 processos judiciais para a base de dados pública do EACDH com o objetivo de promover uma maior compreensão de como o meio judiciário combate este problema. 154

Por outro lado, o Programa de Cooperação UNICEF Brasil 2012-2016 tem também como objetivo ajudar o Brasil a aperfeiçoar os padrões jurídicos e missões de instituições públicas, mais de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). Para tal, ações intersetoriais em todos os níveis de governo serão fortalecidas visando aumentar taxas de registro de nascimento; prevenir a violência física, sexual e outras formas de violência contra meninas e meninos adolescentes; e fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança. Este programa de cooperação também contribuiu para o desenvolvimento do Plano Decenal para Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011-2021), assim como das políticas públicas nacionais para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, conforme recomendação do Comitê sobre os Direitos da Criança.

<sup>151.</sup> Portal Brasil (2014). Brasil e *Argentina assinam acordo para combater tráfico de pessoas*. Brasil. 20 de março 2014. Consultado a 19 de maio 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasil-e-argentina-assinam-acordo-para-combater-o-trafico-de-pessoas

<sup>152.</sup> UNICEF Brasil (2008). III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasil. Consultado a 16 de Maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/activities\_13277.htm

<sup>153.</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, Março). National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil. 7 de Março 2012. Pág. 4. Consultado a 20 de maio de 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement

<sup>154.</sup> Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2012, Maio). Brazil to document cases of human trafficking in public global database. 15 de maio 2012. Consultado a 20 de maio 2014, em: http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/2012/brazil-to-document-cases-of-human-trafficking-in-public-global-database.html

<sup>155.</sup> Fundo das Nações Unidas para a Infância — Conselho Executivo. Documento do programa do país revisado: Brasil (2012-2016). Pág. 12. Consultado a 20 de maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/UNICEF\_PL40Brasil\_CPD\_port\_revised.pdf

<sup>156.</sup> Fundo das Nações Unidas para a Infância — Conselho Executivo. Documento do programa do país revisado: Brasil (2012-2016). Pág. 12. Consultado a 20 de maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/UNICEF\_PL40Brasil\_CPD\_port\_revised.pdf

<sup>157.</sup> Fundo das Nações Unidas para a Infância – Conselho Executivo. Documento do programa do país revisado: Brasil (2012-2016). Pág. 7. Consultado a 20 de maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/UNICEF\_PL40Brasil\_CPD\_port\_revised.pdf

# IV. PREVENÇÃO: FORMAÇÃO, INTERVENÇÃO E PESQUISA

Uma eficaz prevenção contra a ESCCA requere estratégias e políticas multifacetadas que abordem simultâneamente os diferentes elementos do problema. Estas estratégias devem dirigir-se às crianças mais vulneráveis e aos efetivos ou potenciais agressores de crianças, abordando ao mesmo tempo as causas que originam a ESCCA, como a pobreza e desigualdades e exclusão social e educacionais.

Como estratégias de prevenção a longo prazo temos a melhoria do estatuto das crianças mais vulneráveis à ESCCA, por meio da aplicação prática de políticas destinadas à redução da pobreza e desigualdade social e à melhoria do acesso a serviços de educação e saúde, entre outros serviços sociais. As estratégias de médio e curto prazo consistem em campanhas de sensibilização e educação, assim como iniciativas de ações de formação para o público em geral, grupos vulneráveis e funcionários públicos.

Os recursos, a perícia e a influência do sector privado, particularmente o turismo e as indústrias de TIC, também devem ser incluídos nas medidas de prevenção, particularmente nas iniciativas de consciencialização.

Além disso, informação, educação e programas de difusão devem ser dirigidos aos envolvidos na exploração sexual comercial de crianças (por exemplo, clientes de crianças e adolescentes forçados a prostituirem-se) de modo a promover mudanças nas normas sociais e de comportamento e corroborar com a redução da procura de crianças par afins de ESCCA.

Também é importante pensar na promoção da educação em autoproteção dirigida às crianças e aos adolescentes, promovendo assim o protagonismo infanto-juvenil.

#### Sensibilização e Formação

São visíveis os esforços de prevenção não só da sociedade civil, mas também do Governo Federal, na promoção de campanhas de combate à ESCCA. Com vista a fomentar uma maior e mais contínua sensibilização para a questão, a Lei Nº 9.970 de 17 de maio de 2000 que instituiu o dia 18 de maio como o *Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.*<sup>158</sup> Este dia foi criado para manter viva a memória nacional do chocante caso de uma menina de 8 anos que foi seqüestrada e violada sexualmente por membros de uma família tradicional e o silêncio das testemunhas manteve a impunidade dos criminosos. Lembrar essa data reafirma a responsabilidade da sociedade brasileira em garantir a proteção das crianças e adolescentes da ESCCA.<sup>159</sup>

No contexto das mobilizações que foram sendo levadas a cabo nos últimos anos, em torno do dia 18 de maio, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Criancas e Adolescentes juntamente com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lançaram em março de 2013 a campanha "Faça Bonito, Proteja as Nossas Crianças e Adolescentes". 160 Esta campanha tem como objetivo envolver os municípios, a sociedade civil e empresas a fazerem parte divulgando a mensagem e assumindo responsabilidade como entidades que lutam contra a exploração sexual de crianças e adolescentes.<sup>161</sup> Com o objetivo de combater o trabalho infantil, exploração sexual e venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, a Secretaria da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco, tem apoiado desde 2011 a campanha "Atenção Redobrada". 162 Esta campanha consiste numa ação preventiva e educativa, articulada com outras secretarias estaduais, 163 por meio da distribuição de materiais educativos pelo comércio local e rede hoteleira. 164 No contexto do "Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" em 18 de maio de 2010 o Comitê Nacional, lançou do Prêmio Neide Castanha, com o objetivo de homenagear personalidade e instituições, que se destacaram na defesa intransigente dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em especial dos Direitos Sexuais.

<sup>158.</sup> Presidência da República. Lei № 9.970, de 17 de maio de 2000. Consultado a3 de novembro de 2014 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9970.htm

<sup>159.</sup> Comité Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2009, maio, 18). Consultado a 30 de abril 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/o-que-e-18-maio-000.php

<sup>160.</sup> Comité Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2009, maio, 18). Consultado a 30 de abril 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/o-que-e-18-maio-000.php

Ver também: Laboissière, P. (2013, maio, 15). Conanda e 5DH tem campanha contra exploração sexual infantil. Exame. Brasil. Consultado a 30 de abril 2014, em: http://www.nachii.loop.br/departs.phil.loop.br/dep

http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/conanda-e-sdh-tem-campanha-contra-exploracao-sexual-infantil
161. Comité Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2009, maio, 18). Consultado a 30 de abril 2014, em:
http://www.comitenacional.org.br/o-que-e-18-maio-000.php

Ner também: Laboissière, P. (2013, maio, 15). Conanda e SDH tem campanha contra exploração sexual infantil. Exame. Brasil. Consultado a 30 de abril 2014, em: http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/conanda-e-sdh-tem-campanha-contra-exploracao-sexual-infantil

<sup>162.</sup> Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco (2011). Atenção Redobrada. Pernambuco. 2011. Consultado a 6 de maio de 2014, em: http://www.scj.pe.gov.br/atencaoredrobada

<sup>163.</sup> Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco (2011). Atenção Redobrada. Pernambuco. 2011. Consultado a 6 de maio de 2014, em: http://www.scj.pe.gov.br/atencaoredrobada

<sup>164.</sup> Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco (2011). Atenção Redobrada. Pernambuco. 2011. Consultado a 6 de maio de 2014, em: http://www.scj.pe.gov.br/atencaoredrobada

O prêmio recebe o nome de uma das maiores expressões da luta pelos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Neide Castanha é referência na mobilização pelo Estatuto da Criança e Adolescente, na formulação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o que resultou na criação Comitê Nacional, no qual esteve a frente até a data de seu falecimento, em 2010. Neide também foi uma das fundadoras do Centro de Referência Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria) com expertis na produção de conhecimento sobre ESCCA. Por sua atuação, Neide recebeu diversas homenagens sendo a última, post mortem, o Prêmio de Direitos Humanos 2010, concedido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.<sup>165</sup>

O Comitê Nacional segue com o lançamento anual dos editais do "Prêmio Neide Castanha Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes" que se encontra em 2014 na 4ª. Edição, que num ato simbólico, que sensibiliza e dá destaque, a atores e instituições por sua atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no enfrentamento da violência sexual.

Para 2014, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil decidiu como tema para a sua Campanha da Fraternidade o de "Fraternidade e Tráfico Humano". <sup>166</sup> O objetivo da campanha foi "identificar as práticas de tráfico humano em suas várias formas e denunciá-lo como violação da dignidade e da liberdade humana", assim como alertar para a responsabilidade da Igreja em dar uma resposta social. <sup>167</sup>

<sup>165.</sup> Comitê Nacional (2011). *Prêmio Neide Castanha*. Consultado a 24 de outubro 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/upload/file/EDITAL\_DO\_PREMIO\_NEIDE\_CASTANHA%202012.pdf

<sup>166.</sup> Portal Brasil. Dilma apoia Campanha da Fraternidade contra tráfico de pessoas. Brasil. 6 de março 2014. Consultado a 6 de maio 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/dilma-apoia-campanha-da-fraternidade-contra-trafico-de-pessoas

<sup>167.</sup> Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Fraternidade e tráfico humano. Brasil. 11 de março 2014. Consultado a 6 de maio 2014, em: http://www.cnbb.org.br/outros/dom-anuar-battisti/13798-fraternidade-e-trafico-humano

#### SENSIBILIZAÇÃO PARA A COPA DO MUNDO DE 2014

Eventos internacionais de larga escala costumam atrair um fluxo de turistas bastante maior do que em períodos normais e a Copa do Mundo de 2014, como evento futebolístico de renome, não são exceção. Quando o mesmo evento ocorreu em 2010 na África do Sul, foi reportado um aumento de 30% nos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes. É por isso que nestes contextos são especialmente necessárias ações de sensibilização e proteção no que toca à ESCCA.

Por outro lado, no início do ano de 2014 foi lançada a campanha internacional "Não Desvie o Olhar", que contou especialmente com a participação dos futebolistas Kaká e Juninho Pernambucano para passar a mensagem sobre a importância da denúncia e divulgar os mecanismos para esse efeito. 169 Esta ação envolveu as 12 cidades-sede da Copa assim como 19 países da Europa e da África, tendo como alvo o setor turístico e fazendo um trabalho de conscientização em locais como "aeroportos, restaurantes, hotéis, táxis, pontos de ônibus e agências de viagens, além de ambientes com grande circulação de pessoas". 170 A campanha no Brasil foi coordenada pelo Serviço Social da Indústria (SESI) em parceria com a ECPAT que atuou de forma pontual. Esta campanha foi coordenada pelo grupo ECPAT no Brasil e teve como parceiros a Frente Nacional de Prefeitos e Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria. 171

A campanha "Não Desvie o Olhar" foi considerada muito positiva para combater a imagem que o Brasil tem no exterior como local de diversão que por vezes chega a envolver exploração sexual, assim como uma certa impunidade associada.<sup>172</sup> Foi no sentido de combater essa imagem que ainda de certa forma perdura nos nossos dias, que o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) repudiou a atitude da Adidas, patrocinadora oficial da Copa do Mundo, quando esta marca fabricou uma edição limitada de camisetas com mensagens de conotação sexual entre a Copa e o Brasil.<sup>173</sup>

Também em 2014, pouco antes do *Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, foi divulgado um vídeo em defesa dos direitos de crianças e

<sup>168.</sup> Andreia Verdélio. Copa do Mundo: campanha contra exploração sexual entra em vigor hoje. Portal EBC.

<sup>169.</sup> Portal Brasil. Brasilia lança campanha contra exploração sexual infantil. Brasil. 25 de março 2014. Consultado em 6 de maio 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasilia-lanca-campanha-contra-exploração-sexual-infantil

<sup>170.</sup> Portal Brasil. Brasília lança campanha contra exploração sexual infantil. Brasil. 25 de março 2014. Consultado em 6 de maio 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasilia-lanca-campanha-contra-exploracao-sexual-infantil

<sup>171.</sup> Baltar, M. Campanha contra prostituição infantil com foco na Copa é lançada no Rio. Globo. Brasil. 16 de abril de 2014. Consultado a 6 de maio de 2014, em: http://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/2014/04/campanha-contra-prostituicao-infantil-com-foco-na-copa-e-lancada-no-rio.html

<sup>172.</sup> Baltar, M. Campanha contra prostituição infantil com foco na Copa é lançada no Rio. Globo. Brasil. 16 de abril 2014. Consultado a 6 de maio de 2014, em: http://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/2014/04/campanha-contra-prostituicao-infantil-com-foco-na-copa-e-lancada-no-rio.html

<sup>173.</sup> Coutinho, F. *Adidas diz que vai retirar do mercado camisetas do Brasil com apelo sexual*. Folha de S. Paulo. Brasília. 25 de fevereiro 2014. Consultado a 6 de maio 2014, em: http://www1.folha.uol.com.br/esporte/folhanacopa/2014/02/1417599-adidas-diz-que-vai-retirar-do-mercado-camisetas-do-brasil-comapelo-sexual.shtml

adolescentes durante o Mundial de Futebol, onde participam os jogadores Neymar e Daniel Alves. 174 Este vídeo faz parte da ação "Brasil na Defesa da Infância", que é promovida pela Childhood Brasil. No dia 11 de junho de 2014 foi lançada pelo Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Formação para a Inovação Social em parceria com a Rede ECPAT Brasil, entre outras organizações, a campanha "Turismo e Proteção a Infância – uma aliança estratégica pelos direitos da criança e do adolescente na Copa 2014 em Natal". 175 De modo a continuar a combater de forma efetiva uma certa noção de impunidade, para além de campanhas de sensibilização é importante o investimento na formação de atores relevantes no combate à ESCCA. Isto ocorrerá por um lado através da capacitação de juízes, forças policiais e assistentes sociais ou outros profissionais que lidem com casos de ESCCA e, por outro, de funcionários de outros setores que possam ser relevantes na prevenção desses fenômenos. O Brasil tem demonstrado a promoção de importantes iniciativas no que toca a desenvolver acões de formação da Polícia Civil assim como dos funcionários dos Conselhos Tutelares e assistentes sociais (ver infra Justiça criminal: procedimentos sensíveis a crianças). No entanto, relativamente a profissionais da saúde e da educação é particularmente visível a carência de "capacitação sobre questões de gênero e sobre ESCCA e também de como apoiar e detectar casos de ESCCA, trabalhando em proximidade com o sistema judiciário e de proteção à criança".176

Apesar disso, há programas de formação bastante relevantes a apontar e que se baseiam numa ação tão próxima quanto possível da comunidade. Tem sido levado a cabo no Brasil o projeto Promotoras Legais Populares (PLP) que "é fruto de um esforço conjunto do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP), da União de Mulheres de São Paulo e do Movimento do Ministério Público Democrático, para desenvolver a cidadania e a igualdade de direitos". Desde 1994, este projeto veio facilitar a capacitação jurídica de mulheres "para a defesa dos seus direitos a partir do seu cotidiano e da sua comunidade" dando orientação para questões específicas e promovendo cursos. No sentido de preparar as PLP para uma atuação esclarecida em rede no apoio a vítimas de tráfico, a Organização Internacional do Trabalho desenvolveu específicamente para este grupo um manual denominado "Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas". Por outro lado, outra ferramenta importante que tem ajudado a fortalecer a participação da comunidade escolar no combate e prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes, é o "Guia Escolar – Métodos para a Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". Este Guia foi originalmente publicado em 2003 pelo Ministério da Educação em colaboração com a Secretaria Especial dos Direitos

<sup>174.</sup> Alves, L.C. (2014, Junho, 9). ECPAT Brasil. *IBEPIS lança campanha de proteção à infância*. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://ecpatbrasil.org.br/?p=400

<sup>175.</sup> Alves, L.C. (2014, Junho, 9). ECPAT Brasil. *IBEPIS lança campanha de proteção à infância*. Consultado a 11 de junho de 2014, em: http://ecpatbrasil.org.br/?p=400

<sup>176.</sup> Promundo (2012). Homens, Mulheres e a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Quatro Cidades do Brasil: Resultados de um Estudo Qualitativo e Quantitativo. Rio de Janeiro, junho 2012. Pág. 37. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://www.promundo.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Escca POR 26JUN.pdf

<sup>177.</sup> Promotoras Legais Populares. Quem Somos – Projeto Promotoras Legais Populares. Brasil. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://uniaodemulheres.org.br/blogpromotoras/?page\_id=2

<sup>178.</sup> Promotoras Legais Populares. Quem Somos – Projeto Promotoras Legais Populares. Brasil. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://uniaodemulheres.org.br/blogpromotoras/?page\_id=2

<sup>179.</sup> Organização Internacional do Trabalho (2012). Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotoras Legais e Populares. 2ª edição revisada e ampliada. Brasília. Dezembro 2012. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/cidadania direitos%20humanos 2a edicao web 966.pdf

<sup>180.</sup> Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação (2004). Guia Escolar – Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia\_Escolar.pdf

Humanos. A sua grande e positiva repercussão levou à sua revisão, aperfeicoamento e nova publicação em 2004.<sup>181</sup> O Guia foi também considerado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU como um "instrumento de referência em matéria de prevenção da violência sexual e sugere o desenvolvimento de metodologias adequadas à sua implementação nas escolas públicas do País". 182 Um dos aspectos importantes a se ter em conta no que toca a levar a cabo ações de formação no contexto do combate e prevenção da ESCCA, é o empoderamento das vítimas. O Projeto Vira Vida foi criado em 2008 pelo Conselho Nacional do Serviço Social e da Indústria, que presta apoio a jovens com idade entre os 16 e os 21 anos. 183 Foi no sentido de facilitar o acesso dos jovens vítimas de exploração sexual atendidos Projeto ViraVida, que o Conselho Nacional fechou uma parceria com o Ministério do Turismo para a qualificação destes jovens, dando-lhes oportunidade de realizar "cursos de recepcionista de eventos, garçom e agente de informações, todos com aprendizado em inglês". 184

#### **Envolvimento do Setor Privado**

O Código de Conduta do Turismo Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil (Código) é uma ferramenta internacional cada vez mais importante, conhecida por envolver o setor turístico na prevenção e controlo do turismo sexual com crianças. Há diversas empresas ligadas ao turismo que operam no Brasil e/ou que são brasileiras, que são signatárias do Código, consistindo em cadeias hoteleiras, associações e agências de viagens. <sup>185</sup> Ao serem signatárias do Código, as empresas comprometem-se a estabelecer procedimentos contra a exploração sexual de crianças, providenciar acções de formação para os empregados nas questões da prevenção de ESCCA e de como reportar casos suspeitos, entre outros critérios. 186

Neste contexto, a Atlântica Hotels, como maior administradora hoteleira independente da América do Sul e que tem empreendimentos em cerca de 40 cidades brasileiras, merece especial relevo.<sup>187</sup> Por meio de uma parceria que contou com o apoio técnico da Childhood Brasil, um Código de Conduta para a Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Exploração Sexual foi elaborado e adotado em todos os empreendimentos da Atlântica. 188 Também existe um manual de procedimentos que foi adotado pelos colaboradores da rede, que também passam frequentemente por ações de formação. 189

<sup>181.</sup> Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação (2004). Guia Escolar – Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Pág. 9.Brasília. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia\_Escolar.pdf

<sup>182.</sup> Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação (2004). Guia Escolar – Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Pág. 9.Brasília. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia Escolar.pdf

<sup>183.</sup> Portal EBC. Brasília sedia seminário de projeto para jovens vítimas de abusos. Brasília. 31 de outubro 2013. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/10/brasilia-sedia-seminario-de-projeto-para-jovens-vitimas-de-abusos-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-de-abuso-para-jovens-vitimas-para-jovens-vi

<sup>184.</sup> Globo Nordeste (2014). Campanha contra exploração infantil durante a Copa é lançada no Recife. Pernambuco. 25 de março 2014. Consultado a 7 de maio 2014, em: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/03/campanha-contra-exploracao-infantil-durante-copa-e-lancada-no-recife.html

<sup>185.</sup> The Code. Members of The Code - Brazil. Consultado a 8 de maio 2014. em: http://www.thecode.org/who-have-signed/?member\_name=&country=4094&sector=0

<sup>186.</sup> The Code. About The Code. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.thecode.org/about/

<sup>187.</sup> Atlantica Hotels. Institucional – Histórico. Consultado a 8 de maio 2014, em:

http://www.atlanticahotels.com.br/atlantica/Institucional/estrutura.asp?NumFuncionalidade=4&NumCategoriaF=1070&NomeCategoria=Hist%F3rico

<sup>188.</sup> Atlantica Hotels. Institucional - Parceria Atlantica Hotels e Childhood Brasil. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.atlanticahotels.com.br/atlantica/Institucional/Estrutura.asp?NumFuncionalidade=4&NumCategoria=57&NumCategoriaF=1061&NomeCategor ia=Parceria+Atlantica+Hotels+e+Childhood+Brasil

Fora da indústria do turismo e das viagens, a Petrobras tem colaborado com ONGs como o Promundo, através da criação de seminários que "incluem profissionais da saúde e educação e lideranças comunitárias e utilizam ferramentas desenvolvidas pelo Promundo" nas áreas onde a empresa está sediada. Estas ações de formação dão uma plataforma de reflexão à população local que trabalha para a redução da ESCCA, para que esta possa discutir "sobre normas e expectativas de gênero, além de colocar esta aprendizagem em prática, no desenho de abordagens preventivas". Numa mesma noção de responsabilidade social, diversas empresas têm feito parte do "Programa Na Mão Certa" da Childhood Brasil, no que toca a promover "ações de educação continuada junto aos caminhoneiros, visando o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas brasileiras". O dia 18 de maio tem sido utilizado sucessivamente neste programa como um dia de reforço destas ações.

O Comité Gestor da Internet no Brasil foi criado pela Portaria Interministerial Nº 147, de 31 de maio de 1995, por sua vez alterada pelo Decreto Presidencial Nº 4.829, de 3 de setembro de 2003. 194 Este representa um modelo pioneiro no que toca à governança da internet, uma vez que é composto por membros do Governo, do setor empresarial (principais provedores de internet brasileiros) e da sociedade civil. No combate a crimes online, este órgão age em cooperação com a Polícia Federal e o Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos através do auxílio "do Ministério Público Federal na colheita de evidências necessárias para identificar usuários brasileiros que usam a Internet com a intenção de cometer crimes". 195 Por sua vez, em julho de 2008, a Google Brasil assinou um termo de cooperação com a Procuradoria da República no Estado de São Paulo no que toca a "desenvolver mecanismos de filtragem de dados a fim de prevenir imagens pornográficas e facilitar a coleta de provas, sob ordem judicial, de suspeitos de crimes contra a criança e o adolescente". 196 Verificamos assim que os diversos setores da sociedade brasileira tem demonstrado um "efeito multiplicador" no que toca ao combate à ESCCA, envolvendo diversos agentes tanto quanto possível.

Com foco no envolvimento do setor privado, o Governo Federal em parceria do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) e a Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH), iniciou uma campanha junto as empresas para a assinatura da "Declaração de Compromisso Corporativo no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" onde as empresas que

<sup>189.</sup> Atlantica Hotels. Institucional – Parceria Atlantica Hotels e Childhood Brasil. Consultado a 8 de maio 2014, em:
http://www.atlanticahotels.com.br/atlantica/Institucional/Estrutura.asp?NumFuncionalidade=4&NumCategoria=57&NumCategoriaF=1061&NomeCategoria=Parceria+Atlantica+Hotels+e+Childhood+Brasil

<sup>190.</sup> Promundo (2012). Homens, Mulheres e a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Quatro Cidades do Brasil: Resultados de um Estudo Qualitativo e Quantitativo. Rio de Janeiro Junho 2012. Pág. 39. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.promundo.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Escca\_POR\_26JUN.pdf

<sup>191.</sup> Promundo (2012). Homens, Mulheres e a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Quatro Cidades do Brasil: Resultados de um Estudo Qualitativo e Quantitativo. Rio de Janeiro Junho 2012. Pág. 39. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.promundo.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Escca\_POR\_26JUN.pdf

<sup>192.</sup> Childhood Brasil. Programa Na Mão Certa. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/bol\_13501.php

<sup>193.</sup> Childhood Brasil. Programa Na Mão Certa. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/bol\_13501.php

<sup>194.</sup> Gov.br - Mais Governo, Mais Cidadania. Comité Gestor de Internet. Brasil. 2013. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/comite-gestor-de-internet

<sup>195.</sup> Procuradoria da República em São Paulo. *Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos*. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.prsp.mpf.mp.br/noticias-prsp/crimes-ciberneticos

<sup>196.</sup> Procuradoria da República em São Paulo. *Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos*. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.prsp.mpf.mp.br/noticias-prsp/crimes-ciberneticos

assinam se comprometem com uma série de medidas de enfrentamento a ESCCA. No fim do ano de 2011, a declaração contava com 132 empresas signatárias.<sup>197</sup>

### Redução de Vulnerabilidade

O Brasil tem levado a cabo importantes medidas de base para a redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Um exemplo é o direito ao registro civil garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a priorização desse ato a par da isenção de multas, custos e emolumentos na regularização do registro.<sup>198</sup> Medidas de caráter mais prático foram também levadas a cabo de modo a garantir o registro civil de cada criança, nomeadamente mobilizações sociais dedicadas a comunidades nómadas ou semi-nómadas, grupos de sem-abrigo e comunidades ciganas.<sup>199</sup> A UNICEF desde 1997 também tem dado apoio nesta questão com a reiterada promoção de campanhas de mobilização e sensibilização pelo registro.<sup>200</sup> Desta forma, protege-se assim as crianças e adolescentes de serem vítimas de tráfico.

Outra importante medida para a redução de vulnerabilidade foi a introdução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005 e respectiva consolidação por meio da emenda da Lei Orgânica de Assistência Social em 2011.<sup>201</sup> Desta forma, a rede de proteção e assistência social ficou organizada de modo a melhor prestar serviço aos grupos vulneráveis da população. Por outro lado, ainda que não relacionado directamente com ações de prevenção da ESCCA, entre 2007 e 2011 foram conduzidas 6.603 inspeções a estabelecimentos de trabalho em áreas urbanas e rurais, o que levou a que cerca de 22.500 crianças e adolescentes fossem salvos e encaminhados para a rede de proteção social.<sup>202</sup>

Há uma especial vulnerabilidade de crianças e adolescentes no contexto das comunidades que vivem nas favelas. Isto não é apenas devido a problemas estruturais ou à presença de grupos de tráfico de drogas, mas também pela forma como o controlo policial é exercido.<sup>203</sup> A intervenção das Unidades de Polícia Pacificadora tem sido muito criticada pelos líderes das

<sup>197.</sup> Ver http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/observatorio-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-1/empresas-contra-a-exploracao

<sup>198.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 102. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca L8069.pdf

<sup>199.</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, março, 7). National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil.. Pág. 8. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement

<sup>200.</sup> UNICEF Brasil. *Registro Civil*. Consultado a 8 de maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/activities\_10160.htm

<sup>201.</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, março, 7).. National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil. Pág. 6. Consultado a 8 de Maio 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement. Ver também: Lei № 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivii\_03/leis/l8742.htm

<sup>202.</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, março, 7). National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil. Pág. 10. Consultado a 8 de Maio 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement. Ver também: Lei № 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivii\_03/leis/l8742.htm

<sup>203.</sup> Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2013, Outubro). Infância e violência: Cotidiano de crianças pequenas em favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Págs. 22 e 23. Consultado a 9 de maio 2014, em:
http://www.bernardvanleer.org/English/Home/Publications/Catalogue/Infancia-e-violencia-Cotidiano-de-crianas-pequenas-em-favelas-do-Rio-de-Janeiro. pdf?pubnr=1896&download=1

comunidades, sobretudo pela atuação policial arbitrária, cujas incursões destabilizam a vida das pessoas causando mortes a crianças e adultos, pois o risco de serem atingidos por armas de fogo em conflitos entre policiais e pessoas envolvidas no tráfico é muito alto.<sup>204</sup> Assim, como forma de proteção das pessoais mais vulneráveis, em 2003 foi criado o Programa de Proteção a Criancas e Adolescentes Ameacados de Morte (PPCAAM), como uma das estratégias do Governo Federal para o enfrentamento do tema da letalidade infanto-juvenil.<sup>205</sup> O PPCAAM foi "instituído oficialmente em 2007, pelo Decreto 6.231/07, que integrou a Agenda Social Criança e Adolescente, no âmbito do Projeto Bem me Quer". 206 Este programa atuará por meio do "atendimento direto aos ameacados e suas famílias, retirando-os do local da ameaca e inserindo-os em novos espacos de moradia e convivência. Com esta medida, procura-se oferecer oportunidades aos protegidos, tanto no que se refere ao acompanhamento escolar. como na inserção em projetos culturais e profissionalizantes, entre outros".<sup>207</sup> Uma vez que o PPCAAM também pretende atuar como forca preventiva, desenvolvendo estudos e apoio a projetos de intervenção: "em julho de 2009, foi lançado o Programa de Redução da Violência Letal (PRVL) juntamente com Observatório de Favelas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)" e o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 208 O objetivo deste programa é "sensibilizar a sociedade e os poderes públicos para o grave problema da letalidade de adolescentes e jovens no país, com o intuito de construir uma agenda comum de enfrentamento". 209 Contudo, o país tem ainda um enorme desafio a superar junto a crianças e os adolescentes pobres e negras, especialmente pelo aumento inquietante da violência letal contra este grupo etário no Brasil. A partir dessa realidade, esta população tem o dobro de chance de morrer em comparação às ricas e as brancas. Realidade confirmou o relatório "Ocultos em Plena Luz" da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) divulgado em setembro de 2014. Neste documento o Brasil ocupa o sexto lugar no mundo na taxa de homicídios de crianças e adolescentes de zero até 19 anos de idade em 2012. As mortes precoces por meio de seus dados mostram o recorte étnico-racial evidenciado na letalidade que tem afetado preferenciais jovens do sexo masculino, negros e mortos por arma de fogo.

<sup>204.</sup> Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2013, Outubro). Infância e violência: Cotidiano de crianças pequenas em favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Págs. 22 e 23. Consultado a 9 de maio 2014, em:

http://www.bernardvanleer.org/English/Home/Publications/Catalogue/Infancia-e-violencia-Cotidiano-de-crianas-pequenas-em-favelas-do-Rio-de-Janeiro. pdf?pubnr=1896&download=1

<sup>205.</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, março, 7). National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil. Pág. 20. Consultado a 9 de maio 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement

<sup>206.</sup> Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Consultado a 9 de maio 2014, em:

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam 207. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)*. Consultado a 9 de maio 2014, em:

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam 208. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa de *Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)*. Consultado a 9 de maio 2014, em:

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam 209. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)*. Consultado a 9 de maio 2014, em:

http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaama-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-a-criancas-e-adolescentes-a-adolescent

#### DESPEJOS FORÇADOS E AUMENTO DE VULNERABILIDADE

Tem sido notado pelos mídia, assim como por diversas organizações, que o desenvolvimento de projetos de larga escala associados com os eventos desportivos Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016 tem tido um efeito de aumentar a vulnerabilidade das comunidades mais pobres. Em vez de informação atempada sobre projetos que iriam afetar os seus locais de residência, comunidades inteiras têm sido submetidas a despejos forçados e intimidações sem acesso a compensação. Este tipo de tratamento da população demonstra que o poder público e as forças de autoridade ainda se encontram muito apáticos quanto ao respeito pelos direitos humanos básicos das comunidades mais vulneráveis, agindo de uma maneira destrutiva e desrespeitadora em prol de construir uma imagem fictícia das cidades durante os eventos.

Alémdisso, a política de desenvolvimento, nomeada Programa de Aceleramento do Crescimento - PAC protagonizada pelo Governo Federal, incorre em impactos semelhados a realização dos eventos. A instalação de canteiros de obras em diversas localidades, com destaque ao Norte e Nordeste do país trasnforma os territórios e remove comunidades inteiras e, muitas vezes as populações impactadas são tradicionais como indígenas, quilombolas, pescadores artesanais que tem o território como meio de produção de vida. A implantação desses projetos rebate em diversas situações que provocam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes. A econômia local e os modos de vida mudam de forma drástica havendo grande migração de trabalhadores, homens desacompanhados de suas familias, para as localidades sem o devido planejamento e ações de mitigação dos impactos negativos.

#### **Medidas Dissuasoras**

Têm havido desenvolvimentos legislativos positivos no que toca ao estabelecimento de medidas dissuasoras da ESCCA que vão sobretudo a uma maior cobertura penal quanto a questões relacionadas com este problema (ver infra *Legislação*). Por sua vez, o Projeto de Lei do Senado Nº 209/2008 pretende alterar a *Lei de Inelegibilidade* com o objetivo de tornar o agente público inelegível em virtude de denúncia por envolvimento com prostituição infantil.<sup>211</sup>

<sup>210.</sup> Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, março, 14). Summary prepared by the Office of the High Commissioner for Human Rights in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil. Pág. 8. Consultado a 9 de maio 2014, em: http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/session13/BR/A HRC WG.6 13 BRA 3 Brazil E.doc

<sup>211.</sup> Senado Federal. Projeto de Lei do Senado № 209, de 2008 – Altera a Lei nNº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade). Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/getPDF.asp?t=87024&tp=1

Apesar desta importante iniciativa, uma ampla estratégia focada no que toca a reduzir a procura de serviços relacionados com ESCCA deverá ser pensada. Entendemos que tal passará em primeira linha pela aprovação do referido Projeto de Lei do Senado. Num segundo plano, deverá ser colocado o foco no perpetrador através da criação de um sistema de registro de agressores sexuais de crianças e adolescentes, assim como na criação de programas com equipes multidisciplinares dedicados à mudança desses comportamentos patológicos.

#### Investigação sobre ESCCA

Um significativo número de iniciativas de pesquisa tem sido realizadas, nos últimos anos, relativamente a assuntos relacionados com criança e adolescente. Esses estudos sobre manifestações de ESCCA, envolveram a participação de Universidades e abordam este fenômeno quer de forma compreensiva, quer se focando num aspecto mais específico. Tem sido desenvolvido desde 2013, pelo Centro de Referência de Direitos Humanos e especificamente executado pela Universidade Federal de Mato Grosso, através do Grupo de Pesquisa Movimentos Sociais e Educação/Grupo de Estudos Educação e Merleau-Ponty (GEMPO), o Projeto Rua Ação.<sup>212</sup> Como o nome indica, este projeto é um estudo da população "que vive na/da rua, em condição de vulnerabilidade, abrangendo a área da cidade de Cuiabá e de Várzea Grande". 213 Entre outras pessoas em circunstâncias de vulnerabilidade, o estudo também se foca nas "Crianças e Adolescentes que sofreram exploração sexual comercial" e "pessoas cuja trajetória se vincula à violência sexual doméstica e abuso sexual". <sup>214</sup> Esta pesquisa será separada por setores no sentido de melhor se traçar o perfil da população e facilitar a contagem.<sup>215</sup> Foi publicado, em 2007, na revista acadêmica Psicologia: Teoria e Pesquisa, um estudo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul denominado "Exploração Sexual Comercial de Criancas e Adolescentes: Um Estudo com Caminhoneiros Brasileiros".<sup>216</sup> Pretendeu-se assim "compreender os condicionantes da exploração sexual de crianças e adolescentes a partir da percepção de caminhoneiros brasileiros, clientes ou não da ESCCA".<sup>217</sup> Assim, o artigo focouse sobre: "1) a definição sobre crianças e adolescentes; 2) quais os principais motivos que levariam crianças e adolescentes a se "prostituírem"; 3) quais os motivos pelos quais alguns homens preferem fazer sexo com crianças/adolescentes; e, 4) quais os motivos pelos quais alguns caminhoneiros afirmam não terem saído com crianças/adolescentes". 218 Por sua vez, o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e

<sup>212.</sup> Rua Ação. Sobre o projeto. Brasil. Consultado a 14 de maio 2014, em: http://projetorua.gempo.com.br/?page\_id=2

<sup>213.</sup> Rua Ação. Sobre o projeto. Brasil. Consultado a 14 de maio 2014, em: http://projetorua.gempo.com.br/?page id=2

<sup>214.</sup> Rua Ação. Sobre o projeto. Brasil. Consultado a 14 de maio 2014, em: http://projetorua.gempo.com.br/?page\_id=2

<sup>215.</sup> Rua Ação (2014, Janeiro). Projeto RuAção recebido na SEJUDH às vésperas do Seminário de Castor Ruiz. Brasil. Consultado a 14 de maio 2012, em: http://projetorua.gempo.com.br/?p=99

<sup>216.</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Um Estudo com Caminhoneiros Brasileiros. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Jul-Set 2007, Vol. 23 n. 3, pp. 263-272. Pág. 264. Consultado a 14 de maio 2014, em: http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/esca-estudo-caminhoneiros.pdf

<sup>217.</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Um Estudo com Caminhoneiros Brasileiros. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Jul-Set 2007, Vol. 23 n. 3, pp. 263-272. Pág. 264. Consultado a 14 de maio 2014, em: http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/esca-estudo-caminhoneiros.pdf

<sup>218.</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Um Estudo com Caminhoneiros Brasileiros. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Jul-Set 2007, Vol. 23 n. 3, pp. 263-272. Pág. 264. Consultado a 14 de maio 2014, em: http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/esca-estudo-caminhoneiros.pdf

Adolescentes de Mato Grosso do Sul e o Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável elaboraram, em 2011, um relatório de pesquisa denominado "Exploração Sexual de Meninas e Meninos Brasileiros da Fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul". Como o título indica, a "pesquisa teve como objetivo compreender as dinâmicas da exploração sexual de crianças e adolescentes brasileiros em 12 (doze) municípios fronteiriços de Mato Grosso do Sul com o Paraguai e a Bolívia", tendo como base entrevistas feitas a trabalhadores nas redes de garantias de direitos das crianças. 220

Especificamente sobre a questão do tráfico de pessoas, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça lançou, em março de 2014, o livro "Tráfico de Pessoas: uma abordagem para os direitos humanos". O objetivo desse trabalho, que contou com a parceria do Instituto de Estudos, Direito e Cidadania, foi contribuir para o avanço do tema na política nacional, "além de colaborar para a cultura de respeito aos direitos humanos, principalmente no âmbito da proteção da dignidade e integridade dos cidadãos em situação de tráfico e vulnerabilidade". <sup>222</sup>

A ONG Childhood Brasil também tem desenvolvido, ao longo dos anos, trabalhos de pesquisa que abordam sobretudo a questão da proteção de crianças e adolescentes, diagnosticando sobre o estado dos serviços de apoio e como evitar situações de nova vitimização quando a criança presta depoimentos.<sup>223</sup> No entanto, essas obras são de acesso restrito para consulta pública.

É consenso no país a necessidade de mudança no processo de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, tanto em processos judiciais como nos demais espaços sócio assistenciais na rede de atenção. No Brasil, pesquisas sobre o tema têm sido mais recentes. Estudos já mostram a importância de investimentos urgentes na modificação dessa prática com mudanças nas leis e criação de estratégias que minimizem os danos da abordagem realizada nos processos judiciais, de modo a oferecer um atendimento com base nos princípios da proteção integral. Nesse sentido, encontra-se instalado no território nacional sessões de debates para aprofundamento do tema, principalmente diante da consciência das dificuldades próprias de crianças e adolescentes em relatar uma situação traumática.<sup>224</sup>

<sup>219.</sup> Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso (2011, março).

Exploração Sexual de Meninas e Meninos Brasileiros da Fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul – Relatório de Pesquisa. Mato Grosso do Sul. Consultado a 14 de maio 2014, em:

http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Explora%C3%A7%C3%A3o-Sexual-de-Meninos-e-Meninas-na-Fronteira.pdf

220. Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso (2011, março).

Exploração Sexual de Meninas e Meninos Brasileiros da Fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul – Relatório de Pesquisa. Mato Grosso do Sul. Consultado a 14 de maio 2014, em:

http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Explora%C3%A7%C3%A3o-Sexual-de-Meninos-e-Meninas-na-Fronteira.pdf

<sup>221.</sup> Portal Brasil. Secretaria de Justiça lança livro sobre tráfico de pessoas. Brasil. 10 de março 2014. Consultado a 14 de maio 2014: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/secretaria-de-justica-lanca-livro-sobre-trafico-de-pessoas

<sup>222.</sup> Portal Brasil. Secretaria de Justiça lança livro sobre tráfico de pessoas. Brasil. 10 de março 2014. Consultado a 14 de maio 2014: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/secretaria-de-justica-lanca-livro-sobre-trafico-de-pessoas

<sup>223.</sup> Childhood Brasil. *Publicações*. Consultado a 14 de maio 2014, em: http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao/publicacoes

<sup>224.</sup> Silva, L. M. P. e cols, (2013). A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. Ciência e. saúde coletiva vol.18 № 8 Rio de Janeiro. Consultado a 19 de outubro 2014, em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-81232013000800012

Na região centro-oeste do Brasil, foi desenvolvido, em 2004, na cidade de Goiânia (Goiás), o Projeto Invertendo a Rota: Ações de Enfrentamento da Exploração Sexual Infanto-Juvenil em Goiás (Proinvert) que, por meio da realização de uma pesquisa-ação, inaugurou um novo campo de produção acadêmica sobre a exploração sexual comercial, que consiste em discutir "o que fazer" e "como fazer" o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Após a execução das duas fases iniciais do Projeto, tem-se como produto:

- mapeamento das rotas de prostituição em Goiânia e Região Metropolitana;
- pré-diagnóstico sobre:
  - Geografia Social das Rotas.
  - Metodologia de Abordagem de Crianças e Adolescentes em Situação de Exploração Sexual.
  - Políticas e Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes.
  - Metodologia de Atendimento Psicossocial a Crianças e Adolescentes em Situação de Exploração Sexual.
  - Metodologia de Atendimento a Autores de Violência Sexual.
  - Responsabilização de Pessoas que Cometem Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes em Goiânia.
  - A exploração Sexual Infanto-Juvenil na Mídia;
- realização do curso de formação Enfrentamento da Exploração Sexual Infanto Juvenil: Tecendo a Rede da Cidadania, para 480 profissionais das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Conselheiros Tutelares e representantes de Associações de Moradores;
- produção de material informativo (cartaz, folder, flyers);
- veiculação do boletim eletrônico com relato das atividades desenvolvidas;
- realização de Colóquios Nacionais;
- publicação de livros.

Esse projeto foi desenvolvido sob a coordenação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e, em 2009, recebeu o Prêmio Finep de Inovação tecnológica na categoria Tecnologia Social, especialmente por sua inovação, tendo destaque o Programa Repropondo que, em linhas gerais, buscou compreender mais profundamente a gênese da subjetividade de autores de violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir da realização de trabalho psicoterapêutico junto a este grupo.<sup>225</sup>

<sup>225.</sup> UCG (2006). Flash UCG. Goiás tem tratamento pioneiro de pedofilia. Consultado a 10 de outubro 2014 em: http://www2.ucg.br/flash/Flash2006/Julho06/060707cepaj.html

## V. PROTEÇÃO

# Legislação e Acesso à Justiça Para Crianças e Adolescentes

Uma legislação completa e eficaz é essencial para proteger as crianças da ESC. Deverão ser desenvolvidas, aplicadas e/ou reforçadas leis específicas para combater os diversos tipos de ESCCA. Essas leis devem ser revistas e atualizadas regularmente, de modo a incorporar as novas formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, tais como o aliciamento ou o visionamento e acesso à pornografia infantil na Internet, e as mudanças no quadro legislativo internacional. Para além disso, a promulgação de leis que cumpram os critérios e obrigações internacionais implica também uma aplicação eficaz das leis nacionais. A implementação de políticas e procedimentos para a proteção de vítimas menores e/ou testemunhas também é essencial.

Instrumentos Internacionais		
Comitês de Direitos Humanos relacionados com Direitos das Crianças	Comentários	
Mecanismos com base na Carta da ONU		
Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal – Conselho dos Direitos Humanos	Relatório do Grupo de Trabalho submetido a 9 de julho 2012. <sup>226</sup>	
Relator Especial sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantil	Visitou o Brasil dos dias 3 a 14 de novembro de 2003, tendo passado por Brasília, Belém do Pará, Salvador da Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro. <sup>227</sup>	
Relator Especial sobre o tráfico de seres humanos, especialmente mulheres e crianças	Até ao momento não foram feitas visitas ao país, nem agendadas ou pedidas.	

<sup>226.</sup> Conselho dos Direitos Humanos (2012, julho,9). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Brazil. Consultado a 28 de março 2013, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement

<sup>227.</sup> Comissão de Direitos Humanos do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (2004, fevreiro, 3). Report submitted by the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography, Juan Miguel Petit, Addendum: Mission to Brazil. Pág. 2. Consultado a 28 de março 2013, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/107/54/PDF/G0410754.pdf?OpenElement

Instrumentos Internacionais				
Representante Especial do Secretário-Geral sobre a violência contra crianças	Até ao momento não foram feitas visitas ao país, nem agendadas ou pedidas			
Órgãos correspondentes a Tratados da ONU				
Comitê dos Direitos da Criança	Última revisão na 37ª sessão do CDC em 2004. <sup>228</sup>			
Instrumentos Internacionais sobre Direitos da Criança	Data de ratificação	Data de envio de relatórios		
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – 1989	1990	19 de dezembro 2012 <sup>229</sup>		
Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis (PFVC) – 2000	2004	N/A		
Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo aos Procedimentos de Comunicação (PFPC) – 2011	Assinatura a 28 de fevereiro 2012	N/A		
Convenção № 182 da OIT, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil – 1999	2000	N/A		
Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional – 2000	2004	N/A		
Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças – 2000	2004	N/A		
Instrumentos Regionais				
Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores (CITIM) – 1994	1997	N/A		

<sup>228.</sup> Comité dos Direitos da Criança (2004, novembro, 3). Consideration of Reports Submitted by States Parties under article 44 of the Convention, Concluding observations: Brazil.. Pág. 1. Consultado a 28 de março 2014, em: http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7

yhsgnX2OChBsrvmrcy8%22f%2bFNoDEbiN6%2f0Afs2t20x0WEwN4jXHbgxbB98tggEt0G%2f9vBRSxKgqR3iOBBrXJ2fMydgAdqAtT%2frOGc%2fUtxkMw6FKLs

229. República Federal do Brasil (2012, dezembro). Fourth Brazilian Report to the 1989 United Nations Convention on the Rights of the Child. Brasília.

Consultado a 28 de março 2014, em: http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/BRA/CRC\_C\_BRA\_2-4\_6121\_E.doc

#### Legislação

O Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 veio instituir o Código Penal que até aos dias de hoje foi objeto de sucessivas revisões.<sup>230</sup> Contudo, foi com a Lei Nº 7.209, de 11 de julho de 1984 que se deram as alterações mais estruturantes, 231 mas outras revisões posteriores vieram focar-se em diferentes questões e alterar diferentes normas. No que se refere às normas que protegem crianças e adolescentes de abuso sexual, a redação atual do Artigo 213 estabelece o crime de estupro como o constrangimento de alguém, "mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". 232 Se a vítima for menor de 18 e maior de 14 anos, a pena de reclusão será agravada de 8 a 12 anos.<sup>233</sup> Essa foi uma importante alteração dada pela Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, uma vez que a redação anterior dessa lei consistia num parágrafo único que apenas protegia a mulher da "conjugação carnal, mediante violência ou grave ameaça". 234 Desta forma, actualmente encontram-se protegidos os adolescentes vítimas de estupro de ambos os sexos que tenham entre 14 e 18 anos. Por outro lado, é dada uma proteção específica aos menores de 14 anos no Artigo 217-A (estupro de vulnerável), ao consagrar-se uma pena de reclusão de 8 a 15 anos ao ato de "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos". 235 Essa norma foi incluída no Código Penal pela Lei № 12.015, de 7 de agosto de 2009, demonstrando, assim, que o Governo Brasileiro assumiu nessa lei de revisão um compromisso de proteção de crianças e jovens da ESCCA.<sup>236</sup> Essa norma também estabelece substanciais agravamentos da pena em caso de lesão corporal de natureza grave ou morte, como também protege pessoas de qualquer idade que sejam vítimas de estupro e estejam especialmente vulneráveis por enfermidade, deficiência mental ou qualquer outra causa que não lhes permitam oferecer resistência.<sup>237</sup> Para além das modificações mencionadas, a Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, instituiu outras alterações no Código Penal relevantes referentes a um combate à ESCCA mais eficaz. O crime de sedução estabelecido pelo Artigo 217 foi revogado, pelo que a questão da virgindade da mulher menor de 18 anos e maior de 14 já não é um bem jurídico específico a se proteger, estando implicitamente englobado na proteção geral da integridade física da criança ou adolescente.<sup>238</sup> Por outro lado, o crime de corrupção de menores foi alterado de modo a criminalizar a indução de menores de 14 anos (e não apenas as pessoas com idades compreendidas entre 14 e 18 anos) a "satisfazer a lascívia de

<sup>230.</sup> Texto compilado do Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Consultado a 31 de março 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm

<sup>231.</sup> Lei № 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 194 – Código Penal, e dá outras providências. Consultado a 31 de março 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art1

<sup>232.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 213, parágrafo 1º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em:http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>233.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 213, parágrafo 1º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em:http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>234.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Notas 96 e 98. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>235.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 217-A. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>236.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Nota 111. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>237.</sup> Código Penal. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 217-A, Parágrafos 1º, 3º e 4º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>238.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Nota 109. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

outrem", aumentando a moldura penal para 2 a 5 anos de reclusão.<sup>239</sup> A inclusão do crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente que seja menor de 14 anos, demonstra também o compromisso do Governo em assegurar que nenhum ato relacionado com o abuso sexual de crianças deixe de estar coberto na lei.<sup>240</sup> No entanto, conforme pode ser deduzido dos artigos analisados, a idade para o consentimento sexual, no Brasil, é de 14 anos. Desta forma, apesar destes importantes avanços alcançados com a revisão de 2009, entendemos que o Governo Brasileiro deveria considerar o aumento da idade do consentimento para 16 anos, de modo a aumentar o âmbito da proteção de crianças e adolescentes de abuso sexual, assim como da ESC. No dia 21 de maio 2014, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a lei que torna hediondo o crime de exploração sexual de criança, adolescente ou pessoa vulnerável.<sup>241</sup> Esse projeto para a Lei do Crime Hediondo (Lei № 8.072/90) vai mais longe do que classificar o estupro de menores de 14 anos e vulneráveis como tal. Segundo a nova redação, "qualquer atividade sexual remunerada, atos que configurem pornografia infantil ou exibição em espetáculos sexuais públicos ou privados, configuram exploração sexual", assim como atividade "que implique proximidade física e sexual entre a vítima e o explorador".<sup>242</sup> Desta forma, "a pena prevista passa a ser de quatro a dez anos de reclusão, aplicável também a quem facilitar essa prática, impedir ou dificultar o seu abandono pela vítima. Incorrerá na mesma pena quem for pego praticando sexo ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 e maior de 14 anos no contexto da prostituição". <sup>243</sup> Os investigados por esses crimes perdem o direito a fiança e não haverá direito à anistia, graça ou indulto natalino aos condenados.<sup>244</sup>

## Exploração Sexual de Crianças e/ou Adolescentes para fins de prostituição

Segundo o Artigo 2(b) do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis (PFVC), entende-se por prostituição infantil "a utilização de uma criança em actividades sexuais mediante remuneração ou qualquer outra retribuição".<sup>245</sup> O Artigo 3(1) (b) vem complementar essa definição ao solicitar que os Estados Partes do Protocolo criminalizem a "oferta, obtenção, procura ou entrega de uma criança para fins de prostituição infantil."<sup>246</sup> Quanto à legislação nacional brasileira, foi introduzido no Código Penal, em 2009, o crime de favorecimento da

<sup>239.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 218 e respetivas notas 112 e 113.Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>240.</sup> Código Penal. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 218-A e respectiva nota 14. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>241.</sup> Notícias Governo. Dilma sanciona lei que torna crime hediondo violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasil. 21 de maio 2014. Consultado a 30 de maio 2014, em: http://www.pt.org.br/dilma-sanciona-lei-que-torna-crime-hediondo-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/

<sup>242.</sup> Notícias Governo. Dilma sanciona lei que torna crime hediondo violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasil. 21 de maio 2014. Consultado a 30 de maio 2014, em: http://www.pt.org.br/dilma-sanciona-lei-que-torna-crime-hediondo-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/

<sup>243.</sup> Notícias Governo. Dilma sanciona lei que torna crime hediondo violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasil. 21 de maio 2014. Consultado a 30 de maio 2014, em: http://www.pt.org.br/dilma-sanciona-lei-que-torna-crime-hediondo-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/

<sup>244.</sup> Agência Brasil. Dilma sanciona lei que torna crime hediondo exploração sexual de crianças. Brasil. 21 de Maio 2014. Consultado a 30 de maio 2014, em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-05/dilma-sanciona-lei-que-torna-crime-hediondo-exploração-sexual-de

<sup>245.</sup> Agência Brasil. Dilma sanciona lei que torna crime hediondo exploração sexual de crianças. Brasil. 21 de Maio 2014. Consultado a 30 de maio 2014, em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-05/dilma-sanciona-lei-que-torna-crime-hediondo-exploracao-sexual-de 246. Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. Artigo 2(b).

prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável. Esse crime é definido como o ato de "submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone", dando origem a uma pena de 4 a 10 anos de reclusão. No entanto, ainda que esta norma esteja, no geral, alinhada com os princípios internacionais, há alguns aspectos a apontar. Tendo em conta que a idade do consentimento é de 14 anos, o legislador reforça que incorre na mesma pena "quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos". Por outro lado, no corpo do Artigo 218-B apenas está referida a submissão, indução/atração, facilitação ou impedimento do abandono da prática da prostituição do menor de 18 anos, ficando por criminalizar o elemento da procura estabelecido pelo PFVC. Importante ressaltar que o *Código Penal* também considerou os aspectos da mediação e do favorecimento do aliciamento de crianças e adolescentes para prostituição.

Conforme acima referido, o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável tem também como elemento tipificador o ato de facilitar a prostituição de alguém. O parágrafo 1º do Artigo 227 estabelece o crime de mediação para servir a lascívia de outrem, em que agrava a moldura penal para 2 a 5 anos de reclusão, se a vítima for "maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos" ou se o agente mediador tiver laços de parentesco ou a mesma lhe tiver sido "confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda". 249 Nesse artigo, consideramos que o âmbito da idade deveria incluir crianças menores de 14 anos, para que também sejam criminalizados os agentes que mediam crianças e adolescentes para prostituição ou outras situações de exploração sexual. Notou-se que não foi possível encontrar um sistema de dados policiais sobre registos de ESCCA, de forma a proceder-se à análise mais concreta da implementação da lei. No entanto, o Disque Denúncia é atualmente um serviço da responsabilidade do Governo Federal que tem como objetivo a proteção de crianças e adolescentes da violência sexual.<sup>250</sup> Conforme informação fornecida por esse servico, a maioria das denúncias relacionadas com ESCCA se refere a situações de prostituição infantil, sendo que em 2011 foram registrados 1068 casos. 251 Têm também chegado ao tribunal situações relacionadas com prostituição infantil, em que, entre 2013 e início de 2014, se registra que estejam a decorrer nas diversas instâncias cerca de 660 procedimentos e decisões somente focados nesse tipo de ESCCA.<sup>252</sup>

<sup>247.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis Artigo 3(1) (b).

<sup>248.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 218-B. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>249.</sup> Código Penal. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 227, Parágrafo 1º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>250.</sup> Secretaria de Direitos Humanos. *Disque Denúncia – o que somos*. Brasil. Consultado a 1 de abril 2014, em: http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao\_\_sexual/Acoes\_PPCAM/disque\_denuncia

<sup>251.</sup> Disque Denúncia. Dia do enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro. 18 de Maio 2012. Consultado a 1 de abril 2014, em: http://www.disquedenuncia.org.br/noticia.php?id=37

<sup>252.</sup> Dados apurados através de pesquisa filtrata levada a cabo no Portal JusBrasil a 3 de abril 2014, em: http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Prostitui%C3%A7%C3%A3o+infantil&l=365dias

#### PELA DEFESA DO INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA

Entre 2011 e 2012, foi bastante mediatizada uma decisão da 3ª Secão do Superior Tribunal de Justica que inocentou um indivíduo da acusação de estupro de três meninas de 12 anos com o argumento de que as meninas se prostituíam.<sup>253</sup> De forma a acalmar a controvérsia, em 2012 o Tribunal publicou esclarecimentos à sociedade referindo que não institucionalizou a prostituição infantil, não desconsidera que as pessoas no contexto da prostituição também poderão ser abusadas, não promove a impunidade e que não incentiva à pedofilia.<sup>254</sup> Um dos argumentos refere que o objetivo do tribunal foi permitir ao acusado a produção de prova de que a conjunção carnal foi com consentimento e que o objeto da decisão do tribunal era a questão do estupro.<sup>255</sup> Contudo, consideramos que nesse caso o Superior Tribunal de Justiça falhou na proteção integral da criança e do adolescente, sendo este um princípio estabelecido no Artigo 227 da Constituição Federal. 256 Não só por o princípio do interesse superior da criança ter sido desconsiderado, mas também pela sua análise do Artigo 217-A do Código Penal, que consagra o crime de estupro de vulnerável. O Tribunal utiliza o requisito disposto no Artigo 213, que criminaliza o estupro e estabelece como requisito o constrangimento mediante violência ou grave ameaca e aplica esse mesmo requisito como presunção no Artigo 217-A. Ora, essa interpretação foi feita em desvantagem da vítima, pois o crime de estupro de vulnerável ao não referir como elemento tipificador o uso de violência ou grave ameaça, pretende conferir uma proteção mais ampla à vítima em situação de particular vulnerabilidade. Por outras palavras, a presunção de violência que poderá ser interpretada nessa norma, parte da especial vulnerabilidade do menor de 14 anos que não tem capacidade de consentimento nas relações sexuais, segundo a lei brasileira.

<sup>253.</sup> Última Instância. *STJ diz que não institucionalizou a prostituição infantil*. Brasil. 5 de abril 2012. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/55671/stj+diz+que+nao+institucionalizou+a+prostituicao+infantil.shtml

<sup>254.</sup> Última Instância. *STJ diz que não institucionalizou a prostituição infantil*. Brasil. 5 de abril 2012. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/55671/stj+diz+que+nao+institucionalizou+a+prostituicao+infantil.shtml

<sup>255.</sup> Última Instância. *STJ diz que não institucionalizou a prostituição infantil*. Brasil. 5 de abril 2012. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/55671/stj+diz+que+nao+institucionalizou+a+prostituicao+infantil.shtml

<sup>256.</sup> Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

#### Tráfico de Crianças e/ou Adolescentes para Fins de Abuso Sexual

Segundo o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, ratificado por Moçambique em 2006, o tráfico de pessoas é definido pelo Artigo 3(a) como "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração." O mesmo artigo define exploração como uma atividade que "incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos."<sup>258</sup>

Por sua vez, a Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores (CITIM) define o tráfico internacional de menores como "a subtração, transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos".<sup>259</sup> O conceito de "propósitos ilícitos" é definido como "prostituição, exploração sexual, servidão ou qualquer outro propósito ilícito, seja no Estado em que o menor resida habitualmente, ou no Estado Parte em que este se encontre". 260 Por "meios ilícitos" a CITIM entende ser o "sequestro, o consentimento mediante coação ou fraude, a entrega ou o recebimento de pagamentos ou benefícios ilícitos com vistas a obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsável pelo menor, ou qualquer outro meio ilícito utilizado, seja no Estado de residência habitual do menor ou no Estado Parte em que este se encontre".261 Notamos que evolução das leis penais brasileiras sobre o tráfico colocou o sistema de proteção de acordo com os parâmetros internacionais. Diferentes artigos do Código Penal cobrem as diferentes formas de tráfico (interno ou internacional) de pessoas, sendo que os Artigos 231 e 231-A, com as alterações sofridas em 2009, atualmente regulam respectivamente o tráfico internacional e o tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual. Ainda que nenhuma definição de tráfico de crianças seja providenciada, esses artigos cobrem os elementos dispostos no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas e a CITIM.<sup>262</sup> O Artigo 231 criminaliza qualquer pessoa que promova ou facilite "a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vai exercê-la no estrangeiro", havendo agravamento da pena quando a vítima é menor de 18 anos.<sup>263</sup> Também é estabelecido que as mesmas penas são atribuídas

<sup>257.</sup> Protocolo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, Artigo 3(a).

<sup>258.</sup> Protocolo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, Artigo 3(a).

<sup>259.</sup> Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores. Artigo 2(b). Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-57.htm

<sup>260.</sup> Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores. Artigo 2(c). Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-57.htm

<sup>261.</sup> Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores. Artigo 2(d). Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-57.htm

<sup>262.</sup> Código Penal. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 231, Parágrafo 2º, inciso I. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>263.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigos 231 e 231-A. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

aos indivíduos que agenciam, aliciam ou compram a pessoa traficada e aqueles que, com conhecimento da sua condição, a transportam, transferem ou alojam, havendo agravamento quando "há emprego de violência, grave ameaça ou fraude". Por sua vez, o Artigo 231-A estabelece uma moldura penal mais pequena a qualquer pessoa que promova ou facilite o "deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual", havendo os mesmos critérios que o artigo precedente quanto a atribuição de mesma pena ou o agravamento desta.

O único apontamento que temos a fazer em relação a estas normas é referente a necessidade do deslocamento da vítima dentro do território nacional ou para o território estrangeiro como requisito essencial para que o tipo penal do crime de tráfico esteja preenchido, o que torna a norma menos ampla. Desta forma, o Governo Brasileiro deverá alterá-las de modo a incluir também o recrutamento, a transferência, o alojamento e o acolhimento de pessoas como parte deste crime.

Entre 2006 e 2011, no Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) da Polícia Militar, houve 1.735 vítimas de tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual.<sup>265</sup> Por sua vez, segundo dados do Disque Denúncia, o número de casos relativos ao tráfico de crianças e adolescentes no Brasil aumentou 86% entre 2012 e 2013, com 186 denúncias.<sup>266</sup> No entanto, ainda que estes casos sejam devidamente encaminhados para as autoridades policiais, estes números estão longe de refletir valores reais, uma vez que nem todos os casos recebidos pela polícia são encaminhados para o Disque Denúncia.<sup>267</sup> Em relação à aplicação prática da lei, foi reportado que em 2012 houve nove acusações e seis condenações do crime de tráfico interno.<sup>268</sup> Muitos dos acusados puderam recorrer de suas condenações enquanto aguardavam em liberdade sob fiança e agentes de autoridade notaram que atrasos burocráticos no sistema judicial dificultaram a responsabilização criminal dos acusados.<sup>269</sup>

<sup>264.</sup> Código Penal. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Artigo 231, Parágrafos 1º e 2º, inciso IV. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>265.</sup> Ministério da Justiça (2013, Abril, 29). Primeiro relatório consolida dados sobre Tráfico de Pessoas no Brasil. 29 de abril 2013. Consultado a 3 de abril de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={02FA3701-A87E-4435-BA6D-1990C97194FE}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7B972FBB58-F426-4450-A8D4-1F4264D8A039%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D

<sup>266.</sup> Prazeres, L. Denúncias de tráfico de crianças e adolescentes crescem 86% em 2013. UOL Notícias, São Paulo. 20 de fevereiro de 2014. Consultado a 3 de abril de 2014. em:

http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/20/denuncias-de-trafico-de-criancas-e-adolescentes-crescem-86-em-2013.htm

<sup>267.</sup> Prazeres, L. Denúncias de tráfico de crianças e adolescentes crescem 86% em 2013. UOL Notícias, São Paulo. 20 de fevereiro de 2014. Consultado a 3 de abril de 2014, em:

http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/20/denuncias-de-trafico-de-criancas-e-adolescentes-crescem-86-em-2013.htm

<sup>268.</sup> United States Department of Labor. Trafficking in Persons Report, Country Narratives: Brazil. Estados Unidos da América. 2013. Pág. 104. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.state.gov/documents/organization/210738.pdf

<sup>269.</sup> United States Department of Labor. Trafficking in Persons Report, Country Narratives: Brazil. Estados Unidos da América. 2013. Pág. 104. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.state.gov/documents/organization/210738.pdf

#### Pornografia Infantil/Imagens de Abuso Sexual de Crianças

O Artigo 2(c) do PFVC vem definir pornografia infantil como "qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais."<sup>270</sup> O Artigo 3(1)(c) vem complementar esta definição ao solicitar que os Estados Partes do Protocolo criminalizem "a produção, distribuição, difusão, importação, exportação, oferta, venda ou posse para os anteriores fins de pornografia infantil".<sup>271</sup> A Lei № 11.829, de 25 de novembro de 2008 veio alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao introduzir um regime detalhado e especificamente focado no combate à pornografia infantil, alinhado com os princípios internacionais.<sup>272</sup> É importante notar que nessa lei os termos "pornografia infantil" ou "imagens de abuso sexual de crianças" não são utilizados, mas, sim, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" que é definida neste contexto como compreendendo "qualquer situação que envolva criança ou adolescente em actividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais".<sup>273</sup>

Por outro lado, é estabelecido que a produção, reprodução, direção, fotografia, filmagem ou registro, assim como qualquer ato de intermediação que leve à participação da criança em cena de sexo explícito ou pornográfica, equivale a uma pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa.<sup>274</sup> As penas serão aumentadas em um terço, se o perpetrador cometer o crime "no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la", assim como, em situações de laço de parentesco, relações de intimidade ou de autoridade sob qualquer título.<sup>275</sup> Por sua vez, a venda ou exposição de materiais que contenham cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente, assim como quem assegura os meios ou serviços de armazenamento desses materiais ou de sua difusão pela internet, incorre na pena de reclusão de 3 a 6 anos, e multa.<sup>276</sup> Contudo, nesse segundo caso, as condutas só serão puníveis se, após notificação oficial, o Serviço Provedor de Internet (ISP) não desabilitar o acesso a este conteúdo ilícito.<sup>277</sup>

A posse e o armazenamento de registro pornográfico que contenha crianças ou adolescentes também é criminalizada, sendo a moldura penal diminuída se a quantidade for pequena.<sup>278</sup>

<sup>270.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. Artigo 2(c).

<sup>271.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, Artigo 3(1)(c).

<sup>272.</sup> Lei № 11.829, de 25 de novembro de 2008, que altera a Lei № 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm

<sup>273.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 241-E. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>274.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 240, Parágrafo 1º. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>275.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 240, Parágrafo 2º. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>276.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 241-A, Parágrafo 1º. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>277.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 241-A, Parágrafo 2º. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca L8069.pdf

<sup>278.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 241-B, Paragrafo 1º. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

Considera-se que essa norma deveria ser revogada, uma vez que o legislador considera o critério quantitativo superior a um princípio qualitativo que é o da posse de material ilícito, que levará a cabo pelas autoridades judiciais uma análise sobre a mesma ilicitude. Essa mesma norma também vem estabelecer estritamente em que medidas e circunstâncias não estaremos perante uma situação de crime nos casos de posse ou armazenamento de pornografia infantil. Esses serão os casos de agente público no exercício das suas funções, de representantes legais e de funcionários responsáveis do ISP até ao momento do "recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário", com a finalidade de comunicar o ocorrido às autoridades competentes.<sup>279</sup> O ECA vai mais longe do que o próprio PFVC ao estabelecer uma pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa, às pessoas que simularem "a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual", assim como quem vender ou disponibilizar de alguma forma esse mesmo conteúdo.<sup>280</sup>

Embora o Brasil não seja considerado um produtor em grande escala de pornografia infantil, o Disque Denúncia, a ONG Safernet e o Ministério Público, em parceria com a Polícia Federal, registraram entre janeiro e julho de 2012 um total de 10.715 denúncias. Esse foi um número menor que o registrado no mesmo período de 2011, que perfazia um total de 19.311. De janeiro a agosto de 2012, as autoridades prenderam 41 pessoas pela disseminação de pornografia infantil na internet. Têm também chegado a tribunal situações relacionadas com pornografia infantil, onde entre 2013 e inícios de 2014, se registra que estejam a decorrer nas diversas instâncias cerca de 330 procedimentos e decisões nas quais esse tipo de ESCCA é abordado. O único apontamento a ser feito relativamente à jurisprudência existente é o uso da palavra "pedofilia", que tem sido feita em diversos processos. Consideramos que o abuso sexual de menores de 18 anos não é necessariamente levado praticado por pessoas que tenham essa condição psicológica e clínica.

<sup>279.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 241-B Parágrafo 2º. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>280.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 241-C. Consultado a 3 de abril 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>281.</sup> Missão Diplomática dos Estados Unidos no Brasil (2013). Relatório dos Direitos Humanos 2013 – Brasil. Sumário Executivo. Brasil. Consultado a 4 de abril 2014, em: http://portuguese.brazil.usembassy.gov/relatoriodirhumanos2013.html

<sup>282.</sup> Missão Diplomática dos Estados Unidos no Brasil (2013). Relatório dos Direitos Humanos 2013 – Brasil. Sumário Executivo. Brasil. Consultado a 4 de abril 2014, em: http://portuguese.brazil.usembassy.gov/relatoriodirhumanos2013.html

<sup>283.</sup> Missão Diplomática dos Estados Unidos no Brasil (2013). Relatório dos Direitos Humanos 2013 – Brasil. Sumário Executivo. Brasil. Consultado a 4 de abril 2014, em: http://portuguese.brazil.usembassy.gov/relatoriodirhumanos2013.html

<sup>284.</sup> Dados apurados através de pesquisa filtrata levada a cabo no Portal JusBrasil a 8 de abril 2014, em: http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Pornografia+Infantil&l=365dias

<sup>285.</sup> Por exemplo o processo nº HC 114689 SP, publicado a 29 de agosto de 2013 do Supremo Tribunal Federal. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24072153/habeas-corpus-hc-114689-sp-stf

#### MECANISMOS DE DENÚNCIA E INVESTIGAÇÃO

Há um mecanismo específico de denúncia de crimes que acontecem contra Direitos Humanos na Internet, onde se inclui pornografia infantil e tráfico de menores.<sup>286</sup> Este sistema foi elaborado pela SaferNet Brasil, uma associação civil de direito privado, com objetivos sociais, fundada em 2005.<sup>287</sup>

Por outro lado, a Polícia Federal, em 2010, investiu num software de combate à pornografia infantil na "Internet, denominado NuDetective.<sup>288</sup> Este sistema "funciona por meio do reconhecimento automatizado de assinaturas de arquivos digitais", fazendo "uma triagem na memória da máquina periciada em busca de conteúdos que indiquem a presença de material pornográfico infantil".<sup>289</sup>

#### Exploração sexual de crianças online

A Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Declaração do Rio), da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Parte deverão "realizar ações específicas e orientadas para prevenir e eliminar a pornografia infantil e o uso da Internet e de outras tecnologias recentes no aliciamento de crianças para o abuso sexual dentro e fora da Internet e para a produção e disseminação de pornografia infantil e outros materiais".<sup>290</sup>

Foi à luz desses princípios e reconhecendo que a internet é um dos meios onde indivíduos providenciam informações ou ativamente procuram estabelecer contato com crianças e adolescentes para propósitos ilícitos, que o ECA procurou dar uma resposta particular a este fenômeno. O Artigo 241-D estabelece pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa ao indivíduo que "aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso" ou com o fim de a induzir à própria exibição de forma pornográfica ou sexualmente explícita.<sup>291</sup>

<sup>286.</sup> SaferNet Brasil. Cybercrimes? Report! Consultado a 4 de abril 2014, em: http://www.safernet.org.br/site/denunciar

<sup>287.</sup> SaferNet Brasil. Quem Somos. Consultado a 4 de abril 2014, em: http://www.safernet.org.br/site/institucional

<sup>288.</sup> Portal Brasil Fator. *Polícia Federal cria ferramentas para combater a pornografia infantil*. Brasil. 9 de setembro 2010. Consultado a 4 de abril 2014. Em: http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver\_noticia.php?not=130836

<sup>289.</sup> Portal Brasil Fator. *Polícia Federal cria ferramentas para combater a pornografia infantil*. Brasil. 9 de setembro 2010. Consultado a 4 de abril 2014. Em: http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver\_noticia.php?not=130836

<sup>290.</sup> World Congress III against Sexual Exploitation of Children and Adolescents. Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 25 a 28 Novembro 2008. Pág. 6. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini\_cd/pdfs/declaracao\_rj.pdf

<sup>291.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 241-D. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

No entanto, embora esta disposição esteja alinhada com os princípios estabelecidos na Declaração do Rio, não a consideramos suficientemente ampla para todos os menores de 18 anos. Isto porque o próprio ECA define que "criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade".<sup>292</sup> Deste modo, não fica explicitamente criminalizada o aliciamento do adolescente ou a indução do mesmo a se exibir de forma pornográfica. Esta situação também acaba por ser incoerente com a idade do consentimento atualmente estabelecida.

Ainda que a jurisprudência brasileira mostre um grande alerta para a questão do aliciamento para a prostituição, relativamente a situações de aliciamento pela internet também vemos positivas abordagens. A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais condenou um homem a um ano e 4 meses de reclusão por manter material pornográfico com imagens de crianças e adolescentes e tentar aliciar três meninas (uma com 12 anos incompletos) através da internet.<sup>293</sup> O juiz desembargador interpretou o conteúdo das conversas, apesar do acusado negar a prática do delito, como não havendo dúvida de que ele estava a instigar e a aliciar as três meninas a se exibirem de forma pornográfica.<sup>294</sup>

#### Exploração Sexual de Crianças na Indústria das Viagens e do Turismo

Em termos de conferir proteção jurídica contra a exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto da indústria das viagens e do turismo, assim como aplicar na prática esses mesmos princípios, a Declaração do Rio estabelece diversas orientações. Nesse sentido, a Declaração dispõe que os Estados-Parte deverão "encorajar e apoiar setores de viagens, turismo e hotelaria na adoção de Códigos de Conduta profissionais por meio da adesão e implementação, por exemplo, do Código de Conduta para a Proteção de Crianças contra a Exploração Sexual em Viagens e no Turismo", assim como, "encorajar o uso de serviços que adotem estratégias de Responsabilidade Social Corporativa focadas na proteção da criança".<sup>295</sup>

A única referência que pode ser encontrada nas leis brasileiras em relação à exploração sexual na indústria das viagens e do turismo é na Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida como a *Lei Geral do Turismo*. Essa lei vem estabelecer que a Política Nacional do

<sup>292.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 2. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperi.org.br/store/legislacao/codigos/eca L8069.pdf

<sup>293.</sup> JusBrasil. *TJMG condena homem por pornografia na internet*. Brasil. Março 2014. Consultado a 8 de abril 2014, em: http://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/113720227/tjmg-condena-homem-por-pornografia-na-internet

<sup>294.</sup> JusBrasil. *TJMG condena homem por pornografia na internet*. Brasil. Março 2014. Consultado a 8 de abril 2014, em: http://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/113720227/tjmg-condena-homem-por-pornografia-na-internet

<sup>295.</sup> World Congress III against Sexual Exploitation of Children and Adolescents. Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 25 a 28 Novembro 2008. Pág. 7. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini\_cd/pdfs/declaracao\_rj.pdf

Turismo deverá orientar-se para a prevenção e combate das atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana.<sup>296</sup> No entanto, ainda que não haja legislação específica sobre o turismo sexual com crianças e adolescentes (TSCA), este é um crime passível de punição com base nas disposições sobre ESCCA acima analisadas.<sup>297</sup> Por outro lado, houve em 2001, no seguimento do Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, acontecido em Estocolmo, a iniciativa de setores governamentais e não governamentais do Estado do Rio Grande do Norte de elaborar um Código de Conduta do Turismo contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil.<sup>298</sup> Esse Código tem o valor jurídico de uma "declaração formal, de livre adesão, destinada a orientar e regular a conduta ética de empresas, pessoas e servicos direta ou indiretamente vinculados à indústria do turismo, contra a exploração sexual infanto-juvenil".<sup>299</sup> Para a supervisão da sua implementação, foi criado um Comitê Permanente de Monitoramento que é composto pelo Ministério Público Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), entre outros membros.<sup>300</sup> Contudo, apesar do valor deste Código, entedemos que é uma iniciativa que deverá ser investida em todos os Estados para garantir uma maior proteção às crianças e aos adolescentes. Além disso, uma vez que o TSCA não é definido ou especificamente criminalizado nas leis brasileiras, entendemos que o Governo brasileiro deveria dar prioridade à adoção de normas que o criminalizem especificamente.

Em outras palavras, deveria ser considerado em lei os seguintes elementos nesse tipo de ofensa:

- levar a cabo uma conduta sexual com uma criança num país estrangeiro;
- viajar com a intenção de ter atos sexuais com uma criança;
- anunciar ou promover guias/orientações para TSCA;
- organizar ou mediar a viagem de um terceiro para que este possa ter relações sexuais com crianças;
- transportar o agente do crime com conhecimento desse propósito.

Em termos de jurisprudência, notamos que o combate ao TSCA é sobretudo feito por meio das leis contra a exploração da prostituição. Dessa forma, não foi possível encontrar casos que envolvam perpetradores nacionais ou estrangeiros acusados ou sentenciados no Brasil ou em seu país de origem. Alertamos, assim, para o papel dos tribunais no que se refere a punir este tipo de ESCCA de forma mais ampla.

<sup>296.</sup> Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, Artigo 5, Inciso X. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm

<sup>297.</sup> Missão Diplomática dos Estados Unidos – Brasil. Relatório sobre os Direitos Humanos. Brasil. 2013 Consultado a 4 de abril 2014, em: http://portuguese.brazil.usembassy.gov/relatoriodirhumanos2013.html

<sup>298.</sup> Código de Conduta do Turismo contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Preâmbulo. Rio Grande do Norte. 29 e 30 de agosto 2001. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/C%C3%93DIGO%20DE%20CONDUTA%20DO%20TURISMO%20CONTRA%20 EXPLORA%C3%87%C3%83O%20SEXUAL%20INFANTO-JUVENIL.pdf

<sup>299.</sup> Código de Conduta do Turismo contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Preâmbulo. Rio Grande do Norte. 29 e 30 de agosto 2001. Artigo 1º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/C%C3%93DIGO%20DE%20CONDUTA%20DO%20TURISMO%20 CONTRA%20EXPLORA%C3%87%C3%83O%20SEXUAL%20INFANTO-JUVENIL.pdf

<sup>300.</sup> Código de Conduta do Turismo contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Preâmbulo. Rio Grande do Norte. 29 e 30 de agosto 2001. Artigo 5(a). Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/C%C3%93DIGO%20DE%20CONDUTA%20DO%20 TURISMO%20CONTRA%20EXPLORA%C3%87%C3%83O%20SEXUAL%20INFANTO-JUVENIL.pdf

#### Legislação Extraterritorial e de Extradição em Relação a Crimes de ESCCA

O Artigo 3º do PFVC estabelece o princípio geral de que o Estado Parte deverá assegurar que determinados atos e atividades relacionados com a venda de crianças, prostituição e pornografia infantil, "sejam integralmente cobertos por suas legislações criminal ou penal, quer os delitos sejam cometidos dentro ou fora de suas fronteiras, de forma individual ou organizada".301 O Artigo 5º, por sua vez, vem estabelecer uma forte base jurídica para que indivíduos que praticaram atos ou atividades relacionadas com a venda de criancas, prostituição e pornografia infantil sejam devidamente responsabilizados. Fundamentalmente porque estabelece que estes delitos serão considerados "passíveis de extradição em qualquer tratado de extradição existentes entre Estados Partes, e incluídos como delitos passíveis de extradição em todo tratado de extradição subsequentemente celebrado entre os mesmos".302 Nas situações em que a extradição fica condicionada por um tratado, se o Estado demandado for parte do PFVC, este protocolo será a base jurídica para a extradição.<sup>303</sup> Por último, caso o Estado Parte demandado não conceda ou se recuse a "conceder extradição com base na nacionalidade do autor do delito, este Estado adotará as medidas apropriadas para submeter o caso às suas autoridades competentes, com vistas à instauração de processo penal". 304

Quanto ao assunto específico do tráfico de menores, o Artigo 2º da CITIM dispõe que "esta Convenção aplicar-se-á a qualquer menor que resida habitualmente em um Estado Parte ou nele se encontre no momento em que ocorra um ato de tráfico internacional de menores que o afete".305 O Artigo 9º da mesma Convenção também dispõe que "serão competentes para conhecer de delitos relativos ao tráfico internacional de menores: a) o Estado Parte em que tenha ocorrido a conduta ilícita; b) o Estado Parte em que o menor resida habitualmente; e c) o Estado Parte em que se encontre o suposto delinguente, no caso de não ter sido extraditado. d) o Estado Parte em que se encontre o menor vítima de tráfico". 306 A CITIM também dispõe que nas situações em que o Estado Parte demandado condicione a extradição à existência de tratado, a Convenção poderá ser considerada como base jurídica para a sua concessão.<sup>307</sup>

As leis nacionais brasileiras que regulam a matéria da aplicação da lei penal no espaço encontram-se na Parte Geral do Código Penal, e abordando o sistema penal como um todo. 308 De acordo com o disposto na CITIM, o Artigo 5º do Código Penal consagra o princípio da territorialidade, que vem estabelecer que independentemente da nacionalidade do perpetrador ou da vítima, a lei penal brasileira será aplicada quando o crime for cometido em território nacional, exceto quando tratados ou convenções internacionais dispõem a aplicação total ou parcial de lei estrangeira. 309

<sup>301.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, Artigo 3(1).

<sup>302.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, Artigo 5(1).

<sup>303.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, Artigo 5(2).

<sup>304.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis,, Artigo 5(5).

<sup>305.</sup> Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, Artigo 2º.

<sup>306.</sup> Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, Artigo 9º.

<sup>307.</sup> Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores. Artigo 10º.

<sup>308.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Parte Geral, Título I. Consultado a 3 de Novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf.

<sup>309.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Parte Geral, Título I. Artigo 5º. Consultado a 3 de Novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf.,

Ver também: Portal Educação. Lei Penal no Espaço. Brasil. 23 de agosto de 2012. Consultado a 8 de abril de 2014, em:

Por outro lado, o Artigo 7º vem regular a aplicação extraterritorial da lei penal que, segundo a forma como o artigo está redigido, será feita em diferentes condições.<sup>310</sup> Para os crimes de genocídio, contra a vida ou liberdade do Presidente da República e contra instituições do poder público, a aplicação da lei brasileira será incondicionada, ainda que o perpetrador seja absolvido ou condenado no estrangeiro.<sup>311</sup>

Quanto aos demais crimes, já haverá diferentes condições para a aplicação da lei nacional. Assim, esta será também aplicada relativamente a crimes: "a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; b) praticados por brasileiro; c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em territério estrangeiro e aí não sejam julgados". Também está disposto que a lei penal se aplica a crimes cometidos "por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil", caso não tenha sido pedida ou negada a extradição, ou houve requisição do Ministério da Justiça. Contudo, em ambas as situações, a aplicação da lei brasileira depende cumulativamente das seguintes condições: "a) entrar o agente no território nacional; b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável". Sala

Ainda que normas como estas sejam comuns em diversas ordens jurídicas, entendemos que, por vezes, limitam a eficácia da possibilidade de acusação de um perpetrador de crimes de ESCCA. Isto porque, muitas vezes, é necessário que o agente seja julgado no local do crime, o que é limitador nos casos de ofensores que estão em viagem. Vale destacar que o ECA não estabelece normas que definam o âmbito da sua aplicação territorial nos casos de imagens de abuso sexual de crianças, não ficando claro se o mesmos critérios estabelecido no *Código Penal* também se aplicam a estes crimes.

Por outro lado, não está claro o motivo de que o perpetrador estrangeiro que cometeu crime contra brasileiro em território estrangeiro deverá retornar ao território nacional para que a lei penal brasileira seja aplicada. Isto poderá ser um impedimento para as situações de tráfico, pelo que nestas circunstâncias deverá ser aplicada a CITIM ou o PFVC.

<sup>310.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Parte Geral, Título I. Artigo 7º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>311.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Parte Geral, Título I. Artigo 7º, inciso I e Parágrafo I. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_Dl2848.pdf Artigo 7º,.

Ver também: Siqueira Garcia, H., Cleto Righetto, L.E., e Haendchen Costa, M. (2010, Dezembro). Extraterritorialidade prevista no art. 7º do Código Penal Brasileiro: Uma análise doutrinária. Parte integrante do Boletim Jurídico № 752, de 29 de dezembro 2010. Consultado a 8 de abril de 2014, em:: http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2170

<sup>312.</sup> Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Parte Geral, Título I. Artigo 7º, inciso II. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>313.</sup> Código Penal. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Parte Geral, Título I. Artigo 7º, Parágrafo 3º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

<sup>314.</sup> Código Penal. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Parte Geral, Título I. Artigo 7º, Parágrafo 2º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf

#### Acesso à Justiça

O acesso à Justiça – sendo que aqui se incluem as vias de obtenção de compensações e apoio à recuperação – é considerado um direito fundamental. A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que "toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei". Em particular, a tutela dos direitos das crianças e adolescentes através do acesso à justiça, será uma garantia de que um setor mais vulnerável da população é protegido e tem acesso a bens e benefícios sociais. Desta forma, promove-se uma maior amplitude da aplicação dos Direitos Humanos.

No Brasil, o reconhecimento da dignidade inerente à crianças e aos adolescentes significou estender a elas, incondicionalmente, o valor de ser pessoa humana, ou seja, o direito a ter diretos, salvo os limites impostos pelo próprio ordenamento jurídico, como ser privado de sua liberdade por flagrante delito ou ordem judicial de autoridade competente, ser expropriado de seus bens mediante processo judicial no qual se observem os princípios da ampla defesa e do contraditório.<sup>316</sup>

Para assegurar a promoção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes, existe o Sistema de Garantia de Direitos, cujo eixo da defesa se encontra as atribuições de fazer cessar violações, restaurar direitos e responsabilizar o autor da violação. Entre seus atores conta com os conselhos tutelares, os centros de defesa de direitos, comissões de direitos humanos, comissões de identificação de maus-tratos, Ministério Público Estadual e Federal (centros de apoio operacionais promotorias especializadas), Judiciário (varas da infância e juventude, varas criminais especializadas, comissões judiciais de adoção), Defensoria Pública do Estado e da União e órgãos da Segurança Pública, como Polícia civil, militar, federal, rodoviária, guarda municipal, ouvidorias, corregedorias.<sup>317</sup>

O artigo 141 do ECA garante ainda "acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário". Entretanto, segundo dados da pesquisa Munic (IBGE, 2009a), as defensorias públicas da criança e do adolescente e as varas para infância e juventude ainda são em número bastante reduzido. 319

<sup>315.</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo VIII. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\_intern/ddh\_bib\_inter\_universal.htm

<sup>316.</sup> CEDECA (2007). Direitos de crianças e adolescentes – guia de atendimento. Consultado a 23 de outubro 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/guia\_atendim\_cedeca.pdf

<sup>317.</sup> CEDECA (2007). Direitos de crianças e adolescentes – guia de atendimento. Consultado a 23 de outubro 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/guia\_atendim\_cedeca.pdf

<sup>318.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 141. Consultado a 3 de outubro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>319.</sup> CONANDA (2011). Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Consultado a 10 de outubro 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/PoliticaPlanoDecenal\_ConsultaPublica.pdf

Nessa conjuntura, ainda há muito que fazer, pois são reais as dificuldades, do acesso à justiça por parte de crianças e adolescentes, dificuldade que não se limita apenas a quantidade de unidades de operação e/ou a deficiente estruturação material e humana das Varas, Promotorias e Defensorias. Nota-se, sobretudo, que ainda há uma falta de prioridade pelas instituições do Sistema de Justiça na infância e adolescência. Por esta razão, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) entende ser impossível pensar o avanço na promoção de direitos de crianças e adolescentes no país sem enfrentar o modo como vem sendo pensada, estruturada e gerida a Justiça da Infância e da Juventude brasileira.<sup>320</sup>

É estabelecido no ECA que toda criança ou adolescente tem garantia de acesso "à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos". O sistema judicial brasileiro também concede a possibilidade aos Estados e ao Distrito Federal de "criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento". Este sistema é denominado de Justiça da Infância e da Juventude em que, salvo em situações de má fé, há isenção de custas processuais e é prestada assistência judiciária gratuita aos que dela necessitam. Contudo, relativamente à existência de uma via criminal de compensação, o ECA estabelece que são subsidiariamente aplicados aos procedimentos nele regulados as normas gerais previstas na legislação processual pertinente. Por outras palavras, quaisquer mecanismos de compensação seguirão as vias processuais normais.

Por outro lado, está disposto que o sistema da Justiça da Infância e da Juventude é competente para "conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente", desde que sejam propostas "no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão" em causa. Dentro dos seus procedimentos processuais específicos, também são regidas as "ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular" de serviços de assistência social de proteção, assim como de apoio a crianças e adolescentes em necessidade. DECA também estabelece que em cada Município e Região Administrativa de cada Distrito Federal, "haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos". O Conselho Tutelar consiste num "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". Para efeito, cada Conselho Tutelar deverá encaminhar para o sistema de Justiça da Infância e da Juventude os casos concretos de ameaça ou violação dos direitos da criança. Além disso, nos municípios em que não existam Conselhos Tutelares,

<sup>320.</sup> ABMP (2008). O sistema de justiça da infância e da juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescentes. Consultado a 23 de outubro 2014. Em: http://www.abmp.org.br/UserFiles/File/levantamento\_sistema\_justica\_ij.pdf

<sup>321.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 141. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>322.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 145. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>323.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 141, Parágrafos 1º e 2º. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>324.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 152. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>325.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 152. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf Artigo 152.

<sup>326.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 208, Inciso VI. Disponível em:

<sup>327.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 132. Parágrafos 1º e 2º. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>328.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 131. Parágrafos 1º e 2º. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>329.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 148, Inciso VII. Parágrafos 1º e 2º. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

as Varas da Infância e da Juventude podem receber as denúncias.<sup>330</sup> Observamos, no entanto, algumas críticas da atuação do Conselho Tutelar. Não obstante a importância e relevante papel desse órgão na proteção de crianças e adolescentes em risco, a comunicação social tem apontado que este órgão tem tido atitudes de apatia em relação a situações específicas de risco. Por exemplo, no que toca à alegação desde órgão em nível municipal, de questões burocráticas para o não atendimento de uma criança ou jovem,<sup>331</sup> ou determinados momentos de ineficácia que chocaram a opinião pública,<sup>332</sup> assim como de restituição de crianças e adolescentes em situação de risco e exploração sexual para as ruas, devido a falta de vagas em instituto de acolhimento.<sup>333</sup>

O ECA também tem em consideração a questão de que podem haver infrações administrativas que lesem os direitos de proteção de crianças e adolescentes. Tal previsão é visível no ECA, quando são consagradas as infrações administrativas que possam ser pertinentes a qualquer assunto relacionado com a infância e a adolescência, 334 assim como procedimentos específicos para a apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 335 Desta forma o Juiz da Infância e da Juventude também será competente para "conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis", assim como para "aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescentes." 336

No dia 14 de abril de 2014, depois de terem passado três meses após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão, o *Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo aos Procedimentos de Comunicação* (PFPC) entrou em vigor.<sup>337</sup> Com este Protocolo foi criado um mecanismo que permite às crianças e aos adolescentes uma atuação direta com um organismo internacional quanto à denúncia de violações dos direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), no Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis (PFVC) e no *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados.*<sup>338</sup> Até ao momento, o Brasil ainda não ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção

<sup>330.</sup> UNICEF Brasil. Como denunciar casos de violência sexual. Brasil. Consultado a 16 de abril de 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/activities 10790.htm

<sup>331.</sup> Radar 64. Porto Seguro. PRF critica atuação do Conselho Tutelar. Brasil. 18 de fevereiro 2012. Consultado a 16 de Abril 2014, em: http://radar64.com/noticia/porto-seguro-prf-critica-atuacao-do-conselho-tutelar 12364.html

<sup>332.</sup> Não Esqueci. Ineficácia de Conselho Tutelar de Porto novo – Criança morre espancada por tia no ES. Brasil. 2011. Consultado a 16 de abril 2014, em: http://naoesqueci.com.br/nws-politica/ineficacia-de-conselho-tutelar-de-porto-novo-crianca-morre-espancada-por-tia-no-es/

<sup>333.</sup> A Crítica. Falta de vagas faz Conselho Tutelar devolver crianças as ruas. 7 de outubro 2013. Brasil. Consultado a 17 de abril 2014, em: http://acritica.uol.com.br/manaus/vagas-Tutelar-devolver-criancas-ruas\_0\_1006699321.html.

Ver também: Katarina Peixoto, K. e. A Páscoa de Bernardo, A. (2014, Abril, 9). Carta Maior: Direitos Humanos. Brasil. Consultado a 19 de abril 2014, em: http://www.cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FDireitos-Humanos%2FA-Pascoa-de-Bernardo%2F5%2F30756

<sup>334.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Título VII, Capítulo II. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>335.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Título VI, Capítulo II, Seção VII. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>336.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 148, Incisos V e VI. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>337.</sup> United Nations Treaty Collection. Status of ratification of the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on a communications procedure. Consultado a 22 de abril 2014, em:
https://treaties.un.org/pages/ShowMTDSGDetails.aspx?src=UNTSONLINE&tabid=2&mtdsg\_no=IV-11-d&chapter=4&lang=en

<sup>338.</sup> Organização de Direitos Humanos Projeto Legal (2013, Maio, 2). Procedimento da ONU para Denúncia de Crianças e Adolescentes Avança sem Ratificação do Brasil. Brasil. Consultado a 22 de abril de 2014, em:
http://www.projetolegal.org.br/index.php/artigos/256-procedimento-da-onu-para-denuncias-de-criancas-e-adolescentes-avanca-sem-ratificacao-do-brasil.

nttp://www.projetolegai.org.br/index.pnp/artigos/25b-procedimento-da-onu-para-denuncias-de-criancas-e-adolescentes-avanca-sem-ratificacao-do-orașii.

Ver também: Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo aos Procedimentos de Comunicação, Artigo 5º.

Consultado a 3 de novembro de 2014, em: https://treaties.un.org/doc/source/signature/2012/CTC\_4-11d

das Nacões Unidas sobre os Direitos da Crianca relativo aos Procedimentos de Comunicação (PFPC) tendo apenas procedido a sua assinatura em 28 de fevereiro de 2012.<sup>339</sup> Isto significa que o Brasil demonstrou politicamente que concorda com o texto deste Protocolo, mas que ainda não é oficialmente parte do mesmo, não estando, assim, vinculado às suas normas.<sup>340</sup> Neste sentido, consideramos que o Governo Brasileiro deverá ratificar este instrumento para que, assim, se permita um maior empoderamento das crianças e adolescentes através do uso deste mecanismo específico de acesso à justiça internacional que é também focado em dar respostas a questões de ESCCA. Em nível regional, foi estabelecido um mecanismo que permite a atuação direta de indivíduos, grupos e organizações em relação a violações de Direitos Humanos através da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.<sup>341</sup> Tal mecanismo é realizado através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) que, após o recebimento de petição, deverá investigar o caso e "formular recomendações ao Estado responsável para que se restabeleca o gozo dos direitos na medida do possível, para que situações similares não ocorram novamente no futuro e para que os fatos ocorridos sejam investigados e reparados". No entanto, este é um mecanismo bastante moroso para uma defesa dos Direitos da Criança com prazo determinado, uma vez que para que seja possível o recurso ao mesmo, deverão ter sido "interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna".343

#### Justiça criminal: procedimentos sensíveis a crianças

Os parâmetros internacionais relativos ao tratamento especial de crianças em procedimentos judiciais são focados não só na criança em conflito com a lei, mas também na criança vítima e testemunha como forma de respeito à sua especial situação de vulnerabilidade. Em 1985, foram publicadas as *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude*<sup>344</sup> que estabelece que os objetivos principais do sistema de Justiça da Infância e da Juventude são o foco no bem-estar do jovem e a garantia de que "qualquer decisão em relação aos jovens infratores será sempre proporcional às circunstâncias do infrator e da infração".<sup>345</sup> Nesse sentido, as crianças e adolescentes terão direito ao respeito pelas "garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de

<sup>339.</sup> United Nations Treaty Collection. Status of ratification of the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on a communications procedure. Consultado a 22 de abril 2014, em:

https://treaties.un.org/pages/ShowMTDSGDetails.aspx?src=UNTSONLINE&tabid=2&mtdsg\_no=IV-11-d&chapter=4&lang=en

<sup>340.</sup> Conferir Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo LXXVIII, Parágrafos 2º e 3º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm

<sup>341.</sup> Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Artigo 44. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: : http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao\_Americana.htm

<sup>342.</sup> Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Mandato e Funções. Consultado a 22 de abril 2014, em: http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/peticiones.asp

<sup>343.</sup> Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Artigo 46. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao\_Americana.htm

<sup>344.</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas. *United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice ("The Beijing Rules"): Resolution 40/33 of 29 November 1985.* Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.unodc.org/pdf/criminal\_justice/UN\_Standard\_Minimum\_Rules\_for\_the\_Admin\_of\_Juvenile\_Justice\_Beijing\_Rules.pdf

<sup>345.</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas. United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice ("The Beijing Rules"): Resolution 40/33 of 29 November 1985. Artigo 5.1. Tradução do original: "The juvenile justice system shall emphasize the well-being of the juvenile and shall ensure that any reaction to juvenile offenders shall always be in proportion to the circumstances of both the offenders and the offence".

inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior".<sup>346</sup> O ECA estabelece direitos e medidas procedimentais específicas em caso de prática de ato infracional por adolescentes.<sup>347</sup> Essa lei também consagra as devidas garantias processuais e dispõe sobre em que medida as penas deverão ser aplicadas a cada ato, tendo em conta, nos casos em que se estabelece a internação do jovem, o princípio da necessidade imperiosa da medida.<sup>348</sup> Em sua Resolução Nº 2005/20, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas adotou as *Diretrizes sobre justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas e testemunhas de crime.*<sup>349</sup> Essas diretrizes estabelecem princípios fundamentais a ter em conta não só no contexto de um processo judicial, mas em qualquer tipo de apoio a vítimas de ESCCA, nomeadamente: a dignidade, a não discriminação, o superior interesse da criança e respetivos direitos de proteção e desenvolvimento harmonioso, assim como o direito à participação e a ter um espaço na lei processual nacional de expressar as suas opiniões e contribuir para as decisões que afetam a sua vida.<sup>350</sup>

No Brasil, as políticas de atendimento à criança estão consagradas no ECA.<sup>351</sup> O seu Artigo 87 consagra como linhas de ação dessa política a criação de "serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão" e a garantia de "proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente".<sup>352</sup> Tal garantia deverá ser feita de uma forma descentralizada e o mais próxima possível das comunidades.<sup>353</sup>

### Unidades de Proteção de Crianças

Há, no Brasil, importantes iniciativas que visam assegurar adequada assistência a vítimas de crimes. No entando, verificamos que é urgente a criação de uma iniciativa governamental que pesquise a extensão das lacunas existentes nos serviços de assistência a crianças e adolescentes, de modo a assegurar uma resposta adequada das forças policiais relativamente à ESCCA.

<sup>346.</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas. *United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice ("The Beijing Rules"): Resolution 40/33 of 29 November 1985*. Artigo 7.1. Tradução do original: "Basic procedural safeguards such as the presumption of innocence, the right to be notified of the charges, the right to remain silent, the right to counsel, the right to the presence of a parent or guardian, the right to confront and cross-examine witnesses and the right to appeal to a higher authority shall be guaranteed at all stages of proceedings".

<sup>347.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Título III. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>348.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 108º, Parágrafo Único e Capítulo III. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>349.</sup> Conselho Económico e Social das Nações Unidas. Guidelines on Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime: Resolution 2005/20. Consultado a 3 de novembro de 2014, em:

http://www.unodc.org/pdf/criminal\_justice/Guidelines\_on\_Justice\_in\_Matters\_involving\_Child\_Victims\_and\_Witnesses\_of\_Crime.pdf
350. Conselho Económico e Social das Nações Unidas. Guidelines on Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime: Resolution 2005/20.
Parágrafo 8. Consultado a 3 de novembro de 2014, em:

 $http://www.unodc.org/pdf/criminal\_justice/Guidelines\_on\_Justice\_in\_Matters\_involving\_Child\_Victims\_and\_Witnesses\_of\_Crime.pdf$ 

<sup>351.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Livro II, Título I. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca L8069.pdf

<sup>352.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 87. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>353.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 88, Inciso I. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

Por outro lado, têm havido importantes iniciativas institucionais desde o nível federal ao nível local. O Congresso Federal instalou, em 2003, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual, que teve como objetivo a investigação das redes de exploração sexual contra crianças.<sup>354</sup> No mesmo ano, também foi criada a Comissão Interministerial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que visou constituir uma ação política integrada da esfera federal no combate ao fenômeno da ESCCA.355 No plano da Polícia Civil, é possível observar diversas delegacias especializadas em cada Estado Federal, que funcionam normalmente como sistemas de denúncia mais focados em questões de ESCCA do que os Conselhos Tutelares e as Varas da Infância e da Juventude. 356 As Delegacias da Crianca e do Adolescente, normalmente, são focadas no jovem em conflito com a lei e visam o atendimento e proteção de crianças e adolescentes. Na Região Norte, encontram-se distribuídos pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins 12 delegacias especializadas no atendimento, proteção e repressão de crimes contra crianças e adolescentes.<sup>357</sup> Na Região Nordeste, existem 10 delegacias também compostas por profissionais especializados na área da proteção infanto juvenil, espalhadas pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. 358 Na Região Centro-Oeste há 4 delegacias especializadas distribuídas por Brasília, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. 359 Na Região Sudeste temos 5 delegacias espalhadas pelos Estados de Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, enquanto que na Região Sul, existem 2 delegacias nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.360

Regiao	Estados	Nº Delegacias
Norte	Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins	12
Nordeste	Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe	10
Centro-Oeste	Brasília, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	4
Sudeste	Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro	5
Sul	Rio Grande do Sul e Santa Catarina	2
TOTAL		33

<sup>354.</sup> Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação (2004). Guia Escolar: Métodos para a Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília. Págs. 112-113. Consultado a 24 de abril 2014, em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia Escolar.pdf

<sup>355.</sup> Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação (2004). Guia Escolar: Métodos para a Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília. Págs. 112-113. Consultado a 24 de abril 2014, em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia\_Escolar.pdf

<sup>356.</sup> UNICEF Brasil. Como denunciar casos de violência sexual. Consultado a 24 de abril de 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/activities 10790.htm

<sup>357.</sup> Observatório da Infância (2013, maio, 10). Defesa dos Direitos da Criança: Delegacias especializadas. Brasil. Consultado a 24 de abril 2014, em: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id\_article=229

<sup>358.</sup> Observatório da Infância (2013, maio, 10). Defesa dos Direitos da Criança: Delegacias especializadas. Brasil. Consultado a 24 de abril 2014, em: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id article=229

<sup>359.</sup> Observatório da Infância (2013, maio, 10). Defesa dos Direitos da Criança: Delegacias especializadas. Brasil. Consultado a 24 de abril 2014, em: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id\_article=229

<sup>360.</sup> Observatório da Infância (2013, maio, 10). Defesa dos Direitos da Criança: Delegacias especializadas. Brasil. Consultado a 24 de abril 2014, em: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id\_article=229

Em âmbito do Governo Federal e Estadual, foi criado um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual que recebe denúncias de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Este servico é denominado de Disque Denúncia e, como vimos acima, funciona como um canal de comunicação sobre assuntos de ESCCA entre a sociedade civil e o Governo, por meio da Secretaria de Direitos Humanos.<sup>361</sup> Conscientes de que a denúncia de ações é o primeiro passo para a responsabilização dos agressores, algumas organizações da sociedade civil também desenvolveram os seus sistemas de denúncia. O Núcleo de Enfrentamento à Violência Sexual no Estado do Ceará, o Programa Sentinela no Piauí e a Linha SOS Crianca no Rio Grande do Norte são também importantes iniciativas locais de denúncia.<sup>362</sup> As Diretrizes de Ação sobre Crianças no Sistema de Justica Criminal do Conselho Econômico e Social faz recomendações no sentido de policiais, juizes e magistrados, entre outros profissionais de justiça, incorporarem nos seus programas treinos sobre direitos humanos e os princípios internacionais relacionados com justica juvenil.<sup>363</sup> Contudo, para além de ser importante implementar os princípios de modo a ajudar à reintegração da criança ou adolescente em conflito com a justiça, entendemos que isso também se estende à sua participação no sistema de justiça como vítima e/ou testemunha.

Relativamente à capacitação de forças policiais, o Ministério da Justiça dispõe cursos de ensino a distância para estes profissionais, nos quais se inclui o curso de "Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente", que é exposto como um importante complemento aos cursos "Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e "Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis". 364 Contudo, ainda que esta seja uma importante iniciativa no que se refere a colocar os diversos distritos federais no mesmo nível de preparação para lidar com crianças e adolescentes vítimas ou em conflito com a lei, entendemos que uma implementação uniforme nos currículos das diferentes Academias de Polícia Civil com ensino presencial poderá ter mais eficácia e assegurar a qualidade da aprendizagem recebida. A ONG Childhood Brasil também tem exercido um importante impacto na formação de profissionais que lidam com crianças e adolescentes. O projeto Laços de Proteção existe desde 2005 e tem capacitado "diferentes agentes públicos, como Conselheiros Tutelares e de Direitos, gestores das secretarias municipais de educação, saúde, esporte e assistência social e outros representantes de organizações sociais, por meio de aulas, oficinas e palestras sobre violência doméstica e sexual, desenvolvimento sexual, leis nacionais e internacionais, entre outros temas. O projeto começou em São José dos Campos, em São Paulo, em 2005, com o nome Refazendo Lacos, mas já se expandiu para 21 municípios e já capacitou cerca de 2.500 profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.<sup>365</sup> Mais especificamente em

<sup>361.</sup> Secretaria de Direitos Humanos do Brasil. *Disque Denúncia – o que somos*. Consultado a 24 de abril 2014, em: http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao\_\_sexual/Acoes\_PPCAM/disque\_denuncia

<sup>362.</sup> Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (2007). Direitos de Crianças e Adolescentes – Guia de Atendimento. Fortaleza. Pág. 30. Consultado a 24 de abril 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/guia\_atendim\_cedeca.pdf

<sup>363.</sup> Economic and Social Council of the United Nations. Resolution 1997/30 of 21 July 1997 – Guidelines for Action on Children in the Criminal Justice System. Pág. 4. Consultado a 28 de abril de 2014, em:

http://www.unodc.org/pdf/criminal\_justice/Guidelines\_for\_Action\_on\_Children\_in\_the\_Criminal\_Justice\_System.pdf 364. Ministério da Justiça. Segurança Pública – Educação e Formação. Consultado a 28 de abril 2014, em:

http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9CFF814-4C4E-4071-AF8F-ECE67226CD5B}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BE56556EE-F7C4-4693-8DEA-49DCBB154FA7%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

<sup>365.</sup> Childhood Brasil (2012). Conheça projetos que capacitam profissionais que lidam com crianças e adolescentes em seu dia a dia. Brasil. 3 de dezembro 2012. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://www.childhood.org.br/conheca-alguns-projetos-para-educadores-e-profissionais-da-rede-de-protecao-da-infancia-e-da-adolescencia

relação à capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos, ainda que a mesma seja de qualidade e ampla, notamos que as iniciativas são feitas em nível local e que carecem de um foco nas questões de ESCCA.<sup>366</sup>

Contudo, apesar destas importantes iniciativas, entendemos que um maior apoio do Governo para a formação de juízes e assistentes sociais e uma integração de cursos relacionados com o combate à ESCCA, nos currículos de todas as forças policiais, levaria a um aumento no nível da eficácia da proteção de crianças e adolescentes da exploração sexual.

#### Direito a recuperação e reintegração: serviços de apoio à criança

O Artigo 8º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis (PFVC) estabelece que os Estados Partes deverão adotar "as medidas apropriadas para proteger os direitos e interesses de crianças vítimas das práticas proibidas pelo presente Protocolo em todos os estágios do processo criminal", em particular adaptando procedimentos para reconhecer as suas necessidades especiais e "prestando serviços adequados de apoio às crianças vitimizadas no transcorrer do processo judicial". 367 Por sua vez, o Artigo 9º dispõe que os Estados Partes deverão adotar "todas as medidas possíveis com o objetivo de assegurar assistência apropriada às vítimas desses delitos, inclusive sua completa reintegração social e sua total recuperação física e psicológica". 368 Neste sentido, o ECA vem estabelecer um extenso regime com medidas de proteção específicas para a criança e o adolescente em consonância com os parâmetros do PFVC, considerando a privacidade, uma atuação proporcional e adequada à situação de perigo que a criança ou adolescente se encontra, entre outras medidas.<sup>369</sup> O acolhimento institucional ou inclusão num programa de acolhimento familiar é abordado numa lógica de recuperação e de reintegração da criança ou adolescente, quer tenha sido vítima ou tenha estado em conflito com a lei. 370 Atuando diretamente na defesa judicial e extrajudicial dos direitos fundamentais de criancas e adolescentes, o Promotor de Justica da Infância e Juventude surge como uma entidade que também tem competência para propor ações de colocação em programas de apoio à criança e sua família, como, por exemplo, complementação de renda ou apoio social e psicológico.<sup>371</sup> Por outro lado, em 2001, foi criado

<sup>366.</sup> Diário de Santa Bárbara d'Oeste. CMDCA inicia dia 27 capacitação de conselheiros tutelares eleitos. Santa Bárbara d'Oeste. 21 de outubro 2012. Consultado a 28 de abril 2014, em:

http://www.diariosbo.com.br/ler-noticia/559/cidades/cmdca-inicia-dia-27-capacitacao-de-conselheiros-tutelares-eleitos.

Ver também: Prefeitura Municipal de Mairiporã. Prefeitura promove capacitação sobre o combate ao abuso e exploração sexual contra criança e adolescente. Mairiporã. 7 de abril 2014. Consultado a 28 de abril 2014, em:

http://www.mairipora.sp.gov.br/prefeitura-promove-capacitacao-sobre-o-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-contra-a-crianca-e-adolescente/; Ministério Público do Estado do Paraná. Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro (a) Tutelar. Paraná. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=70

<sup>367.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, Artigo 8º, líneas a) e b).

<sup>368.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, Artigo 9(3).

<sup>369.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Livro I, Título II. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>370.</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 101º, Incisos VII e VIII e Parágrafo 1º. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/eca\_L8069.pdf

<sup>371.</sup> Procuradoria Geral e Sub-Procuradorias Gerais. Infância e Juventude: O que faz o Promotor de Justiça da Infância e Juventude? São Paulo. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/home/interna/infancia\_juventude

pelo Governo Federal o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes (Programa Sentinela) com o objetivo principal de combater a ESCCA. 372 O Programa Sentinela estruturou-se num plano de prevenção e noutro de atendimento. O primeiro plano "prevê a realização de campanhas de esclarecimento e capacitação de profissionais. O segundo, a intervenção direta, mediante a implementação de programas e projetos especializados de assistência social, bem como a articulação da rede de serviços governamentais e não-governamentais". 373 Esse programa tem como base física os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).374 Os CREAS constituem uma rede pública estadual implantada em âmbito local e federal que oferece "servicos especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos", prestando "atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias."375 Tendo em vista a complexidade da violência, o CREAS constitui-se num servico especializado para outras modalidades de atendimentos para as famílias e seus membros, em situação de violência, independente da faixa etária. Com isso, a prioridade de atendimento especializado que o Programa Sentinela destinava ao público infanto-juvenil, incluindo seus familiares, sofreu um deslocamento importante, conforme avaliações de entidades e profissionais da área.

As intervenções realizadas a partir dos CREAS são baseadas no que estabelece a Política Nacional de Assistência Social, em que os programas de proteção especial devem visar atendimentos psicossociais, fundamentalmente breves e pontuais. No entanto, os casos invariavelmente revelados a partir desta situação de crise, descortinam um horizonte amplo, com necessidade de atendimento por vezes mais aprofundado e contínuo, modalidade que o CREAS não realiza, cabendo, nesse caso, um encaminhamento à rede social. Ocorre que na rede há carência e mesmo ausência de projetos de intervenção para as vítimas da violência, segundo as demandas de ordem bem específica. Desta forma, por muito que se avançou, o atendimento ainda permanece como um nó crítico na pauta de discussão das políticas setoriais, do Comitê Nacional e Rede de entidades implicadas no enfrentamento a violação de direitos sexuais de crianças e adolescentes.<sup>376</sup>

<sup>372.</sup> Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2005, setembro). Sumário Executivo: Estudo para Elaboração do Índice de Elegibilidade dos Municípios (IEMS) ao Programa Sentinela. Brasília. Setembro 2005. Pág. 3. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/PainelPEI/Publicacoes/Estudo%20para%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20do%20%C3%8Dndice%20de%20 Elegibilidade%20dos%20Munic%C3%ADpios%20(IEMS)%20ao%20Programa%20Sentinela.pdf

<sup>373.</sup> Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2005, setembro). Sumário Executivo: Estudo para Elaboração do Índice de Elegibilidade dos Municípios (IEMS) ao Programa Sentinela. Brasília.. Pág. 3. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/PainelPEI/Publicacoes/Estudo%20para%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20do%20%C3%8Dndice%20de%20 Elegibilidade%20dos%20Munic%C3%ADpios%20(IEMS)%20ao%20Programa%20Sentinela.pdf

<sup>374.</sup> Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e outros (2009). Relatório do Projeto de Expansão do Programa de Ações Integradas e Referenciadas de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro — Pair no Amazonas. Brasília. Págs. 16-17. Consultado a 28 de abril 2014. em:

http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/T/PAIR\_Relatorio\_Violencia\_Sexual\_Contra\_Criancas\_e\_Adolescentes.pdf

<sup>375.</sup> Ministério do Desenvolvimento Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Brasil. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/creas

<sup>376.</sup> Childhood (2014). Criança precisa ser ensinada sobre diferença entre afeto e abuso. Consultado a 24 de outubro 2014. Em: http://www.childhood.org.br/tag/direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes

Espalhados por alguns Estados do Brasil, existem Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que têm como função não só a implementação de políticas, mas também "articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas". No apoio à vítima, estes núcleos também têm a competência de "prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno a localidade de origem, caso seja solicitado". 378

Relativamente a servicos de acolhimento de crianças e adolescentes, foram inspecionadas pelo Ministério Público, em marco de 2013, 2.247 entidades de acolhimento institucional (abrigos e casas-lares). Este número de instituições corresponde a 86,5% do total das instituições de acolhimento disponíveis no Brasil e "possuem juntas capacidade de atendimento a 45.569 crianças e adolescentes, enquanto o número de atendidos é de 29.321 em acolhimento".<sup>379</sup> Ainda que a garantia de acesso e a não discriminação são princípios valiosos que os serviços institucionais seguem, "os dados coletados pelo Ministério Público brasileiro demonstram que, ao menos com relação aos aspectos perguntados nos formulários de inspeção, a saber, sexo e idade dos atendidos, não há compartimentação, vale dizer, não se percebe nenhum direcionamento das entidades no sentido de atender crianças ou adolescentes de determinado sexo ou de determinada faixa etária". <sup>380</sup> Perante isto, nota-se que o Brasil necessita de personalizar os serviços de acolhimento às crianças e aos jovens, de modo a se assegurar uma maior atenção, proteção e apoio especializado no que toca à reintegração e recuperação das crianças e as suas necessidades em função da idade. Esta política já se encontra definida no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, porém, falta a sua efetiva implementação.<sup>381</sup> Por outro lado, deverão ser utilizados recursos de forma a que se invista na preparação técnica de funcionários e na criação de equipes multidisciplinares devidamente preparadas para dar uma resposta, no tempo adequado, aos diversos desafios que poderão surgir no contexto do apoio e proteção à vítima.

<sup>377.</sup> Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas: Rede de Enfrentamento*. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={395C2E18-4401-4CAA-9961-059B959D1EE3}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BE037AA25-C6A3-4718-BADA-8F55A388E31D%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

<sup>378.</sup> Secretário Nacional de Justiça. Portaria nº 31, de 20 de agosto 2009. Artigo 2º, Inciso XIV. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://ws.mp.mg.gov.br/biblio/informa/040912328.htm.

Ver também: supra Coordenação e Cooperação.

<sup>379.</sup> Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil (2013). *Um Olhar mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País: Relatório da Resolução n° 71/2011.* Pág. 26. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res\_71\_VOLUME\_1\_WEB\_.PDF

<sup>380.</sup> Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil (2013). Um Olhar mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País: Relatório da Resolução n° 71/2011. Pág. 29. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res\_71\_VOLUME\_1\_WEB\_.PDF

<sup>381.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Págs. 60-61. Consultado a 28 de abril 2014, em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria/Plano%20Nacional%20de%20Promocao-%20Protecao%20e%20Defesa%20do%20 Direito%20de%20Criancas%20e%20Adolescentes%20a%20Convivencia%20Familiar%20e%20Comunitaria.pdf/download

#### Direito a compensação

Relativamente a direitos de compensação às vítimas de ESCCA, o PFVC estabelece que os Estados Parte deverão assegurar que "todas as crianças vítimas dos delitos descritos no presente Protocolo tenham acesso a procedimentos adequados que lhes permitam obter, sem discriminação, das pessoas legalmente responsáveis, reparação pelos danos sofridos". Nesse âmbito, o Código de Processo Penal vem dispor que "transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cívil, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros". Por outras palavras, não existe um regime específico que regule o direito a compensação de crianças ou adolescentes vítimas. Desta forma, aconselha-se a criação de uma lei especial que verse sobre os direitos de compensação de vítimas brasileiras ou estrangeiras para este tipo de crime, em que seja garantido o apoio do Governo nas medidas de assistência e numa compensação financeira adequada.

<sup>382.</sup> Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, Artigo 9(4).

<sup>383.</sup> Código de Processo Penal, Artigo 63. Consultado a 3 de novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cpp L3689.pdf

## VI. PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

O direito de expressão e participação ativa das crianças na tomada de decisões em assuntos que lhes dizem respeito encontra-se consagrado no Artigo 12º da Convenção dos Direitos da Criança. Neste sentido, ECPAT advoca pelo direito de participar ativa e significativamente no trabalho de mudança social que a luta contra a ESCCA engloba. Dessa forma, um envolvimento ativo na comunidade dá à criança e ao adolescente vítima ou não de ESCCA, uma plataforma de participação onde a sua voz, a sua perspectiva ou a sua experiência serão essenciais para combater este fenômeno.

O Governo brasileiro tem considerado a participação de crianças e adolescentes para defesa dos seus direitos um princípio fundamental em suas políticas, conforme o disposto no Plano *Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020.*<sup>384</sup> O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVSI), por sua vez, refere expressamente o seu objetivo de promoção do "protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas". Apesar disso, essas mesmas políticas também reconhecem que há ainda alguns desafios para ultrapassar de modo a que se diminua uma certa apatia cívica de uma sociedade cada vez mais urbana e dividida, assim como visões "adultocêntricas" que ainda permanecem.<sup>386</sup>

O compromisso do Governo em encorajar e capacitar as crianças na determinação do seu futuro tem sido concretizado fundamentalmente por meio da criação do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), em 1995, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e a Fundação de Assistência ao Estudante, com a UNICEF.<sup>387</sup> No entanto, este Orçamento não é nem um conceito oficial nem um procedimento implementado por todos os estados brasileiros, mas "uma iniciativa que demonstra e analisa o gasto público com crianças e adolescentes".<sup>388</sup> Ainda assim, tem sido possível observar exemplos em nível local de

<sup>384.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2010). Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Brasil. Outubro 2010. Págs. 21-23, 29 e 30. Consultado a 22 de maio 2014, em:

http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf

385. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013). *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasil. Maio 2013. Págs. 17. Consultado a 22 de maio 2014. em:

http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

<sup>386.</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2010). Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Brasil. Outubro 2010. Pág. 22. Consultado a 22 de maio 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf

<sup>387.</sup> Instituto de Estudos Socio Económicos (2014). Orçamento Temático Criança e Adolescente – Nota Metodológica. Brasília. Janeiro 2014. Consultado a 23 de maio 2014, em:

http://www12.senado.gov.br/orcamento/documentos/programas-sociais/tematicocrianca/2014/execucao/metodologia-orcamento-da-crianca

<sup>388.</sup> Instituto de Estudos Socio Económicos. *O Orçamento da Criança*. Brasil. Consultado a 23 de maio 2014, em: http://www.criancanoparlamento.org.br/?q=node/211

envolvimento direto de crianças e jovens nas políticas. A Prefeitura do Recife tem elaborado, de dois em dois anos, desde 2001, o Orçamento Participativo Criança, 389 enquanto São Paulo tem promovido metodologias de participação de crianças e adolescentes não só por meio da experiência de Orçamento Participativo Criança, ocorrida em 2003 e 2004, mas também na construção do *Plano de Educação da Cidade de São Paulo*, em 2011. 390 Contudo, as iniciativas mais visíveis de participação de crianças e adolescentes têm sido realizadas pela sociedade civil. Uma vez que é nos centros urbanos que as crianças vêm os seus direitos mais violados, a UNICEF, a Prefeitura e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de várias cidades, criaram, em 2009, a Plataforma dos Centros Urbanos (PCU) que tem como objetivo a redução das desigualdades sociais. 391

A PCU também providencia às crianças e adolescentes a possibilidade de ver a sua voz tida em conta no desenvolvimento de políticas públicas, acões e programas para a garantia dos seus direitos.<sup>392</sup> O seu trabalho teve, até hoje, duas edições. A primeira foi realizada de 2008 a 2012, abrangendo os municípios do Rio de Janeiro, São Paulo e Itaquaquecetuba; e a segunda abrange o período de 2013 e 2016, contemplando os municípios de Belém, Fortaleza, Maceió, Manaus, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís e São Paulo.<sup>393</sup> Em 2012, foi criado o *Projeto Criança* Pequena em Foco desenvolvido pelo Centro de Criação de Imagem Popular<sup>394</sup> que "pretende fazer com que as opiniões e necessidades das crianças sejam levadas em conta e sirvam de subsídio para os tomadores de decisão e os planejadores de intervenções públicas". <sup>395</sup> Este projeto tem também uma ênfase urbanística, uma vez que na sua primeira fase do processo, o equipe desenvolveu atividades para compreender a perspectiva das crianças sobre a comunidade onde vivem e, na segunda fase, promoveram "a incorporação de uma prática de escuta de crianças nas intervenções urbanas promovidas pelo poder público". 396 Esse tipo de intervenção irá possibilitar que as crianças que vivem em comunidades carentes se sintam parte da construção da comunidade e que promovam a sua própria segurança. Nos dias 8 e 9 de agosto de 2013, foram realizadas, na Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) em Fortaleza, um conjunto de oficinas e debates por parte dos Membros do Conselho Consultivo Nacional de Adolescentes e Jovens da ABMP, que é composto por adolescentes e jovens.<sup>397</sup> Um dos documentos resultantes desse encontro foi a redação de uma carta entregue à presidente da ABMP, em que são apresentadas reivindicações em áreas relativas à educação, entre outras, assim como

<sup>389.</sup> Recife – Prefeitura da Cidade. OP Criança. Consultado a 26 de maio 2014, em: http://www2.recife.pe.gov.br/projetos-e-acoes/op-crianca/

<sup>390.</sup> De Olho no Plano. *Metodologia com participação de crianças e adolescentes é desenvolvida em SP.* São Paulo. 28 de novembro 2011. Consultado a 26 de maio 2014, em: http://www.deolhonoplano.org.br/not0054.html. Ver também: De Olho nos Planos (2013). A Participação de Crianças e Adolescentes e os Planos de Educação. São Paulo. Abril 2013. Pág. 26. Consultado a 26 de maio 2014, em: http://www.institutocea.org.br/download/download.aspx?arquivo=midiateca/190720135900 participacaocriancasadolescentesplanos.pdf

<sup>391.</sup> UNICEF (2012). Plataforma dos Centros Urbanos. Brasil. Consultado a 26 de maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/QA\_PCU.pdf. Ver também: Innovations in Civic Participation. Brazil – Country Profile. 2010. Consultado a 26 de maio 2014, em: http://www.icicp.org/resource-library/icp-publications/global-youth-service-database/americas/south-america/brazil/

<sup>392.</sup> UNICEF (2012). Plataforma dos Centros Urbanos. Brasil. Consultado a 26 de maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/QA\_PCU.pdf

<sup>393.</sup> UNICEF (2012). Plataforma dos Centros Urbanos. Brasil. Consultado a 26 de maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/QA\_PCU.pdf

<sup>394.</sup> UN Habitat. Projeto Criança Pequena em Foco. Consultado a 29 de maio 2014, em: http://imacitychanger.unhabitat.org/story/444-projeto-criana-pequena-em-foco/

<sup>395.</sup> Centro de Criação de Imagem Popular. Criança Pequena em Foco. Consultado a 29 de maio 2014, em: http://www.cecip.org.br/site/crianca-pequena-em-foco/

<sup>396.</sup> Centro de Criação de Imagem Popular. *Criança Pequena em Foco*. Consultado a 29 de maio 2014, em: http://www.cecip.org.br/site/crianca-pequena-em-foco/

<sup>397.</sup> Adolescentes e jovens têm participação expressiva no encontro realizado em Fortaleza. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude, 13 de agosto 2013. Consultado em 3 de junho de 2014, em:

http://www.abmp.org.br/noticia/sistema\_de\_justica/adolescentes\_e\_jovens\_tem\_participacao\_expressiva\_no\_encontro\_realizado\_em\_fortaleza.html

"um pedido especial aos integrantes do Sistema de Justiça: que seja garantido o direito de que crianças e adolescentes se expressem nos processos judiciais que os envolvem". 398

O Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual, desde a sua fundação em 2000 até o ano de 2004, contou com a participação de uma jovem no colegiado deliberativo e em 2004 incorporou na estrutura decisória da Assembléia de adolescentes e jovens representantes de cada unidade federativa, e no colegiado, um representante por Região. Esse grupo de jovens resolveu elaborar o projeto: "Integrando Redes de Protagonismo Juvenil / Rede Nacional de Jovens e Adolescentes Pelo Fim da Violência Sexual" e o Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual aprovou e lancou este projeto, no início no ano de 2006, em Brasília na sede do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, como uma iniciativa da juventude em sete estados brasileiros (Ceará, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Pará, Amazonas, Minas Gerais, Paraná e posteriormente Bahia, por meio da experiência do PAIR em Feira de Santana). Este projeto tinha sido primeiramente apoiado pela Partners of America e a seguir pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. Uma pesquisa – intervenção foi realizada através da aplicação de questionários com adolescentes, jovens e profissionais que atuavam diretamente com adolescentes e jovens, além da realização de oficinas com os temas: Direitos Sexuais, Violência Sexual e Participação Juvenil. O intuito da iniciativa era estimular a criação de lideranças juvenis que contribuíssem de forma preventiva para o processo de conscientização e enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil. O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil incorporou o protagonismo infanto-juvenil como um dos seus seis eixos, a promoção da participação de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos, bem como no monitoramento da execução desse Plano. Exemplo de participação deu-se no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual realizado, no Brasil em 2008, em que mais de 280 adolescentes participaram, representando os 5 continentes. Uma delegação de adolescentes brasileiros contemplou a diversidade do grupo etário no país, incluindo aqueles oriundos de centros urbanos, área rural, comunidades quilombolas e indígenas, entre outros.399

Em 2010, foi então realizado o projeto: JUVENTUDE EM AÇÃO, projeto de fortalecimento da rede de adolescentes e jovens pelo enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes com o objetivo de ampliar a mobilização nacional, debater a participação política e qualificada e incidir (influenciar) nas políticas publicas. Iniciado em fevereiro 2010, o projeto tinha como estratégia fortalecer a articulação de adolescentes e jovens com ações como: mapeamento de metodologias (modos) de atuação com/por adolescentes e jovens nos estados, formação política, construção de conhecimento por / para adolescentes e jovens, articulação em redes e comunicação juvenil.<sup>400</sup>

<sup>398.</sup> Adolescentes e jovens têm participação expressiva no encontro realizado em Fortaleza. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude, 13 de agosto 2013. Consultado em 3 de junho de 2014, em:

http://www.abmp.org.br/noticia/sistema\_de\_justica/adolescentes\_e\_jovens\_tem\_participacao\_expressiva\_no\_encontro\_realizado\_em\_fortaleza.html 399. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2010). Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Consultado a 20 de outubro 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf

<sup>400.</sup> Comitê Nacional (2006). Juventude em ação: projeto de fortalecimento da rede de adolescentes e jovens pelo enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Consultado a 25 de outubro 2014. Em: http://www.comitenacional.org.br/juventude-acao-000.php?id=5

Na continuidade desse processo de articulação, a Rede ECPAT Brasil e o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual lançaram a Aliança Nacional de Adolescentes (ANA), em agosto de 2012, e a *Campanha ANA – Conectad@s por uma Copa sem Violência*, realizada pela Rede ECPAT Brasil, e pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. O Coletivo Mulher Vida e posteriormente a Associação Barraca da Amizade também ancoraram o projeto. Esta campanha tinha como "objetivo principal prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes durante a Copa", enquanto se mobilizava os adolescentes no combate a este problema. As atividades desta campanha foram realizadas por um *blog* e redes sociais com uma linguagem acessível, para poder atingir o maior número possível de adolescentes.

De modo a fomentar uma maior participação e interatividade com os jovens, foi criada uma personagem virtual chamada "Ana" que é a voz da campanha em todas as acões virtuais. 404 Esta menina fictícia "tem 12 anos, estuda em uma escola pública e mora no município de São Lourenço da Mata, onde foi endo construído o estádio onde acontecerão os jogos da Copa em Pernambuco. A adolescente não terá computador, mas passeará pelas redes sociais, pelo blog e pelos chats em uma lan house oferecendo informações, levantando questionamentos e dividindo conhecimentos com adolescentes de todo o Brasil". 405 Por outro lado, o seminário Adolescentes e Jovens Conectados por uma Copa Sem Violência Sexual foi realizado em Pernanbuco, nos dias 11 a 13 de março de 2013, no contexto desta campanha. 406 Este encontro teve uma abrandência nacional e contou com a participação de adolescentes para debater a participação juvenil no enfrentamento à violência sexual, assim como de um especialista convidado para também debater este tema com o público. 407 Os documentos que resultaram do seminário foram a cartilha "Participação e protagonismo de adolescentes e jovens das práticas institucionais" e um edital voltado a projetos elaborados por jovens atendidos pela Childhood. 408 Em 2014, a Associação Barraca da Amizade, membro da Rede ECPAT Brasil, realizou em complementariedade as ações desenvolvidas na Campanha ANA nas Escolas, que consistiu em oficinas de educação em autoproteção para adolescentes de 7 escolas municipais, localizadas entorno da Arena Castelão em Fortaleza; também foram realizadas oficinas de formação com os professores dessas escolas. 409 A ONG Coletivo Mulher Vida, membro da rede ECPAT Brasil, também tem sido exemplar, por si, ao organizar iniciativas

<sup>401.</sup> Projetos de Vida – Act Aliança. Conheça a Campanha ANA – Conectad@s por uma Copa sem Violência Sexual. Brasil. 2 de setembro 2012. Consultado a 3 de junho 2014, em: http://fld.com.br/index.php/fld/noticia/conheca a campanha ana conectads por uma copa sem violencia sexual/

<sup>402.</sup> Projetos de Vida – Act Aliança. Conheça a Campanha ANA – Conectad@s por uma Copa sem Violência Sexual. Brasil. 2 de setembro 2012. Consultado a 3 de junho 2014, em: http://fld.com.br/index.php/fld/noticia/conheca\_a\_campanha\_ana\_conectads\_por\_uma\_copa\_sem\_violencia\_sexual/

<sup>403.</sup> Projetos de Vida – Act Aliança. Conheça a Campanha ANA – Conectad@s por uma Copa sem Violência Sexual. Brasil. 2 de setembro 2012. Consultado a 3 de junho 2014, em: http://fld.com.br/index.php/fld/noticia/conheca a campanha ana conectads por uma copa sem violencia sexual/

<sup>404.</sup> Projetos de Vida – Act Aliança. Conheça a Campanha ANA – Conectad@s por uma Copa sem Violência Sexual. Brasil. 2 de setembro 2012. Consultado a 3 de junho 2014, em: http://fld.com.br/index.php/fld/noticia/conheca\_a\_campanha\_ana\_conectads\_por\_uma\_copa\_sem\_violencia\_sexual/

<sup>405.</sup> Projetos de Vida – Act Aliança. Conheça a Campanha ANA – Conectad@s por uma Copa sem Violência Sexual. Brasil. 2 de setembro 2012. Consultado a 3 de junho 2014, em: http://fld.com.br/index.php/fld/noticia/conheca\_a\_campanha\_ana\_conectads\_por\_uma\_copa\_sem\_violencia\_sexual/

<sup>406.</sup> Coletivo Mulher Vida (2013, Fevereiro, 19). Seminário discute participação juvenil contra violência sexual nos preparativos. Brasil. Consultado a 3 de junho de 2014, em: http://www.coletivomulhervida.org.br/noticia\_detalhe.php?id=149&pag=2

<sup>407.</sup> Coletivo Mulher Vida (2013, Fevereiro, 19). Seminário discute participação juvenil contra violência sexual nos preparativos. Brasil. Consultado a 3 de junho de 2014, em: http://www.coletivomulhervida.org.br/noticia\_detalhe.php?id=149&pag=2

<sup>408.</sup> Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco (2013). Ações de Enfrentamento às Violências contra Criançpas e Adolescentes são apresentadas durante encontro. Consultado a 3 de junho 2014, em: http://www.scj.pe.gov.br/SCJ,%20Copa

<sup>409.</sup> Associação Barraca da Amizade. Campanha ANA nas Escolas. Consultado a 21 de novembro de 2014, em: http://barracaamizade.blogspot.com/

que promovam a participação de crianças e jovens. Essas ações têm sido realizadas através do Grupo de Mulheres e de Jovens Mobilizadores, que "é um espaço coletivo e afetivo de convivência, com fins terapêuticos, educativos e políticos, em que se oferecem acolhimento e cuidados". Este Grupo "atende adolescentes (do sexo feminino e masculino) de 12 a 16 anos; mulheres dos 22 aos 41 e mulheres a partir dos 42" e caracteriza-se pela promoção de cursos de 10 meses que são "distribuídos em 40 oficinas semanais que vão abordar temas como sexualidade, gênero, família, violência, entre outros". 411

Contudo, apesar destas iniciativas, verificamos que a inclusão de criancas e jovens em processos de decisão é um trabalho que ainda está em progresso no Brasil. Para que haja uma efetiva representação de crianças e jovens, consideramos que as associações e grupos juvenis deverão conter um legue amplo em termos das idades dos participantes e visar ultrapassar quaisquer divisões entre centros urbanos e o interior. Deverão também promover o acolhimento de vítimas de ESCCA (ou vítimas de outro tipo de vulnerabilidade ou exclusão social), assim como, representação paritária, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Na história do Brasil, são vários os exemplos de participação de adolescentes e jovens: os movimentos estudantis, a luta pelas "Diretas Já" quando reconquistamos o direito ao voto, os espaços de cultura e lazer, a mobilização em torno de uma causa ou campanha, grupos ecológicos, acampamentos internacionais da juventude, campanhas via internet, entre muitos outros. Todavia, juventude e participação não são tarefas simples e tornam-se um importante desafio, especialmente no contexto atual brasileiro. São 34 milhões de jovens entre 15 e 24 anos, ainda longe de serem reconhecidos como sujeitos de direitos e incluídos ativamente no processo democrático. Apesar das dificuldades, se reconhece o avanco significativo a contar da participação de adolescentes na construção da cidadania Juvenil no Brasil.<sup>412</sup>

Neste sentido, a pauta da participação infanto-juvenil, encontra-se como um dos eixos do Plano Decenal, retomando o ECA, no que se refere a garantia ao cidadão criança e adolescente o direito de se expressar e opinar, bem como de participar diretamente das decisões importantes de sua comunidade, cidade, estado e país. Esse direito está em consonância com o documento "Um mundo para as crianças" (ONU, 2002).<sup>413</sup>

<sup>410.</sup> Coletivo Mulher Vida (2013, Fevereiro, 19). Seminário discute participação juvenil contra violência sexual nos preparativos. Brasil. Consultado a 3 de junho de 2014, em: http://www.coletivomulhervida.org.br/noticia\_detalhe.php?id=149&pag=2

<sup>411.</sup> Coletivo Mulher Vida (2013, Fevereiro, 19). Seminário discute participação juvenil contra violência sexual nos preparativos. Brasil. Consultado a 3 de junho de 2014, em: http://www.coletivomulhervida.org.br/noticia\_detalhe.php?id=149&pag=2

<sup>412.</sup> Jusbrasil (2014). *Projeto apoia cidadania juvenil no Brasil*. Consultado a 21 de outubro 2014,em: http://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/170982/projeto-apoia-cidadania-juvenil

<sup>413.</sup> UNICEF, (2002). Um mundo para as crianças. Consultado a 17 de novembro 2014, em: https://www.unicef.pt/docs/pdf\_publicacoes/um\_mundo\_para\_criancas.pdf

Nessa direção, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA publicou a resolução N.º 166 de 5 de Junho de 2014, que dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Nesse sentido, ao instituir a Comissão Organizadora Nacional, destaca que ela contará com a participação de adolescentes, assim representados:

- I Um representante de cada unidade da Federação, a ser indicado pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- II Um representante indicado pelos seguintes órgãos, movimentos, redes e /ou entidades:
  - a) Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei;
  - b) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
  - c) Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD);
  - d) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes do campo;
  - e) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
  - f) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes indígenas;
  - g) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes em situação de rua;
  - h) entidade e/ou movimento quilombola;
  - i) entidade e/ou movimento afrodescendente/ negro;
  - i) entidade e/ou movimento estudantil;
  - k) entidade e/ou movimento de crianças e adolescentes ciganos.

Assim, o Conanda e um grupo de 38 adolescentes integra a Comissão Organizadora Nacional e cumpre o eixo que promove a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, garantindo-lhes, portanto, o direito de criança e adolescente participarem da definição das políticas de promoção, proteção, atendimento e defesa de seus direitos nas diversas áreas, como educação, saúde, esporte, entre outras.<sup>414</sup>

<sup>414.</sup> Brasil, (2014). Resolução N.º 166 de 5 de junho de 2014. Dispõe sobre a convocação da X Conferência nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Consultado a 17 de outubro 2014, em:

## VII. AÇÕES PRIORITÁRIAS

#### Planos Nacionais de Ação

- É importante uma atualização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVSI), que elabore respostas específicas a cada tipo de ESCCA para que, assim, se garanta uma ação de prevenção mais ampla e adequada. Essas medidas deverão ter atenção às particulares vulnerabilidades das populações urbanas residentes nas favelas.
- Introduzir no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNET) II medidas que visam dar resposta à questão específica do tráfico de crianças e adolescentes.
- De acordo com a "Declaração e Plano de Ação do Rio de Janeiro para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" (Declaração do Rio) deverão ser garantidas e implementadas as formas de participação às crianças e adolescentes no desenvolvimento de políticas de ESCCA, assim como quaisquer outras políticas que lhes digam respeito.

### Coordenação e Cooperação

- As organizações da sociedade civil e as instituições governamentais deverão continuar os esforços de agregação no sentido de desenvolver uma agenda comum que possa servir para dar uma maior cobertura às políticas contra a ESCCA já existentes.
- Aumentar a capacitação do Sistema Nacional de Referência e Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas e outras organizações que atendem e/ou prestam apoio à vítima para que haja uma resposta mais personalizada e adequada a cada tipo de ESCCA.
- Continuar o bom trabalho de desenvolvimento e reforço da cooperação entre o Brasil, Argentina e Uruguai com a Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (PAIR) no Mercosul, de modo a se cumprir os objetivos do PNET II.

### Prevenção

- Os esforços de prevenção deverão incluir pornografia infantil de modo a que todos os tipos de ESCCA estejam abrangidos.
- Ser incluído no excelente trabalho desenvolvido em nível de campanhas contra o abuso sexual de crianças, questões como a migração da criança e tráfico em nível nacional.
- Ações de formação especializadas em ESCCA necessitam ser continuamente fornecidas a agentes policiais e a assistentes sociais que lidam com assuntos relativos à proteção da criança.
- Deverão ser impostas obrigações a Provedores de Serviços de Internet (ISPs), companhias telefônicas e outras empresas para reportar, denunciar e eliminar imagens de abuso sexual de crianças.
- Inclusão no currículo escolar de educação sobre questões de ESCCA de modo a assegurar os efeitos positivos dos esforços de proteção da criança.
- Outros esforços de redução da procura de ESCCA também são necessários, nomeadamente a criação de programas que ajude a mudança de comportamento dos autores de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

## Proteção

- Efetiva implementação das leis nos Tribunais para que o princípio do interesse superior da criança não seja posto em causa.
- Deverá ser reformulado e desenvolvido o conceito de turismo sexual infantil, de modo a incluir na definição a procura de uma criança para relações sexuais, seja por intermédio de outrem ou por sua iniciativa individual, assim como estabelecer especificamente que estes atos materiais são crimes passíveis de punição.

### Acesso à Justiça

- O número e o âmbito territorial de casas abrigo e centro de apoio às vítimas deverão ser aumentados, com adequadação física e com equipes multiprofissionais e funcionários qualificados para atender vítimas de ESCCA.
- Deverão ser utilizados recursos de forma a que se invista na criação de equipes multidisciplinares devidamente preparadas para dar resposta aos diversos desafios que poderão surgir no contexto do apoio e proteção à vítima.
- Deverá ser criada uma lei especial que verse sobre os direitos de compensação das vítimas brasileiras ou estrangeiras para os crimes de ESCCA, em que seja garantido o apoio do Governo nas medidas de assistência e numa compensação financeira adequada.

### Participação de Crianças e Jovens

- Uma maior participação de crianças e jovens é um dos requisitos estabelecidos na Declaração do Rio de maneira a que haja uma melhor identificação das acções prioritárias a tomar.
- O Governo brasileiro deverá assegurar que crianças e jovens participem de forma significativa nas decisões que lhes dizem respeito, ao tornar o Orçamento da Criança uma iniciativa nacional e colocar crianças e jovens em contato direto com representantes dos principais órgãos decisores do país.
- Associações, grupos juvenis e outras organizações deverão incluir um maior leque de idades de crianças e juntar esforços no sentido de ultrapassar as divisões existentes entre centros urbanos e interior de demais comunidades.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Sociedade Brasileira e os Objetivos do Milênio para a Infância e Adolescência (2007). *Um Brasil para as Crianças e os Adolescentes*. Consultado em 26 de Junho de 2014, em: http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/c19c4453f4f20bf5786e8db34a6032be.pdf

ABMP, (2008). O sistema de justiça da infância e da juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescentes. Consultado a 23 de outubro 2014. Em: http://www.abmp.org.br/UserFiles/File/levantamento sistema justica ij.pdf

Adolescentes e jovens têm participação expressiva no encontro realizado em Fortaleza. *Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude,* 13 de Agosto 2013. Consultado em 3 de Junho de 2014, em: http://www.abmp.org.br/noticia/sistema\_de\_justica/adolescentes\_e\_jovens\_tem\_participacao\_expressiva\_no\_encontro\_realizado\_em\_forta-leza.html

Alves, L.C. (2014). *Governo e ONGs avaliam violações de direitos infanto-juvenis durante a Copa do Mundo*. Consultado em 30 de Outubro de 2014, em: http://ecpatbrasil.org.br/?p=434

Alves, L.C. (2014, Junho, 4). Campanha pela defesa da infância durante a Copa do Mundo da FIFA tem Neymar e Daniel Alves. ECPAT Brasil Consultado em 6 de Junho de 2014, em: http://ecpatbrasil.org. br/?p=370

Alves, L.C. (2014, Junho, 9). *IBEPIS lança campanha de proteção à infância*. ECPAT Brasil. Consultado em 11 de Junho de 2014, em: http://ecpatbrasil.org.br/?p=400

Anais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e Proteção contra a Exploração Sexual: Por uma Visão Sistêmica. Rio de Janeiro, 2008.

Anced (2014). Debatendo o atendimento ao autor de violência sexual e a violência no contexto das redes sociais e das novas tecnologias de comunicação e informação. Consultado a 10 de outubro 2014, em:

http://www.anced.org.br/?p=5008

Andrade, V. N. G. (2012). As falas dos atendentes do Disque 100 sobre a escuta das denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes [manuscrito]. (Dissertação de Mestrado em Psicologia- PUC-Goiás) 2012. Consultado a 17 de novembro de 2014, em: http://tede.biblioteca.ucg.br/tde\_busca/arquivo.php?codArquivo=1288

Antidrogas. *Artigos - Aumenta uso do crack aliado à prostituição, afirma infectologis-ta*. Consultado em 26 de Junho de 2014, em:http://www.antidrogas.com.br/mostraartigo.php?c=2154&msg=Aumenta%20uso%20do%20crack%20aliado%20%E0%20prostitui%E7%E3o,%20 afirma%20infectologista

Assembleia e AMM fazem diagnóstico da prostituição infantil. *JusBrasil, Assessoria de Gabinete* (2013). Consultado em 20 de Junho de 2014, em: http://al-mt.jusbrasil.com.br/noticias/100537166/

assembleia-e-amm-fazem-diagnostico-da-prostituicao-infantil

Assembleia Geral das Nações Unidas. *United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice ("The Beijing Rules"): Resolution 40/33 of 29 November 1985*. Consultado em 3 de Novembro de 2014, em:http://www.unodc.org/pdf/criminal\_justice/UN\_Standard\_Minimum\_Rules for the Admin of Juvenile Justice Beijing Rules.pdf

Associação Barraca da Amizade. *Campanha ANA nas Escolas*. Consultado a 21 de novembro de 2014, em: http://barracaamizade.blogspot.com/

Atlantica Hotels. *Institucional – Parceria Atlantica Hotels e Childhood Brasil*. Consultado em 8 de Maio de 2014, em: http://www.atlanticahotels.com.br/atlantica/Institucional/Estrutura.asp?NumFun cionalidade=4&NumCategoria=57&NumCategoriaF=1061&NomeCategoria=Parceria+Atlantica+Hotels +e+Childhood+Brasil

Atlantica Hotels. *Institucional – Histórico*. Consultado em 8 de Maio de 2014, em:http://www.atlanticahotels.com.br/atlantica/Institucional/estrutura.asp?NumFuncionalidade=4&NumCategoriaF=1070 &NomeCategoria=Hist%F3rico

Baltar, M. Campanha contra prostituição infantil com foco na Copa é lançada no Rio. *Globo*. 16 de Abril 2014. Consultado em 6 de Maio de 2014, em: http://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/2014/04/campanha-contra-prostituicao-infantil-com-foco-na-copa-e-lancada-no-rio. html

Brasil e Argentina assinam acordo para combater tráfico de pessoas. *Portal Brasil*, 20 Março de 2014. Consultado em 19 de Maio 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasil-e-argentina-assinam-acordo-para-combater-o-trafico-de-pessoas

Brasil tem 24 mil crianças e adolescentes em situação de rua. *Portal EBC*, 1 de Agosto de 2012. Consultado em 26 de Junho de 2014, em: http://www.ebc.com.br/cidadania/2012/08/brasil-tem-24-mil-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua

Brasil, (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasil, (1990). Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Brasil, (2006). *Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Consultado a 17 de setembro 2014. Em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}&BrowserType =IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7B30FB391B-8954-4572-89D5-62D1060D2EF0%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

Brasil, (2010). *Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis.* Consultado a 19 de setembro 2014. Em: http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/optional\_protocol\_por.pdf

Brasil, (2013). Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva): 2009, 2010 e 2011. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – Brasília. Consultado a 17 de setembro 2014, em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sistema\_vigilancia\_violencia\_acidentes.pdf

Brasil, (2014). Resolução N.º 166 de 5 de junho de 2014. *Dispõe sobre a convocação da X Conferência nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Consultado a 17 de

outubro 2014, em:http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document\_library/get\_file?uuid=c2b0b62d-7049-4b77-9d6e-f193b8462785&groupId=81019

Brasília lança campanha contra exploração sexual infantil. *Portal Brasil*, 25 de Março 2014. Consultado em 6 de Maio de 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/brasilia-lanca-campanha-contra-exploração-sexual-infantil

Brasília sedia seminário de projeto para jovens vítimas de abusos. *Portal EBC*, 31 de Outubro de 2013. Consultado em 7 de Maio de 2014, em: http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/10/brasilia-sedia-seminario-de-projeto-para-jovens-vitimas-de-abusos

Campanha contra exploração infantil durante a Copa é lançada no Recife. Globo Nordeste, 25 de Março 2014. Consultado em 7 de Maio de 2014, em: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/03/campanha-contra-exploracao-infantil-durante-copa-e-lancada-no-recife.html

CEDECA (2007). *Direitos de crianças e adolescentes – guia de atendimento*. Consultado a 23 de outubro 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/guia atendim cedeca.pdf

Censo 2010: População do Brasil ultrapassa 190 milhões. *Brasil em español*, 30 de novembro de 2014. Consultado em 28 de Outubro de 2014, em https://brasilenespanol.wordpress.com/2010/11/30/censo-2010-poblacion-de-brasil-supera-los-190-millones/

Central Intelligence Agency. *The World Factbook: Brazil*. Consultado em 19 de Junho de 2014, em: https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/br.html

Centro de Criação de Imagem Popular. *Criança Pequena em Foco*. Consultado em 29 de Maio de 2014, em: http://www.cecip.org.br/site/crianca-pequena-em-foco/

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (2001). *Direitos de Crianças e Adolescentes – Guia de Atendimento*. Pág. 30. Consultado em 24 de Abril de 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/guia\_atendim\_cedeca.pdf

Centro de Noticias de la Secretaria de Assuntos Estratégicos de Brasil (2011, Agosto, 8). *O rápido crescimento da classe média no Brasil é um desafio para o Estado*. Consultado em 19 de Junho de 2014, em: http://www.sae.gov.br/novaclassemedia/?p=113

Childhood Brasil (2012, Agosto). *Prevenção e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Contexto do Mundial.* Págs. 448-449. Consultado em 26 de Junho de 2014, em: http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Mapa-Nacional-de-Governan%C3%A7a.pdf

Childhood Brasil (2012, Dezembro, 3). Conheça projetos que capacitam profissionais que lidam com crianças e adolescentes em seu dia a dia. Consultado em 28 de Abril de 2014, em: http://www.childhood.org.br/conheca-alguns-projetos-para-educadores-e-profissionais-da-rede-de-protecao-da-infancia-e-da-adolescencia

Childhood Brasil. *Programa Na Mão Certa*. Consultado em 8 de Maio de 2014, em: http://www.na-maocerta.org.br/bol 13501.php

Childhood Brasil. *Publicações*. Consultado a 14 de Maio de 2014, em: http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao/publicacoes

Childhood (2014). Criança precisa ser ensinada sobre diferença entre afeto e abuso. Consultado a 24

de outubro 2014, em: http://www.childhood.org.br/tag/direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes

Código de Conduta do Turismo contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil. *Members of the Code – Brazil*. Consultado em 25 de Junho de 2014, em: http://www.thecode.org/who-have-signed/

Código de Conduta do Turismo contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil (2001, Agosto, 29). Preâmbulo. Consultado em 3 de Novembro de 2014, em: http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/C%C3%93DIGO%20DE%20CONDUTA%20DO%20TURISMO%20CONTRA%20 EXPLORA%C3%87%C3%83O%20SEXUAL%20INFANTO-JUVENIL.pdf

Código de Processo Penal. Consultado em 3 de Novembro de 2014, em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cpp L3689.pdf

Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.

Coletivo Mulher Vida (2013, Feveiro, 19). Seminário discute participação juvenil contra violência sexual nos preparativos. Consultado em 3 de Junho de 2014, em: http://www.coletivomulhervida.org.br/noticia\_detalhe.php?id=149&pag=2

Coletivo Mulher Vida (2013, Fevereiro, 20). *Grupo de Mulheres e Jovens Mobilizadores retomam atividades hoje*. Brasil. Consultado em 3 de Junho de 2014, em: http://www.coletivomulhervida.org.br/noticia\_detalhe.php?id=150&pag=2

Comissão de Direitos Humanos do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (2004, Fevereiro). Rights of the Child: Report submitted by the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography, Juan Miguel Petit, Addedum, Mission to Brazil. Consultado em 10 de Junho de 2014, em: http://daccess-dds-y.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/107/54/PDF/G0410754. pdf?OpenElement

Comissão de Direitos Humanos do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (2004, Fevreiro, 3). Report submitted by the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography, Juan Miguel Petit, Addendum: Mission to Brazil. Pág. 2.. Consultado em 28 de Março de 2013, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/107/54/PDF/G0410754. pdf?OpenElement

Comité dos Direitos da Criança (2004, Novembro, 3). *Consideration of Reports Submitted by States Parties under article 44 of the Convention, Concluding observations: Brazil.* Pág. 1. Consultado em 28 de Março de 2014, em: http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPP RiCAqhKb7yhsgnXZ0ChBsrwmcy8%2f%2bFNoDEbiN6%2f0Afs2t20x0WEwN4jXHbgxbB98tggEtOG%2f9 vBRSxKgqR3iOBBrXJ2fMydgAdqAtT%2frOGc%2fUtxkMw6FKLs

Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso (2011, Março). *Exploração Sexual de Meninas e Meninos Brasileiros da Fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul – Relatório de Pesquisa*. Mato Grosso do Sul. Consultado em 23 de Junho de 2014, em: http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Explora%C3%A7%C3%A3o-Sexual-de-Meninos-e-Meninas-na-Fronteira.pdf

Comité Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 18 de Maio de 2009. Consultado em 30 de Abril de 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/o-que-e-18-maio-000.php

Comitê Nacional, (2006). *Juventude em ação: projeto de fortalecimento da rede de adolescentes e jovens pelo enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes*. Consultado a 25 de outubro 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/juventude-acao-000.php?id=5

Comitê Nacional (2011). *Prêmio Neide Castanha*. Consultado a 24 de outubro 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/upload/file/EDITAL DO PREMIO NEIDE CASTANHA%202012.pdf

CONANDA (2011). Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Consultado a 10 de outubro 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/PoliticaPlanoDecenal\_ConsultaPublica.pdf

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (2014, Março, 11). *Fraternidade e tráfico humano*. Consultado em 6 de Maio de 2014, em: http://www.cnbb.org.br/outros/dom-anuar-battisti/13798-fraternidade-e-trafico-humano

Conselho de Direitos Humanos (2012, Junho, 9). *Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Brazil.* Consultado em 28 de Março de 2013, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UN-DOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement

Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, Julho). *Report of the Working Group on the Universal PeriodicReview: Brazil.* Pág. 11. Consultado em 15 de Maio de 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement

Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, Março). *National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil.* Pág. 4. Consultado em 20 de Maio de 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement

Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, Março). *National report submitted in accordance with paragraph 5 ofthe annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil.* -. Pág. 8. Consultado em 8 de Maio de 2014, em: http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement

Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2012, Março). Summary prepared by the Office of the High Commissioner for Human Rights in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21: Brazil. Pág. 8. Consultado em 9 de Maio de 2014, em: http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/session13/BR/A\_HRC\_WG.6\_13\_BRA\_3\_Brazil\_E.doc

Conselho Económico e Social das Nações Unidas. Guidelines on Justice in Matters involving Child

Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil (2013). *Um Olhar mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País: Relatório da Resolução n° 71/2011*. Pág. 26. Consultado em 28 de Abril de 2014, em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res\_71\_VOLUME\_1\_WEB\_.PDF

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Consultado a 6 de Junho de 2014, em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria/Plano%20Nacional%20de%20Promocao-%20Protecao%20e%20Defesa%20do%20Direito%20de%20Criancas%20e%20Adolescentes%20a%20Convivencia%20Familiar%20e%20Comunitaria.pdf/downlo-ad

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2010, Outubro). Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Consultado a 6 de junho de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20 de%20outubro.pdf

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2013, Maio). *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Consultado em 9 de Junho de 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013 PNEVSCA-2013 f19r39h.pdf

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros (2010). Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020. Consultado em 20 de outubro 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20 de%20outubro.pdf

Constituição dos Estados Unidos do Brasil. *Era Vargas*. Consultado em 30 de Julho de 2014, em: http://www.sohistoria.com.br/ef2/eravargas

Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Consultado em 3 de Novembro de 2014, em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convenção Americana.htm

Correio Brasiliense, (2014). *Polícia federal realiza operação de combate à pornografia infantil*. Consultado a 24 de outubro 2014. Em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2014/10/15/interna\_brasil,452575/policia-federal-realiza-operacao-de-combate-a-pornografia-infantil.shtml

Coutinho, F. Adidas diz que vai retirar do mercado camisetas do Brasil com apelo sexual. *Folha de S. Paulo,*. 25 de Fevereiro 2014. Consultado em 6 de Maiode 2014, em: http://www1.folha.uol.com.br/esporte/folhanacopa/2014/02/1417599-adidas-diz-que-vai-retirar-do-mercado-camisetas-do-brasil-com-apelo-sexual.shtml

Cunha, L. A. (2005). *O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata*. 2ª ed. São Paulo. Editora UNESP; Brasília, DF.

Darlington, S. (2014, Abril). *Brazil tackling child prostitution for World Cup*. **CNN Freedom Project, For**taleza.. Consultado a 23 de Junho de 2014, em: http://edition.cnn.com/2014/04/02/sport/football/cfp-brazil-world-cup/index.html

De Olho nos Planos (2011, Novembro). *Metodologia com participação de crianças e adolescentes é desenvolvida em SP*. Consultado em 26 de Maio de 2014, em: http://www.deolhonoplano.org.br/not0054.html.

De Olho nos Planos (2013, Abril). *A Participação de Crianças e Adolescentes e os Planos de Educação.* Pág. 26. Consultado em 26 de Maio de 2014, em: http://www.institutocea.org.br/download/download.aspx?arquivo=midiateca/190720135900\_participacaocriancasadolescentesplanos.pdf

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Consultado em 3 de Novembro de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis intern/ddh bib inter universal.htm

Departamento de Estados Unido, *Trafficking in Persons Report 2014*. Pág. 106. Consultado em 23 de Junho de 2014, em: http://www.state.gov/documents/organization/226845.pdf

Departamento de Polícia Rodoviária Federal. *Programa Mapear*. Consultado em 16 de Setembro de 2014, em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/6ee/MarciaVieira ProjetoMapear.pdf.

Dhesca Brasil (2011). *Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente. Plataforma Dhesca Brasil.* Consultado a 10 de setembro 2014, em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/violacoes-dh-rio-madeira

Diário de Santa Bárbara d'Oeste (2012, Outubro, 21). *CMDCA inicia dia 27 capacitação de conselheiros tutelares eleitos*. Santa Bárbara d'Oeste. Consultado em 28 de Abril de 2014, em: http://www.diariosbo.com.br/ler-noticia/559/cidades/cmdca-inicia-dia-27-capacitacao-de-conselheiros-tutelares-eleitos.

Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2012, Maio). *Brazil to document cases of human trafficking in public global database*. Consultado em 20 de Maio de 2014, em:

http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/2012/brazil-to-document-cases-of-human-trafficking-in-public-global-database.html

Falta de vagas faz Conselho Tutelar devolver crianças às ruas. A Crítica, 7 de Outubro de 2013. Consultado em 17 de de Abril 2014, em: http://acritica.uol.com.br/manaus/vagas-Tutelar-devolver-criancas-ruas\_0\_1006699321.html.

Figueiredo, K. E Bochi, S.B. *Violência Sexual um fenômeno complexo*. Consultado em 17 de setembro de 2014, em.: http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\_03.pdf.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (201, Março). *Os Donos do Morro: Uma análise exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Pág. 6. Consultado em 26 de Junho de 2014, em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//os\_donos\_do\_morro.pdf

Forum Nacional DCA. Consultado em 09 de Setembro de 2014 em: http://www.forumdca.org.br/.

Fundo das Nações Unidas para a Infância – Conselho Executivo. *Documento do programa do país revisado: Brasil (2012-2016)*. Consultado em 20 de Maio de 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/UNICEF PL40Brasil CPD port revised.pdf

Gabinete do Ministro de Estado da Justiça. Portaria nº 2.167, de 7 de Dezembro de 2006. *Institui* a aplicação do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do Mercosul e os Estados Associados (MERCOSUL/RMI/ACORDO, nº 01/2006). Consultado em 30 de Outiubro de 2014: http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc. asp?Document

Governo do Brasil (2013). *Mais Governo, Mais Cidadania. Comitê Gestor de Internet*. Consultado em 8 de Maio de 2014, em: http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/comite-gestor-de-internet

Governo do Brasil. *Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa. Megaeventos e* http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf.

Innovations in Civic Participation. Brazil – Country Profile (2012). Consultado em 26 de Maio de 2014, em: http://www.icicp.org/resource-library/icp-publications/global-youth-service-database/americas/south-america/brazil/

Instituto de Estudos Socio Económicos do Brasil (2014, Janeiro). *Orçamento Temático Criança e Adolescente – Nota Metodológica*. Consultado em 23 de Maio de 2014, em: http://www12.senado.gov.br/orcamento/documentos/programas-sociais/tematicocrianca/2014/execucao/metodologia-orcamento-da-crianca

Instituto de Estudos Socio Económicos do Brasil. *O Orçamento da Criança*. Brasil. Consultado em 23 de Maio de 2014, em: http://www.criancanoparlamento.org.br/?q=node/211

Jusbrasil (2014). *Projeto apoia cidadania juvenil no Brasil*. Consultado a 21 de outubro 2014,em:http://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/170982/projeto-apoia-cidadania-juvenil

Laboissière, P. (2013, Maio). Conanda e SDH tem campanha contra exploração sexual infantil. *Exame*, 15 de Maio de 2013. Consultado em 30 de Abril de 2014, em: http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/conanda-e-sdh-tem-campanha-contra-exploração-sexual-infantil

Leal, M. L. e Leal, M. F. (2002). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil*. Pestraf. Consultado em 10 de Setembro de 2014, em:http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf\_2002.pdf

Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Lei № 11.829, de 25 de novembro de 2008, que altera a Lei № 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei № 12.696, de 25 de julho de 2012 (2012). Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei № 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares. Brasília. 2012. Consultado a 17 de novembro de 2014. Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12696.htm

Lei № 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 194 – Código Penal, e dá outras providências. Consultado em 31 de março de 2014, em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art1

Lei № 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Consultado em 3 de novembro de 2014, em:http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8742.htm

Miguel Ferreira, L.A. (2001). *Direito da Criança e do Adolescente: Temas Diversos*, Volume 3. Págs. 52-53. Presidente Prudente. Consultado em 1 de Abril de 2014, em: http://www.pjpp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/12/DCA Livro3.pdf

Minas Gerais (2002). Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes". *Seminário de Estudos sobre o novo código civil*. Consultado a 22 de setembro 2014, em: http://www.ejef.tjmg.jus.br/home/files/publicacoes/cadernos\_da\_ejef/seminario\_novo\_codigo\_civil.pdf

Ministério da Justiça (2013, Abril, 29). *Primeiro relatório consolida dados sobre Tráfico de Pessoas no Brasil*. Consultado em 3 de abril de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main. asp?View={02FA3701-A87E-4435-BA6D-1990C97194FE}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7B972FBB58-F426-4450-A8D4-1F4264D8A039%7D%3B&UIPartU-ID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D

Ministério da Justiça do Brasil. *Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescentes*. Consultado em 10 de setembro de 2014, em: http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/plano\_decenal/PlanoDecenaldigital.pdf

Ministério da Justiça do Brasil. *Segurança Pública – Educação e Formação*. Consultado em 28 de abril de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9CFF814-4C4E-4071-AF8F-ECE672 26CD5B}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BE56556EE-F7C4-4693-8DEA-49DCBB154FA7%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas – II Plano Nacional*. Pág. 8. Consultado a 11 de junho 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41}& BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BB5014675-B763-4282-891A-

Ministério da Justiça do Brasil. *Tráfico de Pessoas: Rede de Enfrentamento*. Consultado em 28 de abril de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={395C2E18-4401-4CAA-9961-059B95 9D1EE3}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BE037AA25-C6A3-4718-BADA-8F55A388E31D%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

Ministério da Justiça. Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Consultado em 10 de setembro de 2014. Em: http://portal.mj.gov.br

Ministerio da Saude (2009). *Vigilância de Violência e Acidentes*. Brasília – DF. Consultado em 17 de setembro de 2014, em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva\_vigilancia\_violencias\_acidentes.pdf.

Ministério do Desenvolvimento Social do Brasil. *Centro de Referência Especializado de Assistência Social*. Consultado em 28 de abril de 2014, em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/creas

Ministério do Turismo (2013). *Manual do Multiplicador - Projeto de Prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo*. Págs. 11-12. Consultado em 16 de maio de 2014, em: http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o\_ministerio/publicacoes/downloads\_publicacoes/Manual do multiplicador.pdf

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. *Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA*. Consultado em 15 de maio de 2014, em:http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-menu/ncleo-de-enfren-

tamento-violncia-e-explorao-sexual-contra-a-criana-e-o-adolescente-mainmenu-427

Ministério Público do Estado da Bahia (2005). *Criança e Adolescente – Acordo de Cooperação*. Consultado em 15 de maio de 2014, em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/convenio/violencia\_sexual.as

Ministério Público do Estado da Bahia. *Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA*. Consultado em 15 de maio de 2014, em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/index. asp

Ministério Público do Estado do Paraná. *Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro(a) Tutelar*. Consultado em 28 de abril de 2014, em: http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=70

Missão diplomática dos Estados Unidos no Brasil. *Relatório Anual sobre o Tráfico de Pessoas – 2011*. Consultado em 30 de outubro de 2014, em: http://portuguese.brazil.usembassy.gov/pt/tip2011.html

Missão Diplomática dos Estados Unidos, (2011). *Relatório anual sobre o tráfico de pessoas*. Consultado a 23 de outubro 2014. Em: http://portuguese.brazil.usembassy.gov/pt/tip2011.html

Não Esqueci (2011). *Ineficácia de Conselho Tutelar de Porto novo — Criança morre espancada por tia no ES*. Consultadoem 16 de abril de 2014, em: http://naoesqueci.com.br/nws-politica/ineficacia-de-conselho-tutelar-de-porto-novo-crianca-morre-espancada-por-tia-no-es/

O desemprego, os jovens do sexo feminino (% da força de trabalho feminina com idade entre 15 a 24 anos). Banco Mundial. Consultado em 28 de outubro de 2014, em: http://datos.bancomundial.org/indicador/SL.UEM.1524.FE.ZS/countries

O desemprego, os jovens do sexo masculino (% da força de trabalho masculina de 15 a 24 anos). Banco Mundial. Consultado em 28 de outubro de 2014, em: http://datos.bancomundial.org/indicador/SL.UEM.1524.MA.ZS/countries

O gasto público em educação, total (% do PIB). Consultado em 28 de outubro de 2014, em: http://datos.bancomundial.org/indicador/SE.XPD.TOTL.GD.ZS

Observatório da Infância (2013, Maio, 10). *Defesa dos Direitos da Criança: Delegacias especializadas*. Consultado em 24 de abril de 2014, em: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id\_article=229

Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2002). *Atendimento ao autor de violência sexual contra criança e adolescente*. Consultado a 24 de outubro 2014, em: http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=403:pontificia-universidade-catolica-de-goias-idfcepaj&catid=63:cat-boas-praticas&Itemid=78

OCDE (2011). Argentina e Indonésia: Estatística da UNESCO (Programa de Indicadores da Educação Mundial). Consultado em 28 de outubro de 2014, em: http://www.oecd.org/edu/Mexico\_EAG2013%20Country%20note%20(ESP).pdf

OIT (2006). *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.* Consultado a 17 de outubro 2014, em:http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos

OLIVERA MOURA, L. (2005). Aldeia Juvenil: duas décadas de contraposição à cultura da institucionalização de crianças e adolescentes pobres em Goiás. Universidade Católica de Goiás. Consultado a 19 de outubro de 2014, em: http://tede.biblioteca.ucg.br/tde\_arquivos/11/TDE-2006-10-16T131631Z-203/Publico/MARIA%20LUIZA%20MOURA%20OLIVEIRA.pdf.

Organização de Direitos Humanos Projeto Legal (2013, Maio, 2). *Procedimento da ONU para Denúncia de Crianças e Adolescentes Avança sem Ratificação do Brasil*. Consultado em 22 de abril de 2014, em:

http://www.projetolegal.org.br/index.php/artigos/256-procedimento-da-onu-para-denuncias-de-criancas-e-adolescentes-avanca-sem-ratificacao-do-brasil.

Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Mandato e Funções. Consultado em 22 de abril de 2014, em: http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/peticiones. asp

Organização Internacional do Trabalho (2012). *Diga não à violência sexual contra crianças e adolescentes no seu município*. Pág. 22. Consultado em 9 de junho de 2014, em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/diganaoaviolencia\_1038.pdf.

Organização Internacional do Trabalho (2012, Dezembro). Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotoras Legais e Populares. 2ª edição revisada e ampliada.. Pág. 8. Consultado em 11 de junho de 2014, em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/cidadania direitos%20humanos 2a edicao web 966.pdf

PAIR MERCOSUL. *O Programa – O Projeto*. Consultado em 19 de maio de 2014, em: http://mercosul.ledes.net/site/pt\_BR/index.php?toSection=15&ItemID=11

País tem 241 rotas de tráfico humano: maior concentração em regiões pobres. *Rede Brasil Atual*, 29 de junho de 2012. Consultado em 24 de junho de 2014, em: http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/trafico-de-pessoas/pais-tem-241-rotas-de-trafico-humano-regioes-mais-pobres-tem-maior-concentração

Peixoto, K. e Páscoa de Bernardo, A. (2014, Abril, 9). . *Carta Maior: Direitos Humanos*. Consultado em 19 de abril de 2014, em: http://www.cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FDireitos-Humanos%2FA--pascoa-de-Bernardo%2F5%2F30756

PIB (US \$ a preços correntes). Banco Mundial. Consultado em 28 de outubro de 2014, em http://datos.bancomundial.org/indicador/NY.GDP.MKTP.CD

*Plataforma Dhesca Brasil.* Consultado a 10 de setembro 2014. Em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atua-cao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/violacoes-dh-rio-madeira

PNUD (2013). Ranking IDH Global 2013. Consultado em 9 de setembro de 2014, em: http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDH-Global-2013.aspx

Polícia Federal cria ferramentas para combater a pornografia infantil. *Portal Brasil Fator*, 9 de setembro 2010. Consultado em 4 de Abril de 2014, em: http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver\_noticia.php?not=130836

Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2013, Outubro). *Infância e violência: Cotidiano de crianças pequenas em favelas do Rio de Janeiro*. Págs. 22 e 23. Consultado em 9 de maio de 2014, em:

http://www.bernardvanleer.org/English/Home/Publications/Catalogue/Infancia-e-violencia-Cotidia-no-de-crianas-pequenas-em-favelas-do-Rio-de-Janeiro.pdf?pubnr=1896&download=1

Pornografia infantil é o crime virtual mais comum no Brasil. *Examen,* 17 de fevereiro de 2014. Consultado em 24 de junho de 2014, em: http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/pornografia-infantil-e-o-crime-virtual-mais-comum-no-brasil

Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Consultado em 28 de outubro de 2014, em: http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=PD170

Portal Brasil, (2014). Dilma apoia Campanha da Fraternidade contra tráfico de pessoas. Portal Brasil, 6 de março de 2014. Consultado em 6 de maio de 2014, em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e--justica/2014/03/dilma-apoia-campanha-da-fraternidade-contra-trafico-de-pessoas

Portal do Ministério da Justiça da Brasil. Consultado em 12 de setembro de 2014, em: http://portal.mj.gov.br.

Portal do Polícia Federal do Brasil. *Denúncias*. Consultado em 24 de junho de 2014, em: http://www.dpf.gov.br/servicos/fale-conosco/denuncias

Portal EBC, (2014). *Número de denúncias envolvendo crianças e adolescentes aumentou durante a copa*. Consultado a 12 de setembro 2014. Em: http://www.ebc.com.br/cidadania/2014/07/numero-de-denuncias-envolvendo-criancas-e-adolescentes-aumentou-na-copa

Portal Educação do Brasil (2012, Agosto, 23). *Lei Penal no Espaço*. Consultado em 8 de abril de 2014, em:https://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/15949/lei-penal-no-espaco

Prazeres, L. Denúncias de tráfico de crianças e adolescentes crescem 86% em 2013. *UOL Notícias*, 20 de fevereiro de 2014. Consultado em 3 de abril de 2014, em:http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/20/denuncias-de-trafico-de-criancas-e-adolescentes-crescem-86-em-2013.htm

Prefeitura Municipal de Mairiporã (2014, Abril, 7). *Prefeitura promove capacitação sobre o combate ao abuso e exploração sexual contra criança e adolescente*. Consultado em 28 de abril de 2014, em:

http://www.mairipora.sp.gov.br/prefeitura-promove-capacitacao-sobre-o-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-contra-a-crianca-e-adolescente/.

Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação (2004). Guia Escolar — Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Consultado em 7 de maio de 2014, em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/ promotorias/pdij/Publicacoes/Guia Escolar.pdf

Presidência da República. Lei № 9.970, de 17 de Maio de 2000. Consultado em 3 de novembro de 2014 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9970.htm

PRF critica atuação do Conselho Tutelar. *Radar 64. Porto Seguro*, 18 de fevereiro de 2012. Consultado em 16 de Abril de 2014, em: http://radar64.com/noticia/porto-seguro-prf-critica-atuacao-do-conselho-tutelar\_12364.html

Procuradoria da República em São Paulo. *Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos*. Consultado em 8 de maio de 2014, em: http://www.prsp.mpf.mp.br/noticias-prsp/crimes-ciberneticos

Procuradoria Geral e Sub-Procuradorias Gerais. *Infância e Juventude: O que faz o Promotor de Justiça da Infância e Juventude?* Consultado em 28 de abril de 2014, em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/home/interna/infancia\_juventude

Projetos de Vida – Act Aliança (2012, Setembro, 2). *Conheça a Campanha ANA – Conectad@s por uma Copa sem Violência Sexual.* Consultado em 3 de junho de 2014, em: http://fld.com.br/index.php/fld/noticia/conheca a campanha ana conectads por uma copa sem violencia sexual/

Promotoras Legais Populares. *Quem Somos – Projeto Promotoras Legais Populares. Brasil.* Consultado em 7 de maio de 2014, em: http://uniaodemulheres.org.br/blogpromotoras/?page\_id=2

Promundo (2012, Junho). Homens, Mulheres e a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Quatro Cidades do Brasil: Resultados de um Estudo Qualitativo e Quantitativo. Pág. 37. Consultado em 7 de maio de 2014, em: http://www.promundo.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Escca POR 26JUN.pdf

Proteção integral dos direitos da criança e adolescentes. Lei № 8.069, de 13 de julho de 1990.Consultado em 11 de setembro de 2014. Em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm.

Protesto de moradores em favela do Rio tem confronto e criança baleada. *UOL Notícias*, 22 de abril de 2014. Consultado em 26 de junho de 2014, em: http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/22/protesto-de-moradores-em-favela-do-rio-tem-tumulto-apos-morte-de-jovem.htm

Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo aos Procedimentos de Comunicação, (2014). Em:http://direitoshumanos.gddc.pt/3 3/IIIPAG3 3 3A.htm

Recife – Prefeitura da Cidade. *OP Criança*. Consultado em 26 de maio de 2014, em: http://www2.recife.pe.gov.br/projetos-e-acoes/acoes/op-crianca/

RECRIA – Rede de Informações sobre Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. *Quem Somos*. Consultado em 16 de maio de 2014, em: http://www.recrianacional.org.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=174&Itemid=101

República Federal do Brasil (2012, Dezembro). Fourth Brazilian Report to the 1989 United Nations Convention on the Rights of the Child. Consultado em 28 de março de 2014, em: http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/BRA/CRC C BRA 2-4 6121 E.doc

Rua Ação (2014, Janeiro). Projeto RuAção recebido na SEJUDH às vésperas do Seminário de Castor

Ruiz. Consultado em 14 de maio de 2012, em: http://projetorua.gempo.com.br/?p=99

Rua Ação. *Sobre o projeto*. Consultado em 14 de maio 2014, em: http://projetorua.gempo.com. br/?page id=2

Rus Perez, J.V. e Passone, F.E. (2010, maio/agosto) *Políticas Sociais de Atendimento às crianças e aos Adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140. Consultado em 12 de setembro de 2014 em: http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf.

Safernet Brasil (2014). *Indicadores da central nacional de denúncias de crimes cibernéticos.* Consultado a 10 de outubro 2014. Em: http://indicadores.safernet.org.br/

SaferNet Brasil. *Cybercrimes? Report!* Consultado em 4 de abril de 2014, em: http://www.safernet.org.br/site/denunciar

SaferNet Brasil. Quem Somos. Consultado em 4 de abril de 2014, em: http://www.safernet.org.br/site/institucional

Safernet, (2010). Saferdicas: *Brincar, estudar e...navegar com segurança na internet*. Consultado a 25 de setembro 2014, em: http://www.safernet.org.br/site/sites/default/files/cartilha-site.pdf

Safernet. *Delegacias Cibercrimes*. Consultado em 24 de junho de 2014, em: http://www.safernet.org.br/site/prevencao/orientacao/delegacias

Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco (2011). *Atenção Redobrada*. Consultado em 6 de maio de 2014, em: http://www.scj.pe.gov.br/atencaoredrobada

Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco (2013). Ações de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes são apresentadas durante encontro. Consultado em 3 de junho de 2014, em: http://www.scj.pe.gov.br/SCJ,%20Copa

Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2005, Setembro) *Sumário Executivo: Estudo para Elaboração do Índice de Elegibilidade dos Municípios (IEMS) ao Programa Sentinela*. Pág. 3. Consultado em 28 de abril de 2014, em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/PainelPEI/Publicacoes/Estudo%20para%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20 do%20%C3%8Dndice%20de%20Elegibilidade%20dos%20Munic%C3%ADpios%20(IEMS)%20ao%20 Programa%20Sentinela.pdf

Secretaria de Dereitos Humanos e ECPAT Brasil (2013). *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Consultado em 15 de setembro de 2014, em: http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\_PNEVSCA-2013\_f19r39h.pdf

Secretaria de Dereitos Humanos. *Disque Direitos Humanos*. Consultado em 17 de setembro de 2014, em: http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos

Secretaria de Direitos Humanos (2007). *Crianças e Adolescentes – Programas - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)*. Consultado em 26 de junho de 2014, em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam

Secretaria de Direitos Humanos (2012, Maio, 18). *Disque Denúncia. Dia do enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes.* Consultado em 1 de abril de 2014, em: http://www.disquedenuncia.org.br/noticia.php?id=37

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Crianças e Adolescentes – Programas – Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Consultado em 16 de maio 2014, em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/comissao-intersetorial-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adoelscentes-duas-paginas-dentro-de-programas-do-item-combate-as-violacoes

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Crianças e Adolescentes – Programas – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no* 

*Território Brasileiro (PAIR)*. Consultado em 16 de maio 2014, em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/programa-de-acoes-integradas-e-referenciais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-infanto-juvenil-no-territorio-brasileiro-pair

Secretaria de Justiça lança livro sobre tráfico de pessoas. *Portal Brasil*, 10 de março 2014. Consultado em 14 de maio de 2014: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/secretaria-de-justica-lanca-livro-sobre-trafico-de-pessoas

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e outros (2009). *Relatório do Projeto de Expansão do Programa de Ações Integradas e Referenciadas de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro — Pair no Amazonas*. Págs. 16-17. Consultado em 28 de abril de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/T/PAIR\_Relatorio\_Violencia\_Sexual\_Contra Criancas e Adolescentes.pdf

Secretaria Nacional de Justiça (2013). *Il Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Consultado em 6 de junho de 2014, em: http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={292BDB1B-732B-476A-B5CA-0749CA1CE9D5}&ServiceInstUID={16 6ABD3B-D529-491E-B238-57F4FB577D50}

Secretário Nacional de Justiça. Portaria Nº 31, de 20 de agosto 2009. Artigo 2º, Inciso XIV. Consultado em 3 de novembro de 2014, em: http://ws.mp.mg.gov.br/biblio/informa/040912328.htm

Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Nº 209, de 2008 – Altera a Lei Nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade). Consultado em 3 de novembro de 2014, em: http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/getPDF.asp?t=87024&tp=1

Silva, L. M. P. e cols, (2013). A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. Ciência e. saúde coletiva vol.18 no.8 Rio de Janeiro. Consultado a 19 outubro 2014, em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-81232013000800012

Sinopse do Censo Demográfico 2010. Consultado em 9 de setembro de 2014, em : http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas\_pdf/Brasil\_tab\_1\_4.pdf

Siqueira Garcia, H., Cleto Righetto, L.E. e Haendchen Costa, M. (2010, Dezembro). *Extraterritoria-lidade prevista no art. 7º do Código Penal Brasileiro: Uma análise doutrinária*. Parte integrante do Boletim Jurídico nº 752. 29 de dezembro 2010. Consultado em 8 de abril de 2014, em: http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2170

STJ diz que não institucionalizou a prostituição infantil. Última Instância, 5 de Abril de 2012. Consultado em 3 de abril de 2014, em: http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/55671/stj+diz+qu e+nao+institucionalizou+a+prostituicao+infantil.shtml

Texto compilado do Código Penal. Decreto-Lei № 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Consultado em 31 de março de 2014, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm

The Code. About The Code. Consultado em 8 de maio de 2014, em: http://www.thecode.org/about/

The Code. *Members of The Code – Brazil*. Consultado em 8 de maio de 2014, em: http://www.theco-de.org/who-have-signed/?member\_name=&country=4094&sector=0

TJMG condena homem por pornografia na internet. *JusBrasil*, Março 2014. Consultado em 8 de abril de 2014, em: http://tj-mg.jusbrasil.com.br/noticias/113720227/tjmg-condena-homem-por-pornogra-

#### fia-na-internet

Tokarnia, M. *Número de denúncias envolvendo crianças e adolescentes aumentou na Copa*. Agencia Brasil, 31 de julho de 2014. Consultado em 30 de Outubro de 2014, em: http://agenciabrasil.ebc.com. br/direitos-humanos/noticia/2014-07/numero-de-denuncias-envolvendo-criancas-e-adolescentes-cresce-na

Trindade, E. e Andrade, E. (2012, Maio/Agosto). *Prevenção e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Contexto do Mundial*. Projeto Copa do Mundo de 2014 — Childhood Brasil. Pág. 10. Consultado em 9 de junho de 2014, em: http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Mapa-Nacional-de-Governan%C3%A7a.pdf

Turismo internacional, número de arribos. Banco Mundial. Consultado em 28 de outubro de 2014, em

http://datos.bancomundial.org/indicador/ST.INT.ARVL

UCG (2006). Flash UCG. *Goiás tem tratamento pioneiro de pedofilia*. Consultado a 10 de outubro 2014, em: http://www2.ucg.br/flash/Flash/2006/Julho06/060707cepaj.html

UN Habitat. *Projeto Criança Pequena em Foco*. Consultado em 29 de maio de 2014, em: http://imacitychanger.unhabitat.org/story/444-projeto-criana-pequena-em-foco/

UNFPA (2012). Estado de Mundial da Criança 2012. Tabela 6. Consultado em 28 de outubro de 2014, em: http://www.unicef.org/lac/SOWC\_2012-Main\_Report\_SP.pdf

UNICEF (2012, Fevereiro). *Draft Country Programme Document for Brazil 2012-2016*. Consultado em 19 de junho de 2014, em: http://www.unicef.org/about/execboard/files/Brazil\_final\_approved\_2012-2016\_English\_10Feb2012\_.pdf

UNICEF Brasil (2008). *III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Brasil. 2008. Consultado em 16 de maio de 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/activities\_13277.htm

UNICEF Brasil (2012). *Plataforma dos Centros Urbanos*. Consultado em 26 de maio de 2014, em:http://www.unicef.org/brazil/pt/QA PCU.pdf.

UNICEF Brasil, (2013). *Mapeamento das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento nas escolas do estado do Rio de Janeiro*. Consultado a 17 de outubro 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/br\_cartilha\_rg\_rj.pdf

UNICEF Brasil. *Como denunciar casos de violência sexual*. Consultado em 16 de abril de 2014, em:http://www.unicef.org/brazil/pt/activities\_10790.htm

UNICEF Brasil. *Registro Civil*. Consultado em 8 de maio 2014, em: http://www.unicef.org/brazil/pt/activities 10160.htm

UNICEF, (2002). *Um mundo para as crianças*. Consultado a 17 de novembro 2014, em: https://www.unicef.pt/docs/pdf\_publicacoes/um\_mundo\_para\_criancas.pdf

United Nations Treaty Collection. Status of ratification of the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on a communications procedure. Consultado em 22 de abril de 2014,

em:https://treaties.un.org/pages/ShowMTDSGDetails.aspx?src=UNTSONLINE&tabid=2&mtdsg\_no=IV-11-d&chapter=4&lang=en

United Nations Treaty Collection. Status of Ratification of the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. Consultado em 10 de junho de 2014, em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\_no=XVIII-12-a&chapter=18&lang=en

United States Department of Labor. *Trafficking in Persons Report, Country Narratives: Brazil. Estados Unidos da América. 2013.* Pág. 104. Consultado em 3 de abril de 2014, em: http://www.state.gov/documents/organization/210738.pdf

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Um Estudo com Caminhoneiros Brasileiros*. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Jul-Set 2007, Vol. 23 n. 3, pp. 263-272. Pág. 264. Consultado em 14 de maio de 2014, em:http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/esca-estudo-caminhoneiros.pdf

*Usuários de Internet (por 100 pessoas)*. Banco Mundial. Consultado em 28 de outubro de 2014, em: http://datos.bancomundial.org/indicador/IT.NET.USER.P2

Verdélio, A. Copa do Mundo: campanha contra exploração sexual entra em vigor hoje. *Portal EBC*, 24 de Março de2014. Consultado em 3 de novembro de 2014 em: http://www.ebc.com.br/cidadania/2014/03/campanha-contra-exploracao-sexual-durante-a-copa-e-lancada-em-brasilia

Victims and Witnesses of Crime: Resolution 2005/20. . Consultado em 3 de novembro de 2014, em: http://www.unodc.org/pdf/criminal\_justice/Guidelines\_on\_Justice\_in\_Matters\_involving\_Child\_Victims\_and\_Witnesses\_of\_Crime.pdf

*Violações de Direitos Humanos no Brasil.* Consultado em 10 de setembro de 2014 em: http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2012/01/DossieViolacoesCopa.pdf.

World Congress III against Sexual Exploitation of Children and Adolescents (2008, Novembro, 25-28). Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 25 a 28 Novembro 2008. Consultado em 3 de novembro de 2014, em:http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini cd/pdfs/declaracao rj.pdf

World Travel and Tourism Council (2012, Março). *Brazil is leading the Travel & Tourism economy in Latin America*. Consultado em 24 de junho de 2014, em: http://www.wttc.org/news-media/news-archive/2012/brazil-leading-travel-tourism-economy-latin-america



#### **ECPAT International**

328/1 Phayathai Road, Ratchathewi, Bangkok, 10400, THAILAND

Tel: +662 215 3388, +662 611 0972, Fax: +662 215 8272 Email: info@ecpat.net | Website: www.ecpat.net